SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 08 de Agosto de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2254

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2019, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA Nº 0108051/2019-GP.

Abaiara – Ceará, 01 de Agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE NOMEAR**, FRANCILENE ANAIZA DE SOUZA SILVA,** para o Cargo de Coordenadora Escolar II da Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2019.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:5710492F

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1607.01/2019

A Comissão de Licitação do Município de Aratuba, através do Presidente, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação **TOMADA DE PREÇOS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Após análise dos documentos a CPL concluiu que as empresas ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº. 14.634.195/0001-36 e HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI ME, CNPJ Nº. 07.312.053/0001-97 estão HABILITADAS e a empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME, CNPJ Nº. 22.675.190/0001-80 está inabilitada por descumprir o item 4.2.1 alínea "f" do edital. A data da abertura das propostas será publicada no portal da APRECE e no site: www.tce.ce.gov.br/licitações. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, à Rua Júlio Pereira, 304, Centro.

Aratuba, CE, 06 de agosto de 2019.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:CFB4C125

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 1006.01/2019-001.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 1006.01/2019-001. A ordenadora de despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Srª. SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO, veem publicar o extrato do contrato da Tomada de Preço nº **1006.01/2019**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 e suas alterações. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS NO ACOMPANHAMENTO (FISCALIZAÇÃO) DA EXECUÇÃO DE REFORMAS DAS 09 (NOVE) ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARATUBA/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA: LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 26.592.136/0001-21, Álvaro Albino Vitoriano, CPF Nº.605.744.663-

12. **VALOR GLOBAL: R$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA:** 02 de agosto de 2019 à 02 de abril de 2020.ASSINAM PELAS PARTES: Shirlene Maria Leitão Botelho - Secretária Municipal de Educação Básica e Álvaro Albino Vitoriano, CPF Nº.605.744.663-12 pela empresa contratada.

Aratuba, CE, 02 de agosto de 2019.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:16E2D284

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 94/2019

PORTARIA Nº 94/2019 Aratuba, 29 de julho de 2019.

Exonera, a servidora que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria a Sra. FRANCISCA ALMEIDA PEREIRA, CPF nº 447.943.473-91, RG nº 158638288/SSP-CE, Matrícula nº 160415-5, PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Benefício nº 184827441-3 conforme documentação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01/07/2019** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2019.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:1C8BAEB6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 85/2019, DE 07 AGOSTO DE 2019.

PORTARIA Nº 85/2019, DE 07 AGOSTO DE 2019.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a pedido da servidora **Maria Leoneide Oliveira de Araujo**, brasileira, casada, portadora do RG: 2754907-94 SSP-CE, inscrita no CPF sob o n° 739.625.383-72, licença sem remuneração do cargo efetivo de Professora para tratar de assunto de interesse particular, no período de 07 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 07 de Agosto de 2019.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:CF86B254

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.07.08.1 **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA/JUDICIAL PARA OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE DADOS DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE AO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM BASE NA FOLHA DE PAGAMENTO, DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS E RAT (RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO), NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, ESTADO DO CEARÁ, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, **PUBLICABR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP,** pelo valor global de **R$ 193.344,70** (cento e noventa e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA,** Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças.

Data da Homologação: 07 de Agosto de 2019

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:6E47878E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria abaixo citada, torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº **2019.08.07.01,** resultante da Concorrência Pública nº **2019.07.02.1.**
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, POSSIBILITANDO O AUMENTO DA RECEITA MENSAL DA QUOTA DO FPM DESTINADA AO MUNICIPIO DE ARNEIROZ, BEM COMO A DIFERENÇA DOS ULTIMOS 05 (CINCO) ANOS, E INCREMENTO MENSAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	04.122.0037.2.004.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

EMPRESA VENCEDORA	VALOR GLOBAL	VALOR POR EXTENSO
PRATA & ADVOGADOS ASSOCIADOS	**R$ 816.872,48**	oitocentos e dezesseis mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
ASSINA PELA CONTRATADA: MARCILIO LELIS PRATA.
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA - Ordenador de Despesas da Secretaria citada acima.

Arneiroz – Ce, 07 De agosto De 2019.

ANTÔNIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:A6FC8A9C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

Portaria de Nº 100/2019.

Nomeia Ocupante de Cargo Comissionado, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Sra. **MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA BORGES**, portadora do CPF: 154.910.723.20 para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA** na forma prevista em lei.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 01 de Agosto de 2019.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:0E4464F1

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

Portaria de **Nº101/2019.**

Exonera Ocupante de Cargo Comissionado, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a Sra. **EVELINE MONTEIRO LIMA**, portadora do CPF: 051.806.073-02, do Cargo em Comissão de Coordenadora de Núcleo de Saúde Bucal e Mental**,** na forma prevista em lei.
Art 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 01 de Agosto de 2019.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:16CBB945

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

Portaria de Nº 102/2019.

Nomeia interinamente Ocupante de Cargo Comissionado, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear interinamente a Sra. **EVELINE MONTEIRO LIMA**, portadora do CPF: 051.806.073-02 para exercer o Cargo em Comissão de **Secretária Municipal Saúde, e como Gestora Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Banabuiú** na forma prevista em lei.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 01 de Agosto de 2019.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:54E9E794

GABINETE DO PREFEITO
EXONERA SERVIDOR PUBLICO.

Portaria de Nº 103/2019.

Exonerar Servidor Público Municipal Tmporário/Eletivo do quadro de pessoal da Administração Pública, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

CONSIDERANDO: Que o (a) Servidor (a) público municipal **MARCIO DA SILVA PEREIRA,** requereu sua exoneração do quadro de servidores do município de banabuiú.
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o (a) Sr (a). **MARCIO DA SILVA PEREIRA**, portador (a) do CPF: 060.786.273-41 lotada na Secretaria de Assistência Social na função **Conselheiro Tutelar** na forma prevista em lei.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 05 de Agosto de 2019.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:FF74B8A2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – **TOMADA DE PREÇOS Nº 07.003/2019-TP**. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE, POR MOTIVO DO **ADENDO DE RETIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, FICA ESTIPULADO NOVA SESSÃO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07.003/2019-TP, PARA O DIA **22 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 09H00MIN**, NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA RUA QUEIROZ PESSOA, Nº 435, CENTRO, BANABUIÚ/CE, PARA SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA, JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE DO EDITAL, O QUAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ACIMA, NO HORÁRIO DE 08:00H ÀS 17:00H.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES,
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Banabuiú. 07 de Agosto de 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:08B35BB4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2019

O MUNICÍPIO DE BARBALHA - ESTADO DO CEARÁ, convoca o candidato abaixo relacionado, observada a ordem classificatória do Concurso Público de Provas e Títulos, estabelecido pelo Edital nº. 002/2018, de 16 de agosto de 2018, para provimentos de cargos efetivos vagos existentes e que vieram a vagar pelo tempo de validade do certame, por força das Leis Municipais que criaram os cargos públicos definidos em edital, homologado através do Decreto nº. 0103009/2019, de 1º de março de 2019– publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 06 de março de 2019, a comparecer, na sede da Procuradoria Geral do Município de Barbalha/CE, situada na Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, que fica localizada na Avenida Domingos Sampaio Miranda, nº 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, nesta Cidade, no horário de 09h00min às 15h00min, no prazo de 10 dias úteis, **contados da data de recebimento da Carta de Convocação,** a ser enviada através dos Correios, a fim de apresentar a documentação exigida nos itens do"Capítulo XI – Do Provimento de Cargos" -, do Edital Geral do Concurso, necessária ao processo de nomeação e posse em seu respectivo cargo.

Será considerado desistente e perderá os direitos decorrentes do concurso o candidato que não apresentar ou entregar a documentação exigida, na forma e prazo estabelecidos.

Caso o candidato constante do presente edital queira antecipar o recebimento da Carta de Convocação e, por via de consequência, a sua posse e exercício no cargo, a partir da data de publicação deste ato, poderá apresentar a documentação exigida no edital na sede da Procuradoria Geral do Município, cuja localidade e horário encontram-se acima especificados.

Além dos documentos constantes dos itens do Capítulo XI, do Edital Geral do Concurso, o candidato deverá apresentar **Atestado Médico,** que ateste a aptidão física e mental para a investidura no cargo, bem como **declaração de que não exerce nenhum cargo, emprego ou função no serviço público**, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual será nomeado, conforme estabelece o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato eventuais omissões.

1. SECRETARIA DE SAÚDE:

28º - TAMARA DE SOUZA SAMPAIO – MÉDICO PSF

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 07de Agosto de 2019.

MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS
Procurador Geral do Município
OAB/CE 29.352

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:8C92273A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/GAB/2019. RETIFICAÇÃO DO PERÍODO DA CONCESSÃO.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA COM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença com remuneração ao servidor o Sr. **RONALDO FONTENELE SPINDOLA**, admitido na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em caráter efetivo ao cargo de **EDUCADOR SOCIAL**, através do Edital nº001/2012 de 27/06/2013, pelo período de 45(quarenta e cinco) dias, para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família (Pai), sendo gozados a partir do dia 24/07/2019 á 06/09/2019.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 23 de Julho de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:D0887E03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/GAB/2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença sem remuneração ao servidor a Sra. **MARIA LIGIANE DA SILVA CARNEIRO ARAÚJO**, admitida na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em caráter efetivo ao cargo de **PROFESSORA – PEF I**, através do Edital nº001/2002 de 04/02/2002, 100hs, pelo período de 02/09/2019 á 31/12/2019.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 01 de Agosto de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:32053443

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/GAB/2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor o Sr. **FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA SANTOS**, admitido na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em caráter efetivo ao cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, através do Edital nº001/2005 de 15/06/2005, pelo período de 02/05/2006 á 02/05/2011, sendo gozados a partir do dia 01/08/2019 á 30/08/2019.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 01 de Agosto de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:9A96464E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 717/2019

LEI Nº 717, 14 de junho de 2019

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO CEARÁ PARA A GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal 11.107/2005 e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Chorozinho, pelo prazo de 35 anos, admitidas prorrogações.
Parágrafo Primeiro. Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, entidade integrante da Administração Indireta do Estado Ceará, na forma das Leis Federais 8987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007, e decreto 6.017/2007, nas localidades urbanas dos distritos: Sede, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo, ficando as demais localidades do Município no contexto dos programas de saneamento rural do Estado, até que atinjam a densidade que atendam aos gatilhos e critérios contratuais para integração ao sistema da Cagece.
Parágrafo Segundo. A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.
Parágrafo Terceiro. A regulação dos serviços será delegada à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, cujo custeio dar-se-á pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da Cagece, conforme normas que disciplinam a matéria.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, aos 14 (catorze) de junho de 2019.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:DAD54403

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 720/2019

LEI Nº 0720/2019, de 06 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a Reorganização e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chorozinho, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chorozinho, criado pelo artigo 1 º. da Lei Municipal n° 137/1995, de 13 de janeiro de 1995, em obediência ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990), é órgão colegiado paritário, integrante da esfera do Poder Executivo, com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e seus programas específicos, no Município, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais e não governamentais, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos.
Art. 2°- Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chorozinho fica vinculado administrativamente à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, constituindo-se em unidade de despesa daquele órgão, cabendo a ele as providências necessárias à sua manutenção e funcionamento.
Art. 3°- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará seu Regimento Interno, regulamentando os dispositivos expressamente indicados nesta lei e mais aqueles outros que julgar necessários, especialmente sobre seu funcionamento, obedecidos os limites dos atos administrativos regulamentares.
Art. 4°- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;

estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus programas específicos, previstos nos artigos 86, 87 III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades;
receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos de crianças e adolescentes, aos órgãos competentes;
controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
informar anualmente, de ofício ou quando solicitado, ao poder público municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação;
mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;
sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento desses direitos;
acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
acompanhar o reordenamento normativo e institucional propondo, sempre que necessário, modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas, governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas;
estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, estaduais
apoiar e orientar os conselhos tutelares, do município, no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;
apurar as possíveis faltas funcionais dos membros dos Conselhos Tutelares, através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;
promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA-CE e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA.
gerir o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e o Adolescente, nos termos da lei que o instituir e regular;
mapear os serviços e programas das políticas sociais, que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o conselho tutelar.
inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas socioeducativos das entidades governamentais e não governamentais, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do Município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e à vara da infância e da juventude competente;
cadastrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas de proteção e socioeducativos, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e à vara da infância e da juventude competente;
realizar o processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares, sob a fiscalização de representante do Ministério Público estadual;
exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno.

Art. 5° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chorozinho será composto por 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes de órgãos do poder público municipal e 05 (cinco) representantes de organizações representativas da sociedade civil.

Art. 6° - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após sua indicação, pelos responsáveis dos órgãos seguintes, sendo demissíveis ad nutum:
I. Secretaria do Trabalho e Assistência Social
II. Secretaria da Educação
III. Secretaria da Saúde
IV. Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo
V. Gabinete do Prefeito

Art. 7° - Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita por uma assembleia dessas organizações, para um mandato de dois anos.

§ 1 ° - Essa assembleia deverá ser especificamente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para esse fim, por edital divulgado de forma ampla, nos prédios públicos do município, no mínimo 3 meses antes do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil.

§ 2° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma comissão composta de seus membros, para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma do Regimento Interno.

§ 3° - O procedimento de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público estadual competente, que oferecerá impugnações perante o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da interposição de ação judicial cabível, se for o caso.

§ 4°- Participarão da assembleia geral, tanto como votantes, quanto como votadas, apenas organizações da sociedade que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em qualquer das áreas de políticas públicas, que tenham abrangência municipal e que estejam legalmente constituídas, tendo pelo menos um (01) ano de funcionamento regular, na forma dos seus atos constituintes.

§ 5° - Para o fim deste artigo, consideram-se organizações da sociedade civil que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, as entidades não governamentais, que desenvolvam serviços e programas de proteção especial de direitos e programas socioeducativos (artigos 87, III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente) ou programas de mobilização, comunicação social, formação de recursos humanos, estudos e pesquisas, especificamente em torno da questão dos direitos da infância e da adolescência.

§ 6°- Nenhuma norma administrativa poderá restringir ou ampliar o universo dessas entidades, inovando de relação a esta lei.

Art. 8° - Poderão atuar, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem integrá-lo, membro do Ministério Público do Estado e membro da Câmara Municipal, indicados por suas instituições, quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Os representantes dessas instituições, nessa situação, terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 9° - O Regimento Interno regulamentará os procedimentos de indicação dos conselheiros representantes do poder público e os de escolha dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil e o procedimento para substituição de ambos.

Art. 10 -Todos os conselheiros, titulares e suplentes, terão seus representantes empossados pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada para o ato, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial.

Art. 11 - A função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12 - No caso de declaração da vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato e, no prazo máximo de 30 dias, repetir a indicação e nomeação de novos suplentes, no caso dos conselheiros representantes de órgãos do poder público e repetir a escolha por assembléia e nomeação de novos suplentes, no caso dos representantes das organizações representativas da sociedade.

Art. 13 - Ocorrerá vacância da função de conselheiro, nas seguintes hipóteses:
I. morte;
II. renúncia;

III. perda de cargo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do conselheiro titular ou suplente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:
desatender comprovadamente às incumbências previstas no Regimento Interno;
não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do Colegiado ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 24 horas após a realização da reunião;
apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções;
for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal.
Art. 14 - No caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes.
Art. 15 - O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes, em substituição.
Art. 16 - São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Colegiado
Mesa Diretora a) Presidência; b) Vice-Presidência; c) 1a Secretaria; d) 2a Secretaria;
Comissões Permanentes;
Comissões Temporárias.
Art. 17 - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de metade dos seus membros.
§ 1 ° - As reuniões do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente.
§ 2° - O CMDCA deliberará por maioria simples dos seus membros e se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinados pelo Presidente e encaminhados para publicação na forma da legislação municipal local.
Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é presidido por um dos seus membros, eleito nos moldes desta lei e do Regimento Interno.
Parágrafo único - O Presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar ad referendum do Plenário, em casos de manifesta urgência ou de emergência.
Art. 19 - O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo Vice Presidente e não por seu suplente
Art. 20 - As demais funções da Mesa Diretora do Conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, na forma seguinte: (a) a Vice Presidência pela 1a Secretaria, (b) a 1a Secretaria pela 2a Secretaria.
Art. 21 - Em caso de vacância da Presidência, da Vice Presidência e da 1a e 2a Secretarias, convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima.
Parágrafo único - Considerar-se-ão vagos os cargos de Presidente, Vice Presidente, 1 ° e 2° Secretário e nas mesmas hipóteses do artigo 13 e seu parágrafo único.
Art. 22 - O Regimento Interno definirá as atribuições do Plenário, das Comissões Permanentes e Provisórias, da Mesa Diretora e regulará o procedimento de escolha, destituição e substituição dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 23 - Leis municipais específicas disporão sobre a criação, estruturação, organização e funcionamento do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e dos programas específicos de proteção e socioeducativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Chorozinho/CE.
Art. 24 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente
Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as contidas na Lei nº 137, de 13 de janeiro de 1995, que fica por esta revogada.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, aos 06 (seis) dias do mês de Agosto de 2019.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:532F99A9

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 721/2019

LEI Nº 0721, de 06 de agosto de 2019.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°- Fica reorganizado o Fundo Municipal da Criança e ao Adolescente, instituído pelo artigo 4º, da lei no 137 de 13 de Janeiro de 1995, com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Chorozinho.
Art. 2° - O Fundo será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual está vinculado, observados os princípios da lei federal no. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções.
Art. 3°- O Fundo será gerido financeira e administrativamente pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, obedecido ao disposto na lei federal no. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 4°- Constituirão receitas do Fundo:
recursos financeiros específicos consignados na lei orçamentária anual do Município e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
doações decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto no artigo 260 da citada lei federal 8.069 e dos Decretos Presidenciais regulamentadores, em vigor;
multas estabelecidas como sanções, nos termos da citada lei federal 8.069;
auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos
receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do Fundo;
produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;
resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
saldos dos exercícios anteriores
outras receitas que venham a ser instituídas, legalmente.
Art. 5° - Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal de Diretrizes Gerais para a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor e particularmente às

disposições contidas no artigo 260 e seus parágrafos da lei federal no. 8.069 citada.
§ 1° - Utilizar-se-á necessariamente percentual dos recursos do Fundo especificamente para implementação e fortalecimento de serviços e programas de proteção especial de direitos e socioeducativos, previstos nos artigos 87, III a V e 90, da lei federal 8.069 citada e inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2° - Poder-se-á também utilizar recursos do Fundo para implementação e fortalecimento de serviços e programas de outras políticas sociais, visando porém a promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes nas áreas dessas políticas sociais, considerando-se estritamente as prioridades estabelecidas pelo Conselho, na forma do caput deste artigo e do inciso l do artigo 87 do estatuto citado.
Art. 6° - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do seu Regimento Interno:
regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais e plurianuais;
apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;
conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa porém da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;
autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados;
acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo.
Art. 7°- Compete à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, enquanto gestora financeira do Fundo, através de servidor especificamente designado pelo Chefe do Poder Executivo municipal:
manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas;
manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;
providenciar, ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas dos Municípios, para o Ministério Público Estadual e para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
preparar empenhos;
acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;
preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;
elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, inclusive da SRF;
elaborar a quota financeira mensal;
manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
preparar e assinar cheques, em conjunto com a direção da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, providenciando os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
controlar contas bancárias;
controlar pagamento das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
desempenhar outras atividades correlatas.
Art. 8°- Compete ao Chefe do Poder Executivo:
aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;
fazer constar na proposta orçamentária anual do Município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;
apresentar ao Poder Legislativo municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo;
Art. 9°- Compete ao Ministério Público fiscalizar a utilização dos incentivos fiscais, na forma do artigo 260, § 4 da lei federal no. 8.069/90.
Art. 10 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente serão depositado em bancos públicos em conta específica, aberta por determinação do Prefeito Municipal ou de quem ele designar, no ato de regulamentação do Fundo.
Art. 11 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga os dispositivos da lei nº o 137, de 13 de janeiro de 1995. O poder executivo municipal regulamentará esta lei por Decreto Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, aos 06 (seis) de agosto de 2019.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C841DA88

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 722/2019

LEI Nº 0722, de 06 de agosto de 2019.

Dispõe acerca de autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para o fim de firmar convênio com a Associacão Beneficente Médica de Pajuçara - ABEMP e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associacão Beneficente Médica de Pajuçara – ABEMP, inscrita no CNPJ nº 06.578.611/0001-06, com sede no Município de Maracanaú/CE, obedecido o limite mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais), correspondente ao custeio dos serviços médicos de que trata o art. 2º desta Lei, mediante a competente Prestação de Contas.

Art. 2°. O convênio de que trata esta Lei tem como objetivo a consecução de serviços de atendimento médico-hospitalar nas àreas a seguir especificadas:
I - Traumatologia: atendimento de Urgência/Emergência, através de Pronto-atendimento 24 (vinte e quatro) horas, especializado em traumotologia;
II – Cirurgias Eletivas (pacientes adultos e pediátricos): cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal, cirurgia do aparelho geniturinário, cirurgia de pele e tecido celular subcutâneo, cirurgia das vias áreas superiores, face, cabeça e pescoço, cirurgia contraceptiva;
III – Cirurgia Obstétrica: partos e outros procedimentos obstétricos especializados;
IV – Serviços Diagnósticos: exames diagnósticos pelos métodos de endoscodia do aparelho digestivo e geniturinário, e tomografia computadorizada;
V – Órteses, Próteses e Materias Especiais: materiais específicos exigidos conforme a complexidade dos procedimentos, sobretudo nas cirurgias traumato-ortopédicas e gerais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei surtirá efeitos após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 06(seis)de agosto de 2019.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4B04AD96

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 003/2019

DECRETO Nº 003/2019, de 03 de janeiro de 2019.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de obras, serviços e compras realizadas pela Administração Pública do Município de Chorozinho, que terá livre acesso físico a todas as repartições públicas, escolas e prédios públicos, em horário regular de funcionamento, para pleno exercício das respectivas atividades de acompanhamento e fiscalização.
Art. 2º. A Comissão de que trata este Decreto, presidida pelo primeiro, com mandato individual de 01 (um) ano, contados da data da respectiva posse, prorrogável pelo mesmo período, será composta pelos seguintes membros:
I – Controlador Geral do Município;
II – Procuradora Geral do Município;
III – 01 (um) Representante indicado pelo Poder Legislativo local, por meio de Ofício;
IV - 01 (um) servidor público indicado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria.

Art. 3º. A Comissão poderá solicitar o acompanhamento de servidores públicos municipais com conhecimentos técnicos para assistir e subsidiar de informações pertinentes aos trabalhos da Comissão.
Parágrafo Único. Os servidores públicos referidos no caput deste artigo deverão ser distintos do fiscal do contrato e fiscal da obra objeto da fiscalização.
Art. 4º. A Comissão poderá requisitar documentos referentes às obras, serviços e compras fiscalizadas, bem como realizar visitas *in loco* para averiguar a conformidade dos projetos técnicos e normas de regência.
Art. 5º. A Comissão de que trata este Decreto deverá elaborar relatório circunstanciado acerca da existência de eventuais irregularidades verificadas, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo e ao respectivo Secretário Municipal.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F99D9F0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 007/2019

DECRETO Nº 007/2017, de 11 de março de 2019.

DECRETA FERIADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11.305 E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,
CONSIDERANDO:
I – que por tradição cultural comemora-se no dia 13 (treze) de março o 32º Aniversário de Emancipação Política do Município de Chorozinho, e que na organização do evento há o envolvimento que grande quantidade de servidores públicos, bem como requer a utilização de equipamentos do patrimônio municipal, como imóveis e veículos;
II – que ao longo dos anos esta data é considerada feriado municipal e, que no corrente ano a data recai em data útil, qual seja, quarta-feira;
III – que há a necessidade de decretar feriado por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito municipal de Chorozinho;
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado **FERIADO** no âmbito do Município de Chorozinho, **o dia 13 (treze) de março de 2017, quarta-feira,em comemoração ao aniversário de emancipação política deste Município.**
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:957B1BFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 008/2019

DECRETO Nº 008//2019, de 15 de março de 2019.

DECRETA FERIADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11.305 E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **FERIADO** no âmbito do Município de Chorozinho, **o dia 19 (dezenove) de março de 2019, terça-feira,** data consagrada a São José, Padroeiro do Estado do Ceará;
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de março de 2019.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A1ECBCFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 012/2019

DECRETO Nº 012/2019, de 17 de Abril de 2019.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 18 DE ABRIL DE 2019, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11.305 E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,
CONSIDERANDO:
I – CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 18 e 19 de abril de 2019, datas em que se celebra, solenemente, a memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo; e CONSIDERANDO que o dia 19 de abril de 2019 é feriado religioso
II – que ao longo dos anos esta data é considerada ponto facultativo no âmbito municipal e, que no corrente ano a data recai em data útil, qual seja, quinta-feira dia 18 de Abril de 2019;
III – que há a necessidade de decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito municipal de Chorozinho;

DECRETA:
Art. 1º. Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, para os servidores/ empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 18 de abril de 2019, Quinta-Feira Santa.
Art. 2º. º Na data prevista no art. 1º, deste Decreto, serão normalmente assegurados o fornecimento de água e dos serviços prestados pela Polícia Militar, Polícia Civil, o atendimento médico-hospitalar.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de Abril de 2019.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B1271D0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 015/2019

DECRETO Nº 15/2019, de 19 de Junho de 2019.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JUNHO DE 2019 EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11.305 E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,
I - CONSIDERANDO que no dia 20 de junho de 2019, quinta-feira, é comemorado o Feriado Nacional de *Corpus Chisti*;
II – CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 21 de junho de 2019, assim, decretando-o, ponto facultativo, haja vista que a manutenção de expediente nesta data, sexta-feira, em sua normalidade, seria contraproducente;
III – CONSIDERANDO que há a necessidade de decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito municipal de Chorozinho;

DECRETA:
Art. 1º. Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, para os servidores/ empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 21 de junho de 2019, sexta-feira.
Art. 2º. º Não se aplica o Ponto Facultativo, conforme Artigo 1º deste Decreto, para os servidores que trabalham no Hospital Municipal e na Limpeza Pública, os Servidores da Educação e os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, haja vista os serviços essenciais e indispensáveis prestados por estes aos munícipes.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Junho de 2019.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:EEDA2CF0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 016/2019

DECRETO Nº 16/2019, de 19 de Junho de 2019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 715/2019 E A PREMIAÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11.305 E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL NO 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,
D E C R E T A:
Art. 1º. A premiação de que trata a Lei Municipal nº 715/2019, caso a melhor pontuação anual no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará (SPAECE) seja conferida a escola pública municipal com mais de 01 (uma) turma do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental, será paga individualmente aos respectivos docentes, no exato valor de que trata o art. 2º da Lei Municipal.
Art. 2º. A premiação de que trata a Lei Municipal nº 715/2019 será paga anualmente, em parcela única, sendo vedado o pagamento individual em valor superior ao que trata o art. 2º da Lei, mesmo que no caso de disciplinas, turmas e séries distintas.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Junho de 2019.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1215C7DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 724/2019, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO FORTINENSE QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadão Fortinense ao Sr. **HIRAM RIBEIRO DOS SANTOS FILHO.**
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 06 de agosto de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(A Lei nº 724/2019, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtida no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:7ADE816D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 725/2019, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel de Propriedade do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 10.295.311/0001-89, autorizado a doar ao Município de Aracati, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Aracati, inscrito no CNPJ nº 09.650.719/0001-42, o bem móvel de propriedade do Município de Fortim/CE, abaixo descrito:

Quant. de Bens	Descrição – Material Permanente	Valor Contábil
1	Autoclave Horizontal de Solo (Pequeno Porte); Rack para carga: Possui; Carro para Rack: Possui; Chaparia Externa: Aço inoxidável; Osmose Reversa: Possui; Capacidade: de 90 a 105 litros; Tipo de Porta: Volante Central; Painel de Comando: Micro processado; Câmara interna: Inox Aisi 304 ou superior; Alimentação de Vapor: Gerador Próprio	R$ 45.700,00

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei será realizada sem encargos por parte do Donatário, o qual utilizará o bem doado exclusivamente nos serviços públicos de saúde, sob pena de reversão ao Doador.
Parágrafo único. Fica o Donatário proibido de alienar o bem doado por, no mínimo, 02 (Dois) anos.
Art. 3º. Será firmado Termo de Doação entre o Fundo Municipal de Saúde de Fortim e o Fundo Municipal de Saúde de Aracati, especificando as condições da presente doação, o qual deverá ser publicado em até 30 (Trinta) dias de sua assinatura.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 06 de agosto de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(A Lei nº 725/2019, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtida no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:6748F760

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidora, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, pelo período de 01/08/2019 a 31/12/2020, à servidora **MARIA LEANDRA DE OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de PROFESSORA, **matrícula nº 0612880,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer sem remuneração, conforme o art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as alterações da Lei Complementar nº 004/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 07 de Agosto de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:4148D04A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2012, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

Designa servidor para exercer a função de Usuário Administrador do SIGPub (Sistema Gerenciador de Publicações Legais) do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, na forma que indica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Fortim/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para exercer a função de Usuário Administrador do SIGPub (Sistema Gerenciador de Publicações Legais) do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, o servidor MARIO DE DEUS BARBOSA NETO, ficando este responsável, no referido diário, pelas publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Fortim.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 109/2012, de 10 de abril de 2012.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 06 de agosto de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:E8DF988B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2019, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

Designa membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O **PrefeitO Municipal de Fortim/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 610/2016, de 28 de novembro de 2016;
CONSIDERANDO a exoneração a pedido do servidor efetivo, Romildo Sousa da Silva, membro desta Comissão, necessitando substituir o mesmo;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Comissão Mista de Reavaliação de Informações do Município de Fortim, com a seguinte composição:
I. Francisco Jáder Pinto Ursulino – Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças;

II. Aldelicio do Nascimento Nogueira Júnior – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
III. Francisco Alexsandro Marques de Souza – Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
IV. Mário de Deus Barbosa Neto – Serviços de Informática;
V. Janaína Simões da Silva – Procuradoria do Município.
Art. 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações será presidida pelo Sr. Francisco Jáder Pinto Ursulino, pelo período de 01 (um) ano, permitida a recondução.
Art. 3º. O mandato da Comissão instituída no art. 1º será de 02 (dois) anos, tendo iniciado aos 18 de janeiro de 2019.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 008/2019, de 18 de janeiro de 2019.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 06 de agosto de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:0B6E529E

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONCESSIVO DE PENSÃO Nº 3107.01/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, art. 40, § 7º, Inciso II, Ementa Constitucional nº 41/2003, Lei Complementar Municipal 003/2011, antiga Lei 183/2000, art. 203 e 204, inciso I, alínea "a", que institui o Regime Jurídico Único, e inciso II do art. 41 a 47 da Lei 234/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Fortim, e ainda conforme Termo de Acordo e Decisão Judicial Processo: 0004530-72.2017.8.06.0078;
Resolve conceder PENSÃO POR MORTE com percentual de 50% (cinquenta por cento) a Sra. MARINETE LOPES DA PENHA, companheira do ex-servidor RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, com o cargo de vigia, matrícula nº 0201200, falecido em 13/09/2016.
Os proventos de Pensão Vitalícia são integrais:

Proventos da Pensão	Percentual	Valor R$
Vencimentos Salário base 998,00	50%	499,00
Total dos Proventos		**499,00**

As despesas decorrentes deste ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE com percentual de 50%, correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim - SUPSSP, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, com a devida homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, 31 de julho de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal de Fortim

EVERARDO PAULA DA SILVA
Diretor Geral do SUPSSP de Fortim

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:6340925E

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONCESSIVO DE PENSÃO Nº 3107.02/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, art. 40, § 7º, Inciso II, Ementa Constitucional nº 41/2003, Lei Complementar 003/2011, antiga Lei 183/2000, art. 203 e 204, inciso I, alínea "a", que institui o Regime Jurídico Único, e inciso II do art. 41 a 47 da lei 234/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Fortim, e ainda conforme Termo de Acordo e Decisão Judicial Processo: 0004530-72.2017.8.06.0078;
Resolve conceder PENSÃO POR MORTE com percentual de 50% (cinquenta por cento) a Sra. RITA RIBEIRO SILVA, cônjuge do ex-servidor RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, com o cargo de vigia, matrícula nº 0201200, falecido em 13/09/2016.
Os proventos de Pensão Vitalícia são integrais:

Proventos da Pensão	Percentual	Valor R$
Vencimentos Salário base 998,00	50%	499,00
Total dos Proventos		**499,00**

As despesas decorrentes deste ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE com percentual de 50%, correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim - SUPSSP, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, com a devida homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, 31 de julho de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal de Fortim

EVERARDO PAULA DA SILVA
Diretor Geral do SUPSSP de Fortim

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:4A2DD208

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONCESSIVO DE PENSÃO Nº 0708.01/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, art. 40, § 7º, Inciso II, Ementa Constitucional nº 41/2003, Lei Complementar 003/2011, antiga Lei 183/2000, art. 203 e 204, inciso I, alínea "a", que institui o Regime Jurídico Único, e inciso II do art. 41 a 47 da lei 234/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Fortim.

Resolve conceder PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS a Sra. TERESA MOURA MEDEIROS, esposa do ex-servidor LUIZ DE FRANÇA FILHO, com o cargo de vigia, matrícula nº 0200220, falecido em 02/07/2019.
Os proventos de Pensão Vitalícia são integrais:

Proventos da Pensão	Percentual	Valor R$
Vencimentos Salário base 998,00	100%	998,00
Total dos Proventos		**998,00**

As despesas decorrentes deste ATO CONCESSIVO DE PENSÃO correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim - SUPSSP, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, com a devida homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, 07 de agosto de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal de Fortim

EVERARDO PAULA DA SILVA
Diretor Geral do SUPSSP de Fortim

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:D4E58AC6

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA N° 0708.02/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, tendo em vista o disposto no Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004, e ainda a Lei Municipal nº 183/2000, art. 188, inciso III, alínea "a", que institui o Regime Jurídico Único, bem como o disposto nos incisos I, II e III do art. 30 da Lei Municipal nº 234/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Fortim;
Resolve conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE - PROVENTOS PELA MÉDIA PROPORCIONAL, à servidora ZOÉ BATISTA DA SILVA, com o cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, matrícula nº 0201480, lotada na Secretaria de Educação.
Os proventos de aposentadoria são pela média proporcional:

Proventos de Aposentadoria	Percentual	Valor R$
Última remuneração	100%	998,00
Média das maiores	80%	891,58
Valor média Proporcional		622,96
Compl. Salário mínimo por força do § 2º, art. 201, CF 1988		375,04
Total dos Proventos		**998,00**

As despesas decorrentes deste ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim, devendo entrar em vigor na data de sua publicação, com a devida homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, 07 de agosto de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal de Fortim

EVERARDO PAULA DA SILVA
Diretor Geral do SUPSSP

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:56B0017E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0508.01/2019 - SMS - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0508.01/2019 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0508.01/2019 - SMS - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n° 0508.01/2019 - SMS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde. **OBJETO:**Locação de 01 (um) imóvel localizado no Sitio São Mateus, s/n, para funcionamento do posto de saúde da atenção básica do Guajiru, junto a Secretaria de Saúde do Município de Fortim/CE. **CONTRATADA (O)**:Francisca Mateus de Araújo.**VALOR GLOBAL:** R$ 2.000,00 (Dois mil reais). **DATA DO CONTRATO:**05 de Agosto de 2019.**PRAZO DO CONTRATO:**até 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2019.**ASSINA PELA CANTRATANTE:**Márcia Vieira dos Santos Nogueira.**ASSINA PELO CONTRATADO:**Francisca Mateus de Araújo.

Fortim/CE, 07 de Agosto de 2019.

MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:AD4584CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0207.01/2018-SMDU (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 4° ADITIVO - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0705.01/2018 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 0207.01/2018-SMDU (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 4° ADITIVO - referente ao Processo Administrativo de Concorrência Pública n° 0705.01/2018 - SMS. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços para recuperação da entrada vicinal (piçarra) do Campestre no Município de Fortim-CE, com recursos do ministério da integração e próprio do município**. CONTRATADA (O)**: A T L Construções e Serviços Eireli; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** De 26 de Março de 2019 até 24 de Junho de 2019.

Fortim/CE, 07 de Agosto de 2019.

Ordenador de Despesas:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:BB2BC41C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0207.01/2018-SMDU (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 5° ADITIVO - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0705.01/2018 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 0207.01/2018-SMDU (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 5° ADITIVO - referente ao Processo Administrativo de Concorrência Pública n° 0705.01/2018 - SMS. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços para recuperação da entrada vicinal (piçarra) do Campestre no Município de Fortim-CE, com recursos do ministério da integração e próprio do município**. CONTRATADA (O)**: A T L Construções e Serviços Eireli; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** De 24 de Junho de 2019 até 22 de Setembro de 2019.

Fortim/CE, 07 de Agosto de 2019.

Ordenador de Despesas:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:5423C6DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0207.01/2018-SMDU (ADITIVO DE ACRÉSCIMO) 6° ADITIVO - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0705.01/2018 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 0207.01/2018-SMDU (ADITIVO DE ACRÉSCIMO) 6° ADITIVO - referente ao Processo Administrativo de Concorrência Pública n° 0705.01/2018 - SMS. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:**Contratação de prestação de serviços para recuperação da entrada vicinal (piçarra) do Campestre no Município de Fortim-CE, com recursos do ministério da integração e próprio do município**. CONTRATADA (O)**:A T L Construções e Serviços Eireli; **PERCENTUAL:** 25 % (vinte e cinco por cento); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fortim/CE, 07 de Agosto de 2019.

Ordenador de Despesas:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:797EBC4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0108.01/2019 - SMS - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0108.01/2019 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0108.01/2019 - SMS - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n° 0108.01/2019 - SMS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer. **OBJETO:** Aquisição de materiais de instrumentos e percussão, para manutenção das bandas das Escolas da Rede Pública de Ensino Fundamental, junto a Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim/CE. **CONTRATADA (O)**: Marinho Soares Comercio e Serviços LTDA. **VALOR GLOBAL:** R$ 16.950,00 (Dezesseis mil novecentos e cinquenta reais). **DATA DO CONTRATO:** 01 de Agosto de 2019. **PRAZO DO CONTRATO:** até 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2019. **ASSINA PELA CANTRATANTE:** Ivoneide de Araújo Rodrigues. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Jonathan Ferreira Vieira - Procurador.

Fortim/CE, 07 de Agosto de 2019.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:3A5685F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Groaíras, localizada na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Bairro Centro, torna público o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOSNº 0808.01/2019** – cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO,**que realizar-se-á no dia 26.08.2019, às 09h:00m. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas ou no sítio http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:B0D604F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a previsão da Lei nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão expressa do art. 1º, §5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar à Sra. **FRANCISCA HIANICE MACIEL VASCONCELOS**, Secretária da Educação Básica, 4 (quatro) diárias no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para fazer face às despesas para participar do **17º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – Qualidade da Educação: Financiamento, Gestão e Aprendizagem**, que ocorrerá em Mata de São João-BA, nos dias 13, 14, 15 e 16 de agosto deste ano de 2019.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:6C5C6A68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Designa a Secretária Escolar da Escola de Ensino Fundamental Noélia Ximenes Parente e Creche Francisca Evarista de Melo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de atender as demandas educacionais nas unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que não há no quadro efetivo de servidores públicos o cargo de secretário escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora **FRANCISCA CHARLENNY CASSIANO MELO**, servidora pública municipal, para o desempenho da função de **SECRETÁRIA ESCOLAR** das unidades educacionais: Escola de Ensino Fundamental Noélia Ximenes Parente; Creche Francisca Evarista de Melo.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/08/2019, restando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
l

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:558C03DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Designa a Secretária Escolar da Escola de Tempo Integral José Antônio de Vasconcelos, Creche Monsenhor Cleano e Creche Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de atender as demandas educacionais nas unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que não há no quadro efetivo de servidores públicos o cargo de secretário escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNARa Senhora **CLÁUDIA ELENDINA FERNANDES DOS SANTOS**, servidora pública municipal, para o desempenho da função de **SECRETÁRIA ESCOLAR** das unidades educacionais: Escola de Tempo Integral José Antônio de Vasconcelos, Creche Monsenhor Cleano e Creche Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/08/2019, restando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:60674B96

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 1804.18.01/05, resultante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 21.02.18-01CP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.006.548/0001-37 – Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA LOCALIDADE DE SÃO FELIX DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 21/12/2018 – Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 21 de Dezembro de 2018.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário/Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:87E358DA

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PMGN, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 03.07.19-01TP, referente à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, DRENAGEM SUPERFICIAL, CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DE RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, CONFORME PT Nº 1053369-13/2018, decidiu e julgou HABILITADA: W M DE VASCONCELOS ENGENHARIA-ME; AVILA CONST. E SERVIÇOS EIRELI ME; VK CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA; INNOVARES CONST EIRELI-EPP; VIRGÍLIO & JACIRA CONST. LTDA; DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-ME; J.S. SINDEAUX NETO EIRELI-ME; BRANDÃO CONST. E SERVIÇOS EIRELI ME; H J S CONSTRUÇÕES EIRELI; CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA; FRANCISCO L. RIPARDO-ME; N.MARTINS CONST & EMPREENDIMENTOS EIRELI; RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI ME; FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI ME; CROMMA CONST. E SERVIÇOS LTDA EPP; CONSTRUTORA MORFEU LTDA- EPP; DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP; K & D DECORAÇÕES EIRELI; PLANALTO TIMBÓ CONST E SERVIÇOS EIRELI ME. Decidiu e julgou INABILITADA: W.J.FREITAS-ME; AMIL EMPREEND. E SERVIÇOS EIRELI-ME; JVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; TREND CONST. E SERVIÇOS EIRELI. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da PMGN e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 20/08/2019 as 08h30m.

Guaraciaba do Norte/CE, 07 de Agosto de 2019.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4A11C2E2

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – EXTRATO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: ACORDO ENTRE AS PARTES – Espécie: REAJUSTE DE PREÇO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 10.05.17-10, resultante do Pregão Presencial n.º 29.03.17-01PP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: A & J SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.400/0001-37 – Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES JUNTO A SECRETARIA DE

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/05/2019 – Valor Mensal Reajustado: R$ 8.838,37 (oito mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos) – Novo Valor Global: R$ 79.545,33 (setenta e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) – Fundamentação Legal: Alínea "d", inciso II, do Art. 65, da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte/CE, 09 de Maio de 2019.

LUIS ALBERTO DE ARAÚJO
Secretário/Ordenador da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AFA6C7DF

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – EXTRATO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: ACORDO ENTRE AS PARTES – Espécie: REAJUSTE DE PREÇO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 11.05.17-01, resultante do Pregão Presencial n.º 29.03.17-01PP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Assistência Social – Contratada: A & J SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.400/0001-37 – Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/05/2019 – Valor Mensal Reajustado: R$ 4.428,59 (quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos) – Novo Valor Global: R$ 119.571,93 (cento e dezenove mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) – Fundamentação Legal: Alínea "d", inciso II, do Art. 65, da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte/CE, 09 de Maio de 2019.

TÂNIA MARIA BARBOSA PEREIRA MACEDO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7F7FA6EE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – EXTRATO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: ACORDO ENTRE AS PARTES – Espécie: REAJUSTE DE PREÇO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 10.05.17-01, resultante do Pregão Presencial n.º 29.03.17-01PP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Assistência Social – Contratada: A & J SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.400/0001-37 – Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/05/2019 – Valor Mensal Reajustado: R$ 4.116,38 (quatro mil cento e dezesseis reais e trinta e oito centavos) – Novo Valor Global: R$ 222.284,52 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) – Fundamentação Legal: Alínea "d", inciso II, do Art. 65, da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte/CE, 09 de Maio de 2019.

TÂNIA MARIA BARBOSA PEREIRA MACEDO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:EBC4DA85

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – EXTRATO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: ACORDO ENTRE AS PARTES – Espécie: REAJUSTE DE PREÇO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 11.05.17-02, resultante do Pregão Presencial n.º 29.03.17-01PP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Educação – Contratada: A & J SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.400/0001-37 – Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/05/2019 – Valor Mensal Reajustado: R$ 12.067,91 (doze mil sessenta e sete reais e noventa e um centavos) – Novo Valor Global: R$ 177.365,07 (cento e setenta e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e sete centavos) – Fundamentação Legal: Alínea "d", inciso II, do Art. 65, da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte/CE, 09 de Maio de 2019.

ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Secretária de Educaçã

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DCDF4AC9

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – EXTRATO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: ACORDO ENTRE AS PARTES – Espécie: REAJUSTE DE PREÇO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 10.05.17-03, resultante do Pregão Presencial n.º 29.03.17-01PP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Educação – Contratada: A & J SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.400/0001-37 – Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/05/2019 – Valor Mensal Reajustado: R$ 16.086,87 (dezesseis mil oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos) – Novo Valor Global: R$ 515.256,03 (quinhentos e quinze mil duzentos e cinquenta e seis reais e três centavos) – Fundamentação Legal: Alínea "d", inciso II, do Art. 65, da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte/CE, 09 de Maio de 2019.

ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Secretária de Educaçã

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F389EB1C

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – EXTRATO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: ACORDO ENTRE AS PARTES – Espécie: REAJUSTE DE PREÇO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 10.05.17-02, resultante do Pregão Presencial n.º 29.03.17-01PP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através do Gabinete do Prefeito – Contratada: A & J SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.400/0001-37 – Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/05/2019 – Valor Mensal Reajustado: R$ 11.364,88 (onze mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) – Novo Valor Global: R$ 102.283,92 (cento e dois mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos) – Fundamentação Legal: Alínea "d", inciso II, do Art. 65, da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte/CE, 09 de Maio de 2019.

KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CD20FFC3

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – EXTRATO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: ACORDO ENTRE AS PARTES – Espécie: REAJUSTE DE PREÇO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 10.05.17-06, resultante do Pregão Presencial n.º 29.03.17-01PP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Governo – Contratada: A & J SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.400/0001-37 – Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES JUNTO A SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/05/2019 – Valor Mensal Reajustado: R$ 8.838,37 (oito mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos) – Novo Valor Global: R$ 79.545,33 (setenta e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) – Fundamentação Legal: Alínea "d", inciso II, do Art. 65, da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte/CE, 09 de Maio de 2019.

KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Governo

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0A868AA7

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – EXTRATO DA 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: ACORDO ENTRE AS PARTES – Espécie: REAJUSTE DE PREÇO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 10.05.17-04, resultante do Pregão Presencial n.º 29.03.17-01PP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: A & J SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.400/0001-37 – Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/05/2019 – Valor Mensal Reajustado: R$ 4.116,38 (quatro mil cento e dezesseis reais e trinta e oito centavos) – Novo Valor Global: R$ 74.094,84 (setenta e quatro mil noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos) – Fundamentação Legal: Alínea "d", inciso II, do Art. 65, da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte/CE, 09 de Maio de 2019.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário/Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:448D4368

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – EXTRATO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: ACORDO ENTRE AS PARTES – Espécie: REAJUSTE DE PREÇO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 10.05.17-05, resultante do Pregão Presencial n.º 29.03.17-01PP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Saúde – Contratada: A & J SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.400/0001-37 – Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/05/2019 – Valor Mensal Reajustado: R$ 24.323,33 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) – Novo Valor Global: R$ 869.345,40 (oitocentos e sessenta e nove mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) – Fundamentação Legal: Alínea "d", inciso II, do Art. 65, da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte/CE, 09 de Maio de 2019.

KARINE MARINHO PEREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:311936BB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO: 007/2019 DE 07 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS NORMAS PARA CONFECÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATERIAS GRÁFICOS E ÁUDIO VISUAIS NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – CE.

CONSIDERANDO, a Resolução Nº: 003/2019 de 23 de março de 2019, que dispõe sobre as condutas vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.
CONSIDERANDO, a Resolução 170/2014 do CONANDA, Dispõe que à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolesceste – CMDCA cabe definir as Condutas Permitidas e Vedadas aos (às) Candidatos (as) a Membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO, o Art. 139, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que o Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente – CMDCA, e a fiscalização do Ministério Público.
CONSIDERANDO, que a Comissão Especial Eleitoral é encarregada de organizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, com poderes emanados na RESOLUÇÃO: 002/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Guaraciaba do Norte – CE.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Guaraciaba do Norte – CE, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral,
RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar as normas para confecção e divulgação de materiais gráficos e áudio visuais no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Guaraciaba do Norte – CE.
§ 1º. A propaganda terá início a partir da homologação dos candidatos deferidos.
§ 2º. A propaganda eleitoral é livre, podendo ser realizada por inúmeros meios, tais como: distribuição de material gráfico desde que respeitadas as limitações da resolução do CMDCA. No que concerne caminhada, carreata, passeata ou divulgação em carro de som respeitando a Resolução 204/2006 do CONTRAN.
Art. 2º. Os Spots e Jingles só poderão ser exibidos, nos horários de 08h00m da manhã até as 20h00m da noite e poderá ser realizada até as 20h00m do dia 05/10/2019.
Art. 3º. Serão permitidos Adesivos, Panfletos e "Santinhos", respeitando as seguintes normas:
I. Os Adesivos não serão maiores que 7 x 10 cm.
II. Os panfletos não serão maiores que 20 x 15 cm.
III. Os "Santinhos" não serão maiores que 7 x 10 cm.
§ 1º. Todo material impresso de campanha terá que trazer o CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem o contratou, e a respectiva tiragem.
§ 2º. Ainda que feito na véspera da eleição, o derrame (ou a sua concordância) de material de propaganda no local de votação ou em áreas próximas caracterizará propaganda irregular.
§ 3º. Serão permitidos as colagens de adesivos plásticos em:
I. Automóveis;
II. Caminhões;
III. Bicicletas;
IV. Motocicletas
V. Adesivo micro perfurado: No para-brisa traseiro de veículo (até a dimensão total).
§ 4º. É permitido adesivo papel em janelas residenciais de forma espontânea e gratuita, não excedendo os limites do Art. 3º desta resolução.
§ 5º. Serão permitidas CAMINHADA, CARREATA e PASSEATA até às 20h00m do dia 05/10/2019.
Art. 6º. Na internet:
§ 1º. É permitido ao candidato fazer propaganda:
I. No sítio do candidato;
II. Por meio de blogues, redes sociais (Facebook, Twitter, WhatsApp, Instagran, etc.) e sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas.
§ 2º. É proibido ao candidato fazer:
I. Propaganda paga;
II. Propaganda em sítios: de pessoas jurídicas, oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta;
III. Venda de cadastro de endereços eletrônicos;
IV. Fake News – informações falsas/distorcidas propagandas por mídias digital;
V. Ofensa a honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;
VI. Perfil Fake – utilização de identidade falsa para veicular conteúdos de cunho eleitoral;
VII. Utilização de Robôs, programas de computador utilizados para divulgação e impulsionamento feito por pessoa natural, a exceção do próprio candidato;
VIII. A utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuita, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral;
IX. Manifestação anônima;
Art. 7º. Em rádio:
§ 1º. É permitido ao candidato:
I. Fazer depoimento desde que seja para pedido de voto;
II. Fazer menção ao nome e ao número;
III. Ser entrevistado.
§ 2º. É proibido ao candidato:
I. A partir de 05/10/2019, veiculação de programa apresentado ou comentado por candidato;
II. A realização de pesquisa ou consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
III. Dar tratamento privilegiado a candidato.
Art. 8º. As Normas contidas nesta Resolução não revoga a emitida na Resolução 003/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Art. 9º. O descumprimento das normas definidas nesta resolução ensejará em sanções ao candidato e responsabilização nos termos da Resolução 003/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Art. 10º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba do Norte – CE, 07 de agosto de 2019

ANTONIO RENAN TRAJANO BRAGA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CC5E355E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO

Torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, a Licença Prévia e de Instalação - LPI para a Construção do Centro de Abastecimento Hortifrutigranjeiro, localizado no município de Guaraciaba do Norte - CE, na CE 187, Sítio Picadinha.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de licenciamento da SEMACE.

Guaraciaba do Norte, 07 de agosto de 2019.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:06E9C57C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, VEM POR MEIO DESTE TORNAR PUBLICA A EMISSÃO DE **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** 008/2019 PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA, COM AREA TOTAL DE 148 M², LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE PICOS W DE RESPONSABILIDADE DO **SR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO SANTANA**, INSCRITO NO CPF Nº 396.278.293-15. DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA Nº 020/2019.

JOAO PAULO DE SOUSA REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:5C445F64

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, TORNA PUBLICA A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA POUSADA, COM ÁREA TOTAL DE 246 M2, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE PEROBA, NO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, DE ACORDO COM O PROCESSO IMFLA Nº 034/2018. DE RESPONSABILIDADE FRANCISCO CORDEIRO ANGELO

JOAO PAULO DE SOUSA REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:51FED688

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019-PPRP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2019-PPRP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de*coffee-break*e refeições prontas, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Icó/Ce. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 21 de agosto de 2019, às 08:30hs, maiores informações nasala da Comissão de Licitação, situadana Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 pelo telefone (88) 3561-5756 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ- CE, 07 de agosto de 2019.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:BCE0E171

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Presencial Nº. 2019.04.09.01 – Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para prestar serviços de transporte de alunos da Rede de Ensino Público do Município de Irauçuba/CE, junto a Secretaria de Educação. **Contratada:** INOVA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, VALOR GLOBAL: R$ 4.064.683,77** (quatro milhões e sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), sendo para o Lote I R$ 31.132,80 (trinta e um mil e cento e trinta e dois reais e oitenta centavos) e para o Lote II R$ 2.999.714,46 (dois milhões e novecentos e noventa e nove mil e setecentos e quartoze reais e quarenta e seis centavos) e Lote III R$ 1.036.836,51 (um milhão e trinta e seis mil e oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos). **Assina pela Contratada:** Milton Barreto Cavalcante Neto. **Data de Assinatura do Contrato:** 31 de julho 2019. **Contratante:** Secretária da Educação. **Assina pela Contratante:** Tânia Maria Fontenelle Alves. **Dotações Orçamentárias de Nº.** 0604 12 368 0007 2.047 – Educação Básica, com recurso FUNDEB 40% (Fonte 1113000000) e Próprio (Fonte 1111000000) e 0604 12 362 0009 2.035 – Ensino Médio, com recurso Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas de Nº:** 3.3.90.39.00.

Irauçuba/CE, 31 de julho de 2019.

TÂNIA MARIA FONTENELLE ALVES
Secretária da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F08402AB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela lei orgânica e seu art.17, da lei municipal nº 1.289/2018 (Estrutura Administrativa do Município de Irauçuba), e ,

CONSIDERANDO a possiblidade do Secretario Municipal de Infraestrutura ter, por qualquer motivo, de se ausentar do município de Irauçuba/CE.

CONSIDERANDO, ainda, o principio da continuidade dos serviços públicos dessa municipalidade;

CONSIDERANDO, finalmente, a capacitação do servidor delegado para o pleno exercício da função que lhe comete este ato de delegação de competência

RESOLVE:

Art.1º. Delegar a Servidora**KÉSSIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS** – matricula Nº 0918162, a competência para acompanhar o fluxo administrativo, encaminhar ofícios para outros setores administrativos, despachar qualquer documentação referente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo em vista o controle das contas fixas e frequência, encaminhar DID's para órgão competente da administração e representar o mesmo nas reuniões, conselhos e encontros.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Irauçuba, 07 de agosto de 2019

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B94154EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
ATO DA MESA DIRETORA Nº 007/2019

ATO DA MESA DIRETORA Nº 007/2019 DE 01 DE AGOSTO DE 2019

Dispóe sobre o adiamento da abertura do segundo período da Sessão Legislativa desta Casa Legislativa para o dia 02 de agosto de 2019 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, no uso de suas atribuições regimentais e;
CONSIDERANDO que o dia 1º de agosto de 2019, data prevista para realizaação da Sessão Legislativa Ordinária se dará em uma quinta-feira;
CONSIDERANDO que as Sessões Legislativas Ordinárias desta Câmara Municipal, ocorrem semanalmente as sextas-feiras;
CONSIDERANDO ainda que o adiamento não trará prejuizos aos trabalhos legislativos exercidos nesta Casa;
RESOLVE:
Art. 1º. Adiar para o dia 02 de agosto de 2019, a Sessão Legislativa Ordinária, que abrirá os trabalhos do segundo período da Sessão Legislativa 2019.

Art. 2º. Ficam convocados os senhores vereadores que compõem essa Augusta Casa Legislativa para se fazerem presentes ao "**Plenário Raimundo Clenio Pinheiro Landim**" para a realização da referida Sessão Legislativa Ordinária, que ocorrerá no dia 02 de agosto de 2019, a partir das 13h.
Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama – Palácio Bezerra de Menezes, Estado do Ceará, em 01 de agosto de 2019. 153º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

JOSÉ VINICIUS BEZERRA LIMA
Vice-Presidente

JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
1º Secretário

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
2º Secretário

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:6A46F8BB

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
ATO DA MESA DIRETORA Nº008/2019

ATO DA MESA DIRETORA Nº008/2019 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

Dispóe sobre a transferência do local de realização da Sessão Solene em comemoração aos 154ª de Emacipação Política de nosso Município e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, no uso de suas atribuições regimentais e;
CONSIDERANDO que a Sede da Câmara Municipal não comporta forma satisfatória o público que normalmente comparecem a referida solenidade;
CONSIDERANDO que a referida mudança não trará prejuizos a realização da Sessão Solene em comento;
CONSIDERANDO ainda a necessidade de garantirmos a maior participação de nossa população e atendendo o que está previsto no art. 74 do Regimento Interno desta Augusta Casa.
RESOLVE:
Art. 1º. Transferir para o Ginásio Municipal Poliesportivo Quintino Rodrigues Chaves Neto, a realização da Sessão Solene de comemoração aos 154ª de Emancipação Política de nosso Município, que se realizará no dia **29 de agosto de 2019**, a partir das **18h**.
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama – Palácio Bezerra de Menezes, Estado do Ceará, em 02 de agosto de 2019. 153º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

JOSÉ VINICIUS BEZERRA LIMA
Vice- Presidente

JOSÉ ERIVALDO DE BRITO
1º Secretário

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
2º Secretário

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:52868FEB

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA NO 056/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 056/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02.08.2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** ao Vereador **Edilson Nobre Carneiro,** no período de **28/06/2019 à 28/06/2019, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama-Ce. em 28 de junho de 2019.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2019

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Edilson Nobre Carneiro,** com a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no. 056/2019.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **056/2019,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Edilson Nobre Carneiro,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama- Ce, 28 de junho de 2019

_____
Secretário

QUITAÇÃO

Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama – CE, 28 de junho de 2019

_____
Vereador

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:36078DFA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA NO 058/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 058/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02.08.2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** ao Vereador **Edilson Nobre Carneiro,** no período de **02/08/2019 à 02/08/2019, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama-Ce. em 02 de agosto de 2019.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2019

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Edilson Nobre Carneiro, c**om a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no**. **058/2019.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **058/2019,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Edilson Nobre Carneiro,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama- CE, 02 de agosto de 2019

_____
Secretário

QUITAÇÃO

Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama – CE, 02 de agosto de 2019

_____
Vereador

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:92589AF1

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA NO 057/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 057/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02.08.2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** ao Vereador **Francisco Geosanam Saldanha leitão,** no período de **28/06/2019 à 28/06/2019, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ce, em 28 de junho de 2019.

FRANCISCO OLIRIO PERREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2019

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** com a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no**. **057/2019.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **057/2019,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama - Ce, 28 de junho de 2019.

_____
Secretário

QUITAÇÃO
Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama – CE, 28 de junho de 2019.

_____
Vereador

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:6DD1972E

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA NO 059/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 059/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,
Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02.08.2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** ao Vereador **Francisco Geosanam Saldanha leitão,** no período de **02/08/2019 à 02/08/2019, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ce, em 02 de agosto de 2019.

FRANCISCO OLIRIO PERREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2019

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** com a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no. 059/2019.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **059/2019,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama - Ce, 02 de agosto de 2019.

_____
Secretário

QUITAÇÃO
Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama – CE, 02 de agosto de 2019.

_____
Vereador

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:BBA93ACC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO TORNA PUBLICO O RESULTADO DA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS N.º 2019061301-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – torna publico o Resultado da Abertura de Propostas de Preços – Tomada de Preços n.º 2019061301-SEIN, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DE ESGOTO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, conforme projeto básico. A comissão de Licitação torna publico o resultado de julgamento das propostas de preços, após critério editalício menor preço chegou-se ao seguinte resultado: **Empresa Vencedora:** MEDEIROS CONSTRUÇOES E SERVIÇOS – ME valor total de R$ 571.712,44 (quinhentos e setenta um mil setecentos e doze reais e quarenta quatro centavos) a partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art.109, IncisoI, Alínea b, daLei 8.666/93, maiores informações tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br

Jaguaretama-Ce, 05 de Agosto de 2019,

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:0011C3E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE FALTA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA-CEARÁ

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA/CE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA: FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 14.988.111/0001-62
ASSUNTO: Processo administrativo para apuração de falta da sociedade empresária **FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

DECISÃO
Instada à manifestação a respeito de apuração de responsabilidade da sociedade empresária **FRICARNES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 14.988.111/0001-62, com sede na Rua Antônio Joaquim de Sousa, nº 874 - Centro, município de Nova Russas/CE, CEP 62.200-000, representada legalmente pelo Sr. ANTÔNIO ILDO DA SILVA SOUSA, apresento abaixo a decisão.
Aos dias 20 de março de 2019 foi encaminhado Ofício Nº 042/2019 a Procuradoria Geral do Município para análise e instauração de Processo Administrativo em desfavor da sociedade empresária acima qualificada.
O referido Ofício comunicava que a sociedade empresária em epígrafe, havia descumprido a Cláusula Sexta – Da Obrigação das Partes, item 6.2.2, tendo em vista que não efetuou a entrega dos produtos, conforme solicitação realizada por meio de Ordem de Compra nº 201900161.
Diante da não entrega dos itens acima especificados, a contratante, encaminhou Notificação Extrajudicial a sociedade empresária aos dias 22 de maio de 2019, para prestar esclarecimentos e defesa, abrindo-se o prazo de 10 dias úteis para apresentação.
No entanto, conforme devolução da correspondência, anexa aos autos, a entrega da notificação à sociedade empresária não pôde ser realizada, tendo em vista que a informação fornecida é "mudou-se".

Por conseguinte, não sendo possível a notificação via carta (AR), realizou-se a citação por edital da sociedade empresária aos 13 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, concedendo novo prazo para apresentação de defesa.
Por conseguinte, apesar de notificada, a organização empresária NÃO apresentou defesa por escrito.
É o relatório.
Passo a análise.
Para a solução do pleito em tela faz-se necessário à análise da Lei nº 10.520/2002, artigo 7º, em conjunto com o Edital do Pregão Presencial Nº 2018120401 – ADM e Contrato Nº 20190613.
O Contrato Nº 20190613 fora assinado aos dias 11 de janeiro de 2019, tendo a empresa plena ciência dos materiais e/ou produtos que viriam a ser solicitados. A Ordem de Compra nº 201900161, emitida e enviada aos dias 28 de fevereiro de 2019, sendo o prazo final para entrega dos materiais e/ou produtos até 12 de março de 2019, tendo em vista que a empresa, conforme estabelece a cláusula 6.2.2 do mencionado contrato, teria o prazo de 05 (cinco) dias para a entrega dos materiais, o qual não foi atendido.
6.2.2 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com solicitação da Secretaria a partir do recebimento da Autorização de fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
Dessa forma, em conformidade com o artigo 7º da Lei Nº 10.520/02, bem como de acordo com o item 18 do Edital do Pregão Presencial Nº 2018120401 – ADM e Contrato Nº 20190613, uma vez detectada a falta cometida, o licitante, no presente caso, **FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, além da rescisão unilateral do contrato, poderá vir a ficar impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaretama pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como, ter contra si, aplicação de multa, *in verbis*:
Lei Nº 10.520/02
[...]

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018120401 – ADM

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente ou contrato, quando regularmente convocado;
b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) não mantiver a proposta ou lance;
d) fraudar na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15 %(quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferiores a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

13.2 - Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;
b) multa de até 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

CONTRATO Nº 20190613

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente e contrato, quando regularmente convocado;
b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) não mantiver a proposta ou lance;
d) fraudar na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferiores a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

13.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;
b) multa de até 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

CLÁUSULA NONA

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista á Contratada o direito de reclamar indenizações relativas ás despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações ás suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Conforme já explanado anteriormente, a sociedade empresária recebeu a Ordem de Compra nº 201900161 aos dias 28 de fevereiro de 2019 sendo o prazo final para entrega dos materiais e/ou produtos até 12 de março de 2019, tendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega.

Neste contexto, válido ressaltar que a administração pública municipal está subordinada aos princípios insculpidos no artigo 37 da CF, *in verbis*:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O mestre doutrinador Helly Lopes Meireles, na sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 28a edição pela editora Malheiros, na página 87, lecionado sobre princípio da legalidade, assim o definiu:

Legalidade" – A legalidade, como princípio de administração (CF art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a

atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.
A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. "Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

ANTE O EXPOSTO, analisando o objeto da consulta à luz da legislação e dos documentos acostados aos autos, em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato Nº 20190613, bem como Lei 10.520.02, Lei Nº 8.666/93 e Cláusulas Editalícias, determino a **DECRETAÇÃO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da sociedade empresária **FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 14.988.111/0001-62**, pelo prazo de 04 (quatro) anos, ficando impedida de participar em licitações, assim como em realizar contratos com a Administração Pública Municipal. Ficando desde já NOTIFICADA para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta decisão.

Jaguaretama-CE, 12 de julho de 2019.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária Municipal de Saúde de Jaguaretama

CHAYANE DIÓGENES BRITO
Procuradora Geral do Município de Jaguaretama
OAB/CE Nº 31.462

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:6D3FB139

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE AUDITOR MÉDICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 128/**2019**

Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento em comissão de Auditor Médico da Secretaria Municipal de Saúde

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 519/2005 (anexo único) criou os cargos a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde.
Resolve:

Art. 1º. **Nomear**, com efeitos retroativos a partir do dia 25º de fevereiro de 2019, **Carlos Wellington Braga de Sousa**, para o cargo de **Médico Auditor**.
Art. 2º. Ficam **convalidados** os atos expedidos pelo(a)(s) servidor(a)(es) nomeado(a)(s) no artigo 1º, anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete (2019).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:E592ABA5

GABINETE DO PREFEITO
QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM EDUCAÇÃO A UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE - UNISAU

Decreto nº 34, de 05 de agosto de 2019

Qualifica como Organização Social em EDUCAÇÃO a União pela Beneficência Comunitária e Saúde - UNISAU

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** o disposto no(a)(s);
1) art. 37, *caput*, da Constituição Federal que impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2) art. 30, I, da Lei Orgânica do Município de Massapê;
3) Lei Municipal nº 836, de 28 de junho de 2019;
4) Decreto nº 24/2019;
5) Processo Administrativo nº 001/2019 – SEDUC, no qual há registro de análise da matéria por Comissão Especial (Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - CQOS), nomeada pela Portaria nº 112/2019 (que circulou no diário oficial da APRECE no dia 09/07/2019), manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação e parecer da Procuradoria-Geral do Município pelo deferimento da qualificação.
Decreta:
Art. 1º. É qualificada como Organização Social a União pela Beneficência Comunitária e Saúde - UNISAU, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.254.154/0001-96, que terá como objetivos aqueles dispostos no art. 5º, da Consolidação do Estatuto Social, apresentados às fls. 05/09, do Processo Administrativo nº 001/2019 – SEDUC, exclusivamente aqui vinculados à área da EDUCAÇÃO, sem olvidar o que há disposto na Lei Municipal nº 836, de 28 de junho de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 24/2019, mediante a celebração de contrato de gestão.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

Publique-se, inclusive no diário oficial. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove (2019).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:14EB4AA8

GABINETE DO PREFEITO
QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE A UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE - UNISAU

Decreto nº 35, de 05 de agosto de 2019

Qualifica como Organização Social em SAÚDE a União pela Beneficência Comunitária e Saúde - UNISAU

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** o disposto no(a)(s);
1) art. 37, *caput*, da Constituição Federal que impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2) art. 30, I, da Lei Orgânica do Município de Massapê;
3) Lei Municipal nº 836, de 28 de junho de 2019;
4) Decreto nº 24/2019;
5) Processo Administrativo nº 001/2019 – SESA, no qual há registro de análise da matéria por Comissão Especial (Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - CQOS), nomeada pela Portaria nº 112/2019 (que circulou no diário oficial da APRECE no dia 09/07/2019), manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde e parecer da Procuradoria-Geral do Município pelo deferimento da qualificação.
Decreta:
Art. 1º. É qualificada como Organização Social a União pela Beneficência Comunitária e Saúde - UNISAU, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.254.154/0001-96, que terá como objetivos aqueles dispostos no art. 5º, da Consolidação do Estatuto Social, apresentados às fls. 05/09, do Processo Administrativo nº 001/2019 – SESA, exclusivamente aqui vinculados à área da SAÚDE, sem olvidar o que há disposto na Lei Municipal nº 836, de 28 de junho de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 24/2019, mediante a celebração de contrato de gestão.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

Publique-se, inclusive no diário oficial. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 05(cinco) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove (2019).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:BDE1C24F

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO DE OCUPANTE DE PROVIMENTO EXCLUSIVAMENTE COMISSIONADO EM GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE.

Portaria nº 139, de30 de Julho de 2019.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para substituição de ocupante de provimento exclusivamente comissionado em gozo de licença maternidade.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) há disposto no ato administrativo que concedeu licença maternidade à servidora Maria do Socorro Paula, Superintendente de Desporto, ocupante de cargo de provimento exclusivamente comissionado;
4) deve-se coibir a solução de continuidade no serviço público**;**
5) há jurisprudência no sentido de que não há impedimento para que o órgão ou entidade pública designe outro servidor para substituir servidora em gozo de licença maternidade, com a percepção da devida compensação (TCM/BA, Processo nº 07983-17, Parecer nº 02310-17, em 11/10/2017);
6) é garantida a estabilidade, inclusive do servidor público exclusivamente comissionado, em caso de licença maternidade, conforme reiterados julgados do STF, o que inclusive deu causa à publicação de Orientação Administrativa pela Procuradoria-Geral do Município nesse sentido.
Resolve:
Art. 1º. **Nomear,** a partir do dia **01º de fevereiro de 2019**, Gerardo Magela Albuquerque Alves para o cargo de **Superintendente de Desporto**, lotado na Secretaria Municipal de Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer, até o último dia da licença maternidade concedida à servidora Maria do Socorro Paula, quando aquele então será automaticamente **exonerado**.

Art. 2º. Ficam **convalidados** os atos expedidos pelo(a)(s) servidor(a)(es), no exercício do cargo, anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 01º de fevereiro de 2019, revogando-se o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:0E9D677F

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE TÉCNICO DE APOIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ

Portaria nº 140, de 30 de Julho de 2019

Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento em comissão de Técnico de Apoio, da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer do Município de Massapê

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 694/2013 (anexo único) instituiu o cargo de Técnico de Apoio.
Resolve:
Art. 1º**. Declarar nomeado**, desde o dia **1º de fevereiro de 2019**, **FRANCISCO ERNANDO ÂNGELO**, no cargo de **Técnico de Apoio**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer do Município de Massapê.
Art. 2º. Ficam **convalidados** todos os atos expedidos pelo(s) referido(s) servidor(es) indicado(s) no(s) artigo(s) precedente(s), anteriores à publicação desta portaria.
Art. 3º. Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 01º de fevereiro de 2019, revogando-se o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dia do mês de julho do ano dois mil e dezenove (2019).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:373C6692

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.

Portaria nº 138, de 30de Julho de 2019

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Seção V, da Lei Municipal nº 393/1998 previu a possibilidade de concessão da licença maternidade aos servidores públicos municipais;
4) o art. 1º, da Lei Municipal nº 715/2014, ampliou o período da licença maternidade para até 180 (cento e oitenta) dias;
5) há disposto no art. 71 e seguintes da Lei Nacional nº 8.213/1991;
Resolve:
Art. 1º. Conceder **licença maternidade** pelo período de 180 (cento e oitenta dias) à servidora Maria do Socorro Paula,Superintendente de desporto, lotada na Secretaria Municipal de Juventude, Desporto, CultuR, Turismo e Lazer, a pertir do dia 01° de fevereiro de 2019
Art. 2º. Cópia da presente portaria deverá ser averbada nos assentos funcionais da referida servidora providenciando o Departamento de Recursos Humanos as anotações necessárias para a regularização da folha de pagamento e compensação nos termos do art. 72, § 1º, da Lei Nacional nº 8.213/1991, se for o caso.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 01º de março de 2019, revogando-se o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:42A59C6B

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES EXECUTORAS DE CONTROLE INTERNO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

Portaria nº 110/2019, de 27 de junho de 2019

Dispõe sobre a designação dos servidores responsáveis pelas Unidades Executoras de Controle Interno dos Órgãos Municipais.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque,** Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando que**;
1) o art. 37, *caput*, da CRFB/88 impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios *da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*;
2) o que há disposto no art. 30, II, *g,* da Lei Orgânica do Município;
3) o que há disposto no art. 14, *Parágrafo Único,* da Lei Municipal nº 787/2017;
Resolve:
Art. 1°. **DESIGNAR,** a partir do dia 1º de julho de 2019**,** os responsáveis pelas **Unidades Executoras de Controle Interno dos Órgãos Municipais, conforme estabelecido a seguir**:
I – **Francisco Dionísio Pinto** para o Gabinete do Prefeito, Procuradoria-Geral do Município, Controladoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Finanças;
II – **Francisco Willa Dias Rodrigues** para a Secretaria Municipal de Educação;
III – **Lívia Lorrana Braga Sousa** para a Secretaria Municipal de Saúde;
IV – **Lucivanny Araújo Moreira** para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
V – **Lívia Maria da Silva Carvalho** para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;
VI – **Hilderlei Ribeiro de Maria** para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
VII – **Lara de Castro Arruda** para a Secretaria Municipal de Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer;
Art. 2°. Ficam **convalidados** todos os atos expedidos pelo(s) referido(s) servidor(es) indicado(s) no(s) artigo(s) precedente(s), anteriores à publicação desta portaria.
Art. 3°. Sobre o disposto na presente portaria, a assunção das atividades supramencionadas não acarretará quaisquer remunerações adicionais além daquelas já auferidas previamente pelo servidor, salvo eventual indenização/diária necessários ao exercício do mister.
Art. 4°. Fica revogado o disposto na Portaria nº 105, de 05 de abril de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove (2019).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:5B688F3F

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.

Portaria nº 141, de30 de Julho de 2019

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Seção V, da Lei Municipal nº 393/1998 previu a possibilidade de concessão da licença maternidade aos servidores públicos municipais;
4) o art. 1º, da Lei Municipal nº 715/2014, ampliou o período da licença maternidade para até 180 (cento e oitenta) dias;
5) há disposto no art. 71 e seguintes da Lei Nacional nº 8.213/1991;
Resolve:
Art. 1º. Conceder **licença maternidade** pelo período de 180 (cento e oitenta dias) à servidora **Kelvya Costa Albuquerque**, Secretária Municipal de Governo, a partir do dia **01º de março de 2019**.

Art. 2º. Cópia da presente portaria deverá ser averbada nos assentos funcionais da referida servidora providenciando o Departamento de Recursos Humanos as anotações necessárias para a regularização da folha de pagamento e compensação nos termos do art. 72, § 1º, da Lei Nacional nº 8.213/1991, se for o caso.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 01º de março de 2019, revogando-se o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:25AA0D61

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE 05 DE JULHO DE 2017, QUE INSTITUIU O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA DENGUE, DO VÍRUS CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Decreto nº 33, de 25 de Julho de 2019.

Altera o Decreto Municipal nº 15, de 05 de julho de 2017, que instituiu o Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e Zika Vírus no Município de Massapê e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando**;
1) que o art. 37, *caput*, da CRFB/88 impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade* e *eficiência*;
2) o que há disposto no Decreto Municipal nº 15, de 05 de julho de 2017;
3) a necessária reformulação dos membros do comitê para a execução da nova etapa de programas e projetos referentes ao objeto a que se destina o comitê.
Resolve:
Art. 1º. Alterar o art. 4º, do Decreto Municipal nº 15, de 05 de julho de 2017, para que nele passe a constar a seguinte redação:

_____
Art. 4º. (...)
I – membros da Diretoria
a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) 1º Secretário
d) 2º Secretário
II – membros do Comitê
a) Representante do Gabinete do Prefeito;
b) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;
c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) Representante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
e) Representante do Conselho Municipal de Saúde;
f) Representante da Câmara Municipal de Massapê;
g) Representante do Hospital Municipal Senador Ozires Pontes;
h) Representante do Centro de Controle de Vetores e Zoonoses – CCVZ;
i) Representante da Vigilância à Saúde;
j) Representante da Atenção Primária à Saúde;
k) Representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
l) Representante do laboratório responsável pelos exames no Município de Massapê;
m) Representante da CAGECE;
n) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Massapê – SINDSEMMA;
o) Representantes das religiões.
§ 1º. Os trabalhos do Comitê serão coordenados por um Presidente, escolhidos juntamente com o 1º Secretário na primeira reunião ordinária do Comitê e empossados, imediatamente, por registro em ata;
§ 2º. Os membros do comitê serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Massapê, mediante portaria, obedecendo à composição e vigência conforme regimento interno.
§ 3º. Cada órgão ou entidade deverá indicar dois membros, um titular e outro suplente.
_____

Art. 2º. A mesa diretora deverá providenciar a alteração e adaptação do regimento interno ao que há disposto neste provimento, no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 3º. Os efeitos deste decreto retroagirão ao dia 24 de abril de 2019, ficando revogado o que houver em contrário.

Publique-se, inclusive no Diário Oficial. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove (2019).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:6975BE93

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE PSICÓLOGA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 129/**2019**

Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento em comissão de Psicóloga da Secretaria Municipal de Saúde

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;

1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 519/2005 (anexo único) criou os cargos a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde.
Resolve:

Art. 1º. **Nomear**, com efeitos retroativos a partir do dia 25º de fevereiro de 2019, **Andrea Karyne Rocha**, para o cargo de **Psicóloga**.

Art. 2º. Ficam **convalidados** os atos expedidos pelo(a)(s) servidor(a)(es) nomeado(a)(s) no artigo 1º, anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete (2019).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:5374FB83

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR(A) GERAL DO HOSPITAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 132/**2019**

Dispõe sobre a nomeação dos cargos de provimento em comissão de Diretor(a) Geral do Hospital da Secretaria Municipal de Saúde

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;

1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 519/2005 (anexo único) criou os cargos a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º. **Nomear**, com efeitos retroativos a partir do dia 25,º de fevereiro de 2019, **Marlucia Ferreira Lima Duarte**, para o cargo de **Diretora Geral do Hospital**.
Art. 2º. Ficam **convalidados** os atos expedidos pelo(a)(s) servidor(a)(es) nomeado(a)(s) no artigo 1º, anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove(2019).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:19E1FFF5

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 131/**2019**

Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 519/2005 (anexo único) criou os cargos a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º. **Nomear**, com efeitos retroativos a partir do dia 25º de fevereiro de 2019, **Livia Lorrana Braga de Sousa**, para o cargo de *de **Coordenador Administrativo e Financeiro do Controle Interno*** .

Art. 2º. Ficam **convalidados** os atos expedidos pelo(a)(s) servidor(a)(es) nomeado(a)(s) no artigo 1º, anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete (2019).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:E8F26EAA

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ORIENTADOR(A) DO NASF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 127/**2019**

Dispõe sobre a nomeação dos cargos de provimento em comissão de Orientador(a) do NASF da Secretaria Municipal de Saúde

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 694/2013 (anexo único) criou os cargos a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º. **Nomear**, com efeitos retroativos a partir do dia 25 de fevereiro de 2019, **Germana Vasconcelos Rolo**, para o cargo de **Orientadora do NASF**.
Art. 2º. Ficam **convalidados** os atos expedidos pelo(a)(s) servidor(a)(es) nomeado(a)(s) no artigo 1º, anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove (2019).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:BD1E9A88

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ORIENTADOR(A) DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 126/**2019**

Dispõe sobre a nomeação dos cargos de provimento em comissão de Orientador(a) de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;

1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 693/2013 (anexo único) criou os cargos a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde.
Resolve:

Art. 1º. **Nomear**, com efeitos retroativos a partir do dia 25 de Fevereiro de 2019, **Liliane Pereira do Nascimento**, para o cargo de **Orientador(a) de Saúde Bucal.**
Art. 2º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove (2019).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:6CA3C31B

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ORIENTADOR(A) DE POSTO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 125/**2019**

Dispõe sobre a nomeação dos cargos de provimento em comissão de Orientador(a) de Posto de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 693/2013 (anexo único) criou os cargos a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde.
Resolve:

Art. 1º. **Nomear**, com efeitos retroativos a partir do dia 26º de julho de 2019, **Rogério Mendes de Sousa**, para o cargo de **Orientador(a) de Posto de Saúde**.
Art. 2º. Ficam **convalidados** os atos expedidos pelo(a)(s) servidor(a)(es) nomeado(a)(s) no artigo 1º, anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove (2019).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:9200A157

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR PACS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 130/**2019**

Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento em comissão de Coordenador PACS da Secretaria Municipal de Saúde

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 519/2005 (anexo único) criou os cargos a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde.
Resolve:

Art. 1º. **Nomear**, com efeitos retroativos a partir do dia 25º de fevereiro de 2019, **Rosana Liberato Lopes**, para o cargo de *de **Coordenadora PACS.***
Art. 2º. Ficam **convalidados** os atos expedidos pelo(a)(s) servidor(a)(es) nomeado(a)(s) no artigo 1º, anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete (2019).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:ADE35BFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE LEILÃO N.º 001/2019

EDITAL DE LEILÃO N.º 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITICE, realizará leilão público de **BENS CONSIDERADOS** inservíveis **para uso útil** diversos no dia 22 de Agosto de 2.019 às 14:00h, sito no Auditório do CSU, Rua José Leite da Costa, S/N, Mauriti-CE; na modalidade presencial e eletrônica através do site do leiloeiro www.sydneyleiloes.com.br e de atendimento as disposições emanadas do Decreto 21.981/32, conformidade com a Lei Federal n. º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações posteriores, acordam no que se estabelece, através do Leiloeiro Público Oficial Sr. EDUARDO SYDNEY BEZERRA DE GIRÃO.
O LEILOEIRO É AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO, SENDO QUE TODOS OS BENS VENDIDOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO COMITENTE VENDEDOR.
O oferecimento de lanço ou de venda condicional a aprovação, no decorrer do pregão, para aquisição de lotes, importa em total aceitação e conhecimento das características dos bens descritos nos Anexos I, II e III e das condições gerais fixadas neste edital, não sendo aceito qualquer tipo de reclamação ou desistência de arrematação, ficando expressa a renúncia dos arrematantes a ações judiciais e extrajudiciais. No decorrer do Leilão, o valor do Lanço, inclusive o Inicial, será estabelecido pelo **LEILOEIRO.**

CONDIÇÕES GERAIS

PRIMEIRA – Poderá participar do leilão, exceto a comissão de licitação do **COMITENTE**, qualquer pessoa física capaz ou pessoa jurídica, legalmente representada.
§ ÚNICO - Estarão impedidas de participar deste processo licitatório pessoas físicas e jurídicas consideradas, pelo Comitente Vendedor e/ou Leiloeiro, inabilitadas à participação do Leilão, por inadimplência de obrigações assumidas em leilões anteriores.
SEGUNDA – Os bens objetos do leilão serão distribuídos em **LOTES** e descritos em **ANEXOS** I, II e III integrantes deste edital.
§ 1° – O lote será arrematado no **ESTADO**, **CONSERVAÇÃO** e no **LOCAL** que o mesmo se encontra.
§ 2º – O arrematante declara que já promoveu todos os exames e vistorias dos materiais e dos veículos de acordo com o dia, horário e local determinados no edital publicado, e nos jornais para visitação, aceitando adquiri-los, isentando a COMITENTE e o LEILOEIRO, de quaisquer responsabilidades; inclusive por vícios ou defeitos ocultos ou não, e renuncia a qualquer direito de ação.
§ 3º A descrição dos materiais NO EDITAL/ANEXOS I, II e III referente ao lote, é meramente ILUSTRATIVA, sendo que eventuais falhas na mesma não constituirão motivos para desistência da arrematação do referido lote, uma vez que é realizado a verificação do bem antes da arrematação, devendo qualquer dúvida ser esclarecida no decorrer do leilão.
TERCEIRA – DAS DESPESAS - Correrão por conta do ARREMATANTE:
§ 1.º - a importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lanço vencedor; a título de comissão do LEILOEIRO,
§ 3.º - o valor da taxa do DUT ELETRONICO, no valor de R$. 150,00 (cento e cinquenta reais);
QUARTA – O arrematante deverá efetivar o pagamento do lote arrematado à VISTA em cheque ou fica o ARREMATANTE na obrigação de no ato da arrematação pagar 50% (cinquenta) por cento em espécie ao LEILOEIRO como sinal e princípio de pagamento juntamente com o percentual de acréscimo de que trata a cláusula terceira, devendo os 50% (cinquenta) por cento complementares serem pagos no prazo máximo de 03 dias úteis após a realização do leilão.
.
QUINTA – Em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o valor integral do lance vencedor, mais a comissão do LEILOEIRO, mais taxa referente ao ressarcimento dos serviços, e o valor do DUT ELETRÔNICO em conta corrente mantida pelo LEILOEIRO.
§ 1.º - Os comprovantes dos depósitos deverão ser apresentados ao LEILOEIRO e confirmado por este o valor depositado, para que o mesmo proceda a devolução dos cheques oferecidos como garantia da arrematação.
§ 2.º - Se transcorrido o prazo de 72 horas e os depósitos não forem efetivados pelos arrematantes, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução serão depositados.
SEXTA – O lote será considerado arrematado pelo licitante que pagar integralmente o valor da arrematação, acrescido do ICMS (se assim for necessário), da comissão, e do pagamento do valor do DUT ELETRONICO, conforme este EDITAL.
SÉTIMA – O Lote deverá ser pago no momento da arrematação, nas condições estabelecidas neste edital, quando será exigido do arrematante, o CPF(MF), RG e para pessoa jurídica o CNPJ(MF) da empresa e o CPF(MF), RG do representante legal.
OITAVA – O lote poderá ser liberado a partir da realização do leilão, depois de confirmada a quitação do lote, para liberação será obrigatório à comprovação do deposito. O arrematante deverá providenciar até o segundo dia útil após a realização do leilão a identificação do comprovante de pagamento do seu respectivo lote. Caso contrário o lote poderá ser cancelado perdendo o arrematante com isso o PRINCÍPIO DE PAGAMENTO mais comissão do leiloeiro e despesas de que trata a Cláusula Terceira deste Edital, sem que caiba ao mesmo qualquer recurso, indenização e/ou interpelação Judicial.
§ ÚNICO – A liberação do lote será feita diretamente ao arrematante ou procurador legal.
NONA – ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL, após a realização do leilão, no caso de VEÍCULOS o arrematante poderá autorizar ao leiloeiro que a Nota de arrematação, a transferência do veiculo e os demais documentos sejam emitidos em nome de pessoa física ou jurídica, por ele indicado.

DÉCIMA – Serão exigidas (2) duas vias, com firma reconhecida, do TERMO DE RESPONSABILIDADE, devendo ser preenchido no nome de quem ficará o veículo, acompanhado de duas cópias do comprovante de endereço, do CPF e da Carteira de Identidade. Toda essa documentação deverá ser entregue até o terceiro dia útil após a realização do leilão, do contrário o documento de transferência será preenchido em nome do arrematante, onde o mesmo será responsável por qualquer tipo de divergência no preenchimento de seus dados, ficando de sua inteira responsabilidade o valor cobrado para emissão da 2ª via do documento se assim necessário.
DÉCIMA PRIMEIRA – O lote deverá ser retirado do local em que se encontra até 07 (sete) dias úteis após a realização do leilão.
DÉCIMA SEGUNDA - Decorrido o prazo estabelecido neste edital, o leiloeiro e/ou a Comitente não mais se responsabilizarão pelo estado e conservação do bem arrematado, além de cobrar multa, no valor diário de R$ 50,00 (Cinquenta Reais) para motos/automóveis, R$ 50,00 (Cinquenta Reais) para veículos médios/grandes e R$ 20,00 (Vinte Reais) para materiais até no máximo 07 (sete) dias corridos, encerrando este prazo os bens voltarão ao patrimônio do COMITENTE.
§ 1º – O lote que não for retirado, no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis após a realização do leilão será leiloado novamente, e o valor arrecadado será retido, para fazer face ao pagamento das despesas, sem que caiba ao arrematante a devolução do valor pago, ou reclamação judicial e/ou extrajudicial.
§ 2° – Os bens objetos deste edital permanecerão na posse do COMITENTE, até a efetiva retirada pelo arrematante, obedecidos os prazos e as regras estabelecidas na cláusula anterior.
DÉCIMA TERCEIRA – O COMITENTE entregará a documentação necessária à transferência do veículo para o arrematante, a partir do 10º (décimo) dia útil, até 60 (sessenta) dias úteis, após a data da realização do leilão.
§ 1° - Em caso de cobrança de RETARDAMENTO por parte do DETRAN, será de responsabilidade do arrematante, isentando assim a comitente e o leiloeiro dessa responsabilidade.
§ 2° – A transferência do veículo arrematado deverá ser feita dentro do prazo legal estabelecido pelo Código Brasileiro de Trânsito no artigo 233(30 dias).
DÉCIMA QUARTA - Fica sob responsabilidade do arrematante o cumprimento de todas as exigências do DETRAN, como: Nada Consta, Pagamento e/ou Certidão Negativa de IPVA, POLINTER, Nº do CRV, reconhecimento de firmas, NOTA FISCAL, outras exigências que vierem a surgir, bem como os custos com desmontagem, capatazias, remoção, transporte, confecção de chaves, gravação dos vidros, regularização de chassi/ motor (regravação de chassi, vistoria da POLINTER entre outros), mudança de categoria (aluguel/particular/passeio/carga e etc), impostos ou qualquer outro ônus, não cobrado pelo leiloeiro, que vier a surgir.
§ 1º - Os valores referentes ao exercício 2019 (IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO, E LICENCIAMENTO), havendo será de total responsabilidade do arrematante, não cabendo ao mesmo nenhuma reclamação judicial e/ou extrajudicial ao COMITENTE e ao LEILOEIRO.
§ 2º – Decorrido o prazo legal de transferência do veículo, ficará sob a total responsabilidade do ARREMATANTE o pagamento de todos os débitos que possam surgir particularmente os lançados pelo DETRAN, como multas, impostos, IPVA, bloqueios judiciais e obrigações de qualquer natureza.
DÉCIMA QUINTA – O LEILOEIRO E O COMITENTE ficarão isentos de quaisquer responsabilidades no caso de vir o arrematante a transportar o veículo para localidade fora do Estado do Ceará, sem a realização da "Vistoria" exigida pelo DETRAN.
DÉCIMA SEXTA – CONFORME DECRETO LEI Nº 27.411 DE 30 DE MARÇO DE 2004 PARAGRAFO 4º A nota fiscal que acobertar a operação de saída de veículos de estabelecimento enquanto Regime Especial de que trata o DECRETO será emitida sem destaque do

ICMS, contendo em seu corpo a expressão "REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO".

DÉCIMA SETIMA – ESTE LEILÃO ESTÁ AMPARADO PELO DEC. 21.981/32, com redação que lhe foi dada pelo Dec. Lei nº 22.427/33. Estará incurso no Art. 335 do Código Penal Brasileiro, incorrendo na pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, todo aquele que impedir afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes, por meios ilícitos ou de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens, incorrendo na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em decorrência da vantagem oferecida.

DÉCIMA OITAVA - Todos os Bens a serem leiloados encontram-se descritos no Anexo I, II e III com os seus valores de lances mínimos, que faz parte integrante deste Edital.

MAURITI/CE, 06 de Agosto de 2019

JOSÉ VANDERTO PEREIRA LEITE
CPF: 653.445.024-00
Presidente da Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

IATA ANDERSON GOMES MORAES SAMPAIO
CPF: 042.353.733-40
1º Membro da Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

ALICE SAMARA SOARES AMARO
CPF: 085.327.973-00
2º Membro da Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

CÍCERO FURTUNATO LEITE
CPF: 024.994.493-65
3º Membro da Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

ANEXO I DE EDITAL N.º 001/2019
(VEÍCULOS DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE

LOTE N.º	DESCRIÇÃO	L. INICIAL
001	CAMINHONETE FIAT MOD. TECFORM CLASS CD2 - ANO FAB. 2006 - ANO MOD. 2007 - COMB. D - COR: BR - PLACAS HYY1402/CE - CHASSI N.º 93W244F1372013285 – MOTOR Nº 1012508 - RENAVAM N.º 971308411 (NO ESTADO)	11.940,00
002	CAMINHONETE FIAT MOD. DUCATO MINIBUSS - ANO FAB. 2000 - ANO MOD. 2000 - COMB. D - COR: BR - PLACAS HWY9620/CE - CHASSI N.º ZFA230000Y5908264 – MOTOR Nº 3065304 - RENAVAM N.º 162786379 (NO ESTADO)	8.940,00
003	CAMINHONETE GM MOD. S-10 RODEIO 2.8 D 4X4 - ANO FAB. 2005 - ANO MOD. 2006 - COMB. D - COR: PR - PLACAS HXL3171/CE - CHASSI N.º 9BG138JJ06C412292 – MOTOR Nº MIA248047 - RENAVAM N.º 877149321 (NO ESTADO)	12.000,00
004	AUTOMÓVEL FIAT MOD. SIENA FIRE FLEX - ANO FAB. 2009 - ANO MOD. 2010 - COMB. G/A - COR: PR - PLACAS HXS6969/CE - CHASSI N.º 8AP172067816 – MOTOR Nº 310A1011*9034608 - RENAVAM N.º 165881771 (NO ESTADO)	5.400,00

JOSÉ VANDERTO PEREIRA LEITE
CPF: 653.445.024-00
Presidente da Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

IATA ANDERSON GOMES MORAES SAMPAIO
CPF: 042.353.733-40
1º Membro da Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

ALICE SAMARA SOARES AMARO
CPF: 085.327.973-00
2º Membro da Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

CÍCERO FURTUNATO LEITE
CPF: 024.994.493-65
3º Membro da Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

ANEXO II DE EDITAL N.º 001/2019
(IMÓVEIS EM DESUSO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE

LOTE N.º	DESCRIÇÃO	L. INICIAL
005	1 IMÓVEL URBANO, de uso comercial, Localizado na Cidade de Mauriti/CE, na Rua Francisco das Chagas Sampaio, Bairro Centro, com área total de 44,39m², Matricula no 2º CRI - n. º 2.110	49.000,00
006	1 IMÓVEL URBANO, de uso comercial, Localizado na Cidade de Mauriti/CE, na Rua Francisco das Chagas Sampaio, Bairro Centro, com área total de 55m², Matricula no 2º CRI - n. º 79	60.200,00
007	1 IMÓVEL URBANO, de uso comercial, Localizado na Cidade de Mauriti/CE, na Rua Francisco das Chagas Sampaio, Bairro Centro, com área total de 106,91m², Matricula no 2º CRI - n. º 2.109	115.500,00
008	1 IMÓVEL URBANO, Terreno, Localizado na Cidade de Mauriti/CE, na Rua Erenita Granjeiro, Bairro Centro, com área total de 818,12m², Matricula no 2º CRI - n. º 515	252.000,00

JOSÉ VANDERTO PEREIRA LEITE
CPF: 653.445.024-00
Presidente da Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

IATA ANDERSON GOMES MORAES SAMPAIO
CPF: 042.353.733-40
1º Membro da Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

ALICE SAMARA SOARES AMARO
CPF: 085.327.973-00
2º Membro da Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

CÍCERO FURTUNATO LEITE
CPF: 024.994.493-65
3º Membro da Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

ANEXO III DE EDITAL N.º 001/2019
(MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INSERVÍVEIS)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE

LOTE N.º	DESCRIÇÃO	L. INICIAL
009	PIRÂMIDE CONSTITUIDA DE 135 GABINETES DE MICROPROCESSADOR E 134 MONITORES (NO ESTADO)	680,00
010	PIRÂMIDE CONSTITUIDA DE 169 IMPRESSORAS MULTFUCIONAIS, IMPRESSORA DE CHEQUE, 63 DUPLICADORES (MIMEÓGRAFOS) E 29 MÁQUINAS DE DATILOGRAFIA (NO ESTADO)	490,00
011	PIRÂMIDE CONSTITUIDA DE 03 CADEIRAS ODONTOLÓGICAS (NO ESTADO)	300,00
012	PIRÂMIDE CONSTITUIDA DE 04 FOCUS DE LUZ GINECOLÓGICOS, 18 ESFIGMOMANOMETRO, BISTURI ELÉTRICO GINECOLÓGICO, FOTOPOLIMERIZADOR, EQUIPO ODONTOLÓGICO, 04 AUTOCLAVES PARA ESTERILIZAÇÃO, 02 COLPOSCÓPIOS (NO ESTADO)	260,00
013	PIRÂMIDE CONSTITUIDA DE 11 APARELHOS DE TV 20", 06 APARELHOS MICRO SISTEM, 12 LIQUIDIFICADORES, 05 APARELHOS DE DVD, 10 APARELHOS DE VIDEOCASSETE (NO ESTADO)	180,00
014	PIRÂMIDE CONSTITUIDA DE 4.988 CADEIRAS ESCOLARES EM MADEIRA PARA ADULTO E 1.426 CADEIRAS ESCOLARES TUBULARES INDIVIDUAL (NO ESTADO)	340,00

JOSÉ VANDERTO PEREIRA LEITE
CPF: 653.445.024-00
Presidente da Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

IATA ANDERSON GOMES MORAES SAMPAIO
CPF: 042.353.733-40
1º Membro da Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

ALICE SAMARA SOARES AMARO
CPF: 085.327.973-00
2º Membro da Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

CÍCERO FURTUNATO LEITE
CPF: 024.994.493-65
3º Membro da Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:95EDF5BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 35/GP/2019

DECRETO Nº 35/GP/2019 Mauriti (CE), 05 de agosto de 2019.

DECLARA BENS INSERVÍVEIS E NOMEIA COMISSAO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO COM O FIM ESPECIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e consubstanciado na Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º -Ficam declarados como inservíveis para a Administração Municipal, para efeito de alienação através de leilão, os bens relacionados nos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º -Fica criada a Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, sob a presidência do primeiro, com o fim especial de vistoriar e avaliar bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, e imóveis inservíveis destinados a leilão:
I. José Vanderto Pereira Leite -CPF: 653.445.024-00
II. Iata Anderson Gomes Morais Sampaio-CPF: 042.353.733-40
III. Alice Samara Soares Amaro-CPF: 085.327.973-00
IV. Cicero Furtunato Leite-CPF: 024.994.493-65

Art. 3º - Cabe a comissão constituída no art. 1º deste decreto, vistoriar os bens constantes dos anexos I, II e II, bem como elaborar Laudo de Avaliação e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação para esta realize o leilão público, seguindo as normas estabelecidas nas lei vigentes.

§ 1º - No caso do bens imóveis a avaliação deverá obedecer as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e o preço praticado no mercado imobiliário local;

§2º - No caso dos bens móveis, incluindo-se os veículos, a avaliação deverá ser observada o seu estado de conservação e o preço de mercado local;

Art. 4º - A Comissão de Vistoria e Avaliação deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste Decreto, proceder vistorias e emitir o respectivo Laudo de Avaliação;

Parágrafo único – A Comissão de Vistoria e Avaliação exercerá suas funções de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor;

Art. 5º -Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto ficarão as espensas da dotação orçamentária própria do Município.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de agosto de 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C9986404

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01081901SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01081901SESA -**OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de enfermeira, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE SAÚDE-Dotação Orçamentária de nº** 0901.10.302.0012.2.030 **-Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00-**Recursos:** Transferência SUS/Bloco de Custeio.**VALOR DO CONTRATO:** R$ 21.840,00(vinte e um mil oitocentos e quarenta reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.ASSINA PELA CONTRATANTE: **ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária Municipal de Saúde.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** RAPHAELLA BENEVIDES SABINO MENDES -

MOMBAÇA - CE, em 01 de agosto de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:12D2D041

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2019SESA-IN – SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO-A Gestora da Secretaria de Saúde do Município de Mombaça no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2019SESA-IN – SECRETARIA DE SAÚDE**,vem RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços profissionais de nível superior, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça-CE, em 01 de agosto de 2019.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B417CA44

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 205 - DECRETA DE PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2019

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 16 de agosto de 2019, data posterior ao dia dedicado à Nossa Senhora da Glória, em que a Igreja Católica mombacense celebra, solenemente, a Padroeira do município de Mombaça;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado de **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 16 de agosto de 2019, sexta-feira, para os servidores/empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das prestações dos serviços considerados essenciais e do calendário escolar municipal, desconsiderando o ponto facultativo previsto para o dia 14 de agosto de 2019, quarta-feira, conforme o anexo do Decreto nº 182/2018, de 27 de dezembro de 2018, tornando-o dia útil de trabalho, com a mesma carga horária prevista nas demais sextas-feiras trabalhadas;
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça-Ce, em 6 de agosto de 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A34D0BE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020802/2019 - DIÁRIA CARLOS AUDI PEREIRA E SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Carlos Audi Pereira e Silva**, ocupante do cargo de **Assessor de Comunicação,** lotado no **Gabinete do Prefeito,** conforme matrícula N° 4726863, 01 (UMA) diária, no valor unitário de R$ 150,00, perfazendo um total de R$ 150,00, para viajar a cidade de Fortaleza/CE, no dia 05 de Agosto de 2019, para tratar dos Preparativos para a Eleição do Conselho Tutelar**.**

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 02 de Agosto de 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:52A68CE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190487-SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190487-SEINFRA. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** ALDIOMARQUES BEZERRA DAMASCENO ME, COM SEDE À RUA MARTINHO LUTERO, 2441, 02 DE AGOSTO, 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.214.626/0001-17. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-002/2019-SEINFRA. TIPO**: MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE QUENTINHAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. **DO PREÇO GLOBAL: R$ 31.250,00** (TRINTA E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 2201 04 122 0037 2.055 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019**. DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA / ALDIOMARQUES BEZERRA DAMASCENO.

MORADA NOVA-CE, 07 DE AGOSTO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:7FE13C1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 281/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **RICARDO MAGNO DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, a partir de 1º de agosto de 2019, no cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO**, símbolo CDA 6, constante da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde – SESA.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 05 de agosto de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:D68680C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 279/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990 e ainda com fundamento no art. 35, VII, alínea c, da Lei 1.876, de 12 de março de 2019, que alterou a Lei 1.804/2017;

CONSIDERANDO que a servidora exerce trabalho relevante junto a Secretaria Municipal de Saúde – SESA.

RESOLVE

CONCEDER, à servidora pública **KARINA REJANE DE FARIAS,** matricula 1393725, ocupante do cargo de **Coordenadora da Vigilância Sanitária e Ambiental**, a Gratificação Especial no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), pelo trabalho relevante junto a Secretaria de Saúde – SESA, no período de **AGOSTO a DEZEMBRO DE 2019**, com amparo legal na Lei 1.804/2017, alterada pela Lei Municipal nº 1.876, de 12 de março de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de julho de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:932A40A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019
DENUNCIA DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTATIVAS
DENUNCIANTE: LUCIMAR GONÇALVES DA SILVA MACEDO
DENUNCIADO: PREFEITO MUNICIPAL AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO-LEI Nº 201/67
Despacho/Decisão:
Trata-se de denuncia apresentada pela cidadã Lucimar Gonçalves da Silva Macedo, na qual sustenta que o então Prefeito Municipal, Sr. Afonso Domingos Sampaio, teria incorrido em práticas de infrações político-administrativas e, portanto, infringido os dispositivos elencados no art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, sujeitas ao julgamento da Câmara Municipal.
A denúncia acompanhada de farta documentação foi protocolada na Secretaria da Câmara Municipal na data de 04/02/2019, tendo sido lida e apresentada em Plenário na data de 07/02/2019. Na Sessão Ordinária do dia 14/02/2019 a denúncia foi recebida por maioria de 2/3 (dois terços) dos vereadores e na mesma ocasião, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei 201/67, constituída a Comissão Processante, a qual acabou sendo dissolvida por esta Presidência, após acatar orientação da Assessoria Jurídica desta Casa, que detectou irregularidade na composição da CP, tornando sem efeito todos os atos praticados até aquela data.
Sanada a irregularidade, foi constituída nova Comissão Processante na data de 11/04/2019. Na data de 16/04/2019 foi expedido novo Mandado de Notificação para o então Prefeito Municipal apresentar sua defesa, tendo recebido em 17/04/2019, conforme documento de fls. 206, tendo sido restabelecido seu prazo para defesa.
Ocorre que na data de 29/05/2019, o então Prefeito Municipal, Sr. Afonso Domingos Sampaio, foi cassado pelo Plenário da Câmara Municipal, em decorrência de denúncia pela prática de infração político-administrativa apresentada pelo cidadão Armando Fernandes Vieira, nos autos do Processo Administrativo nº 02/2019, culminando com seu afastamento através do Decreto Legislativo nº 03/2019.
Por conseqüência, a Comissão Processante deste autos suspendeu as atividades inerentes ao processamento do presente processo administrativo, situação que perdura a mais de 60 (sessenta dias).
Forçoso o entendimento, portanto, que evidente a perda de objeto do presente processo dada a cassação do prefeito denunciado, visto que o mesmo encontra-se afastado do mandato nos termos do Decreto-Lei 201/67.
Ademais, prescreve o art. 5º, inciso VII, que o processo de Cassação do Prefeito deve estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados na data que se efetivar a notificação, senão vejamos:
"VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos."
Neste caso a notificação ocorreu na data de 17/04/2019, sendo o prazo final para conclusão a data de 17/07/2019. Nota-se que até a data atual a Comissão Processante não retomou os trabalhos com fins a concluir o processo, devendo ser aplicada a previsão da parte final do dispositivo acima citado.
Assim, tendo-se em vista que o prazo legal decorreu sem a devida conclusão do processo, DETERMINO SEU ARQUIVAMENTO, o que faço com fundamento nos termos do inciso VII do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67.
Intime-se, através de publicação no Diário Oficial Municipal, os defensores regularmente constituídos nestes autos.

Gabinete da Presidência, em 06 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

JOSÉ VIEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara

Intimação:
Dr. Pedro Ivan Couto Duarte OAB/CE 5.457; Dra. Thais Fernandes Vieira OAB/CE 37.325; Dra. Maynara Maria Coelho Barros OAB/CE 35.641; Dr. Jorge Emicles Pinheiro Paes Barreto OAB/CE 11.730. Dr. Raimundo Soares Filho – OAB/CE 11.087.

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:7295335A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

TOMADA DE PREÇOS N° 2019.05.06.01-FG, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ATRAVÉS DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL. CONTRATADO: A.I.L. CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 15.621.138/0001-85 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE. FUNDAMENTO LEGAL: LEI N. 8.666/93 E TOMADA DE PREÇOS N° 2019.05.06.01-FG. VALOR GLOBAL: R$: 93.900,08 (noventa e três mil, novecentos reais e oito centavos) VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019, dotação nº 01.07.07.04.122.037.222. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. SIGNATÁRIO, PELO CONTRATANTE: JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, CONTRATADO: JOSE EDIMAR FERNANDES NEVES,

NOVA OLINDA/CE. 02 DE AGOSTO DE 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:6288BFA0

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 41/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JUCIVALDO SILVA ALENCAR**, inscrito no CPF: 064.972.703-70, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e dez reais) perfazendo o total de 220,00 (Duzentos e Vinte reais), para emissão das carteiras de identidade do Município de Nova Olinda, nos dias 12 e 13 de agosto de 2019, na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas localizada na Rua Demétrio de Menezes, 3750 – Bairro Antônio Bezerra na cidade de Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 07 DE AGOSTO DE 2019.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:DE11FA6D

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 42/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JOSÉ MARCELO BEZERRA CHAGAS SOUSA,** inscrito no CPF: 033.977.543-21, ocupante do cargo de **PROCURADOR GERAL,** uma (01) diária no valor unitário de R$ 290,00 (Duzentos e Noventa reais) perfazendo o total de 290,00 (Duzentos e Noventa reais), para comparecer a uma Audiência de Instrução e Julgamento, no dia 13 de agosto de 2019, na sala de audiência cível n.º 11, localizada na Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, Água Fria, 220, na cidade de Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 07 DE AGOSTO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:5C0E1539

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 43/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **YTALO GOMES ESMERALDO**, inscrito no CPF: 027.123.553-50, ocupante do cargo de **PROCURADOR ADJUNTO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 130,00 (Cento e trinta reais) perfazendo o total de R$ 130,00 (Cento e trinta reais), para comparecer a uma Audiência de Instrução e Julgamento, no dia 13 de agosto de 2019, na sala de audiência cível n.º 11, localizada na Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, Água Fria, 220, na cidade de Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 07 DE AGOSTO DE 2019.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:8B2860A5

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - EDITAL 03/2019

O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal n° 305/97, vêm, por meio deste, **TORNAR PÚBLICO** o Aviso de Edital que **retifica o REQUISITO CARGA HORARIA 40hs PARA FUNÇÃO DE ENDODONTISTA** da Seleção Pública Simplificada para, mantendo inalterados os demais itens do edital.

No ANEXO I do Edital 03/2019, na coluna dos REQUISITOS OBRIGATÓRIOS para o cargo de ENDODONTISTA", onde lê-se:

"Carga Horária 40hs"

LEIA-SE:

"Carga Horária 20hs"

Nova Olinda - CE, 07 de agosto de 2019.

AMANDA MACEDO JACINTO
Membro da Comissão

ANTONIA LARISSA FERREIRA FEITOSA
Membro da Comissão

MICHELYNE MATIAS ALVES
Membro da Comissão

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:DF206E07

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SI-PE005/19

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 HORAS do dia 07 DE AGOSTO DE 2019 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SI-PE005/19**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 21 DE AGOSTO DE 2019 das 09:30 às 10:00 HORAS. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 21 DE AGOSTO DE 2019 às 10:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou através do site www.bll.org.br.

Nova Russas, 07.08.2019.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:A84A6C19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 594, DE 19 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES DO PREFEITO AO SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO E AO TESOUREIRO MUNICIPAL QUE INDICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de gestão da conta corrente abaixo especificada, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 1409-5 - Nova Russas/CE, conta corrente de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01;
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a gestão da Conta Corrente/Poupança: nº 33.847-8, Ag. 1409-5, bem como poderes listados junto ao Banco do Brasil, vinculadas ao CNPJ: 07.993.439/0001-01, conforme quadro abaixo:

Tipo de Conta	Denominação da Conta
Corrente	PMNR/ Meio Ambiente e Desenvolvimento.
Poupança	PMNR/ Meio Ambiente e Desenvolvimento II.

Parágrafo Único. As contas bancárias especificadas no *caput* deste artigo, terão suas movimentações financeiras exercidas **CONJUNTAMENTE** na forma abaixo:

Nome	CPF	Assinatura Obrigatória
ANTONIO JOSÉ DE SOUSA	**260.146.613-87**	**SIM**
FRANCISCO JÚNIOR TAVARES ROMEU	**664.451.243-72**	**SIM**
PODERES		
- Abrir contas de deposito; - Autorizar cobrança; - Requisitar talão de cheques; - Emitir, assinar, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques; - Retirar Cheques devolvidos; - Abrir, movimentar e encerrar contas; - Efetuar transferências (por meio eletrônico ou não), para mesma titularidade; - Efetuar pagamentos por meio eletrônico; - Efetuar resgates/aplicações financeiras; - Solicitar saldos, extratos e comprovantes; - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; - Solicitar saldos e extratos de conta corrente, investimentos e operações de crédito; - Consultar conta, aplicações de programas repasses de recursos federais; - Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público; - Efetuar movimentação financeira no RPG; - Movimentar conta corrente, consultar e imprimir saldo e extrato de conta corrente e aplicação financeira através do Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público; - Emitir comprovantes; - Efetuar transferências por meio eletrônico; - Encerrar conta de depósito; - Assinar formulários de dados cadastrais; - Realizar pagamento por meio Eletrônico.		

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
COMUNIQUE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 19 de julho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3750F2BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 505, DE 04 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO E SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;
CONSIDERANDO a solicitação constante do ofício nº 1.323/2019-TRE;
CONSIDERANDO o interesse do executivo municipal em zelar pelos bons serviços prestados através do Cartório Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral, à população do Município;
CONSIDERANDO a carência de funcionários no Cartório Eleitoral;
R E S O L V E:
Art. 1º - **AUTORIZAR** a cessão da Servidora Pública Municipal **FERNANDA CÍTIA MOURÃO DIAS**, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, para ficar à disposição do Cartório Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral, cabendo ao cessionário zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho da servidora, informando eventuais faltas injustificadas, devendo enviar, mensalmente, a origem, a folha de frequência da servidora ora cedida.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 04 de julho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:38A652B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 506, DE 04 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **FABIOLA BARBOSA MARTINS**, portadora do RG nº 2007862637-9 e inscrita no CPF sob o nº 615.852.243-08 ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2019.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 04 de julho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:253C1A3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 507, DE 04 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ANDRÉ LUIS MARTINS FELIPE**, portador do RG nº 99098068104 e inscrito no CPF sob o nº 884.814.763-15, ao do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculado a Secretaria da Juventude, Turismo e Desporto, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2019.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 04 de julho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B4B00FA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 508, DE 04 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal.
R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **AMÉRICA DA SILVA DAMASCENO**, portadora do RG nº 754895-84 e inscrita no CPF sob o nº 245.018.083-49, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2019
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 04 de julho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:AB1B113F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 509, DE 04 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **ANASTÁCIA RIBEIRO FRANCO**, portadora do RG nº 2016210923-1, SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 448.858.383-72, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2019.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 04 de julho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9D96A3C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 510, DE 04 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **ANDREA DE SOUSA MARTINS,** portadora do RG nº 2001015093700, SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 006.015.043-21, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO II (CDA IX),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produuzindo efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2019.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 04 de julho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:088CA1AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 511, DE 04 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **ANTONIA CHAVES DE MOURA**, portadora do RG nº 723129-84, SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 076.098.527-83, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 04 de julho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D882B35B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 512, DE 04 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **ANTONIA DE MARIA CAMELO SILVA**, portadora do RG nº 20020228007805, SSPDC/CE e inscrita no CPF sob o nº 003.772.573-46, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2019.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 04 de julho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F508FA56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 513, DE 04 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **ANTONIA ERLENE DE MELO COSTA**, portadora do RG nº 2002028079644, SSPDC/CE e inscrita no CPF sob o nº 007.176.913-73, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2019.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 04 de julho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:DCDFBE38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 514, DE 04 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **ANTÔNIA JÉSSICA MARTINS SIPAÚBA,** portadora do RG nº 2008601804-8, SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 615.851.273-70, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2019.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 04 de julho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FB8EE48B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 515, DE 04 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **ANTONIA MÔNICA IBIAPINA DE FREITAS**, portadora do RG nº 2001010542182, SSPDC/CE e inscrita no CPF sob o nº 973.007.643-04, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2019.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 04 de julho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4E8F3F09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 516, DE 04 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **ANTONIA REGILANIA DE SOUSA ALVES**, portadora do RG nº 2001007010825, SSPDC/CE e inscrita no CPF sob o nº 055.637.013-95, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2019.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 04 de julho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:DC0BBDBD

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretário de Cultura torna público o extrato do Contrato nº **SC-IN005/19**, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SC-IN005/19, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA CULTURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.122.0024.2.071

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.23

OBJETO: Contratação da apresentação de show musical das Banda "MAGNIFICOS" no dia 14 de agosto de 2019, durante os Festejos de Agosto, alusivos a padroeira N.S das Graças, no município de Nova Russas/Ce.

VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: até 31 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE: Secretaria de Cultura;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Odirlei da Silva Souto – Secretário;

CONTRATADA: BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: José Inacio da Silva ;

Nova Russas-Ce, 05 de agosto de 2019.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretario de Cultura

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:AE8953EC

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SC-IN005/19

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Russas, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretario de Cultura do município de Nova Russas-Ce, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

OBJETO: Contratação da apresentação de show musical da Banda "MAGNIFICOS" no dia 14 de agosto de 2019, durante os Festejos de Agosto, alusivos a padroeira N.S das Graças, no município de Nova Russas/Ce.

FAVORECIDOS	VALOR GLOBAL
BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA CNPJ: 01.509.178/0001-25	R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso III, c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida pela Comissão de Licitação e ***RATIFICADA*** pelo Secretario de Cultura do município de Nova Russas-Ce.

Nova Russas/CE, 05 de agosto de 2019.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário de Cultura

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:9C2E6F11

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇAO DE SERVIDOR

PORTARIA DE Nº. 196/2019 Orós – CE, de 06 de Agosto de 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a Lei 144/2019, que altera os anexos I e II da Lei municipal 097/2017 – Estrutura Administrativa do Município de Orós.
RESOLVE:
Art.1°. – **EXONERAR** a Sra. **MARIA HELMA GUEDES**, portadora do CPF 146.772.448-39, do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e Ordenadora de Despesas, símbolo CCE 1, nível 1, da Lei nº. 144/2019 – Estrutura Administrativa do Município de Orós.
Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 06 DE AGOSTO DE 2019.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal Orós

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:7BD43767

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.08.07.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS / CE– A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40-CENTRO-ORÓS/CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 08:00HS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.08.07.01**, OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA EM GERAL, E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVELNO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H.

ORÓS/CE, 07 DE AGOSTO DE 2019.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:9AD791AB

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ORÓS, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura, o Sr. JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2019.08.05.01. **Objeto:** Contratação de Show Artístico da Banda/Cantor Luan Estilizado, a se realizar durante o evento festivo de EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE. **Favorecido (a)**: LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOSLTDA. Valor do Show: o valor total previsto para a realização do show é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura.

Data: 07 DE AGOSTO DE 2019.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:04D4AA6C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato. Inexigibilidade de Licitação nº 2019.08.05.01 (Fundamento: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores). **Partes:** o MUNICÍPIO DE ORÓS, através da Secretaria de Turismo e Cultura e a empresa: LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOSLTDA. **Objeto:** Contratação de Show Artístico da Banda/Cantor Luan Estilizado, a se realizar durante o evento festivo de EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE. **Valor do Show:** O valor total previsto para a realização do show completo é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Orçamentária: 0701.13.392.1303.2.014 **– 33.90.39.00.** O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019. **Data de Realização:** evento/show realizar-se-á no dia 31 de agosto de 2019. **Signatário:** JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA - Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura e FABIO DE ALMEIDA COELHO (procurador).

ORÓS-Ce, 07 de AGOSTO de 2019

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:A9E888D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 553/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CRIA ÓRGÃOS, CARGOS E DEFINE ATRIBUIÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJA, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO
Das Disposições Preliminares
SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL
Art. 1º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.
I – A presente Lei estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Pacujá e as competências gerais das unidades que a compõem.
II - A Administração Municipal desenvolverá suas funções obedecendo a um processo permanente e contínuo de planejamento, que vise a promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.
III - A ação governamental será norteada a partir dos instrumentos de planejamento, elaborados sob a orientação e coordenação superior do Poder
Executivo, assegurada a participação direta do cidadão e das associações representativas da sociedade, conforme regulamentação de lei específica.
Parágrafo único - O Vice-Prefeito Municipal, além das atribuições que lhe forem conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pacujá, auxiliará o Prefeito Municipal quando convocado para missões especiais.
SEÇÃO II
DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL
Art. 2º. Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito Municipal, exercem atribuições constitucionais, legais (precipuamente as dispostas na Lei Orgânica do Município de Pacujá) e regulamentares, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de provimento em comissão a eles subordinados direta ou indiretamente.
Art. 3º. No exercício de suas atribuições cabe aos Secretários Municipais:
I – expedir ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Prefeito Municipal;
II - respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e cometer-lhes tarefas funcionais executivas;

III - ser privativamente responsável pelo ordenamento de despesas públicas relativas à Secretaria para a qual for designado;
IV - assinar contratos e outros atos administrativos relativos à sua pasta;
V - revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais de administração pública praticados por seus subordinados;
VI - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas;
VII - aplicar penas administrativas e disciplinares, exceto as de demissão de servidores estáveis ou de disponibilidade; e
VIII - decidir, mediante despacho exarado em processo administrativo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de competência das Secretarias Municipais que dirigem, após manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito.

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º - As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas na Constituição da República, na Constituição do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Pacujá.
Art. 6º - As atribuições dos auxiliares do Prefeito Municipal, além das já estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pacujá, deverão atender as seguintes diretrizes:
Aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal;
Adequação dos órgãos e unidades administrativas, de forma a assumir dimensões mais convenientes e compatíveis com o seu objeto de ação e com as prioridades de ação do governo municipal;
Adequação da máquina municipal para a ampliação das ações governamentais necessárias à melhoria da qualidade de vida da população, imprimindo-lhe agilidade, eficiência, eficácia e flexibilidade;
Contínua qualificação e valorização dos recursos humanos municipais, profissionalizando o servidor e o serviço público.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º - A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, e ainda, aos seguintes:
Planejamento;
Coordenação;
Descentralização;
Controle;
Informação.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 8º - A Administração Municipal manterá um processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento sócio-cultural, econômico e político do Município, a qualidade de vida da população e a melhoria da prestação dos serviços municipais.
Art. 9º - O planejamento municipal deverá orientar-se, além dos princípios fixados pela Lei Orgânica Municipal, pelos seguintes princípios básicos:
Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
Complementaridade e integração de políticas, planos, programas e ações setoriais;
Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social e dos benefícios públicos;
Respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas Estaduais e Federais existentes.

Art. 10 O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e na Lei Orgânica Municipal e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:
Plano de Governo;
Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
Plano Plurianual;
Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Orçamento anual;
Código Tributário do Município de Pacujá;
Art. 11 O Plano de Governo será o instrumento de coordenação e integração das ações, programas e planos da administração municipal.
Art. 12 O Plano Diretor, a que se referem o artigo 182 da Constituição Federal, e o Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/2001 e a Lei Orgânica do Município, é o instrumento orientador e básico da política urbana, a ser executado pelo Município, visando a produção de uma cidade sustentável.
Art. 13 Toda atividade deverá integrar-se e ajustar-se ao Plano de Governo e ao Orçamento, e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em perfeita consonância com a programação financeira de desembolso e atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 14 A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação das ações planejadas, harmônica e integradamente, e de suas execuções, nos diversos ambientes gerenciais e operacionais da administração municipal.
Art. 15 A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante atuação das Secretarias, dos Órgãos de Assessoramento ao Prefeito, das Coordenações, dos Núcleos e Unidades Operacionais

SEÇÃO III
DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 16 A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, descentralizada. E a descentralização efetuar-se-á:
Nos quadros funcionais da Administração, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção e de execução;
Na ação administrativa, mediante a criação ou manutenção de órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;
Na execução de serviços da administração pública pela iniciativa privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos, conforme legislação específica sobre o assunto.
Parágrafo Único – A delegação de competência será realizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, observados os princípios estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO IV
DO CONTROLE

Art. 17 O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Municipal, compreendendo, particularmente:
O controle, pela Controladoria Geral do Município de Pacujá e pelos instrumentos de controle de cada Secretaria, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas de cada nível de ação;
O controle e a avaliação sistemática dos métodos e processos de execução das ações programáticas da administração, avaliando a correspondência entre o planejado e o realizado, e os ajustamentos e revisões que se fizerem necessárias, face aos objetivos estabelecidos, e aos níveis pretendidos de eficiência e eficácia da ação pública;
O controle dos recursos públicos aplicados e da guarda do patrimônio do Município.

SEÇÃO V
DA INFORMAÇÃO

Art. 18 A qualidade da ação administrativa requer a utilização de práticas que garantam o conhecimento e avaliação de informações gerenciais, como garantia da eficiência, eficácia e efetividade das ações, programas, planos e políticas de desenvolvimento do

Município, e do seu correlato, a garantia da melhoria da qualidade de vida da população.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 19 A estrutura organizacional básica da administração direta do município de Pacujá, criada por esta lei, compreende:

I - Órgãos Consultivos, Cooperativos e Deliberativos:

a) Conselhos Municipais já constituídos;

b) Conselhos Municipais que venham a ser instituídos;

II - Órgãos de Assessoramento Direto do Prefeito Municipal:

a) Gabinete do Prefeito Municipal - GPM;

b) Guarda Municipal - GM; e

c) Controladoria Geral do Município de Pacujá - CGM

III - Órgãos de Atividade Meio:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças– SMAF;

IV - Órgãos de Atividades Finalísticas:

a) Secretaria Municipal da Educação - SME;

b) Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

c) Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude - SMELJUV;

d) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS;

e) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural - SMMADR;

f) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo – SMIU;

g) Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT; e

h) Secretaria Municipal de Cultura , Turismo e Eventos – SECULT.

Parágrafo único: Cada Secretaria acima mencionada será dirigida por Um(a) Secretário(a), cargo de natureza política, com livre nomeação e exoneração de competência do Prefeito(a) Municipal, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Orgânica de Pacujá.

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 O Gabinete do Prefeito é integrado por:

- Chefia de Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Executiva;
– Diretoria das Articulações Institucionais;
- Diretoria de Projetos e Convênios;
- Diretor de Protocolo e Arquivo;
- Diretor da Casa do Cidadão;

– Diretor da Junta de Serviço Militar;

– Ouvidor Geral do Municipio.

SUBSEÇÃO I

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 21 A Chefia de Gabinete incumbe o assessoramento em assuntos gerais da administração, o preparo e encaminhamento dos expedientes destinados à apreciação do Chefe do Poder Executivo e a execução dos serviços gerais de gabinete.

§ 1º: O Gabinete do Prefeito, enquanto órgão de assessoramento ao Prefeito, tem por competência:

I – a coordenação da política governamental do Município;

II – a coordenação da representação política e social do Prefeito;

III – a assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com a população, organismos estaduais e federais, órgãos e entidades públicos e privados;

IV – a assessoria ao Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal de Vereadores;

V – a organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;

VI – a preparação e o encaminhamento do expediente a ser despachado pelo Prefeito;

VII – a coordenação das atividades de imprensa, relações públicas e divulgação das diretrizes, dos planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura;

VIII – a organização e coordenação dos serviços de cerimonial;

IX – a articulação e apoio administrativo direto ao Sistema de Controle Interno, bem como aos Conselhos vinculados ao Gabinete;

X – a articulação permanente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa;

XI – o desempenho de outras competências afins.

§ 2 º - Fica criado o cargo em comissão, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração, de Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Pacujá.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22 – Fica criado o cargo em comissão de Secretário Executivo, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – As atribuições do cargo de Secretário Executivo são as de auxiliar o Prefeito Municipal na execução dos trabalhos rotineiros; o gerenciamento do atendimento ao público; manter um rigoroso controle de qualidade de todos os atos expedidos pelo Gabinete do Prefeito, bem como o arquivamento de documentos (expedidos/recebidos) em lugares próprios.

SUBSEÇÃO III

DA DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 23 – Fica criado o cargo em comissão de Diretor de Articulação Institucional, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – As atribuições do cargo de Diretor de Articulação Institucional são as de auxiliar o Prefeito Municipal na articulação institucional com os demais poderes, estudar e propor medidas que visem o bom relacionamento entre os poderes, respeitada a independência de cada um.

SUBSEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

Art. 24 – Fica criado o cargo em comissão de Diretor de Projetos e Convênios, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – As atribuições do cargo de Diretor de Projetos e Convênios são as de auxiliar o Prefeito Municipal no controle dos convênios realizados com o Estado, União e demais órgãos, propor medidas que visem a controlar a execução do objeto dos recursos conveniados, zelar pela fiel prestação de contas em tempo hábil evitando a inadimplência do município.

SUBSEÇÃO V

DA DIRETORIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Art. 25 – Fica criado o cargo em comissão de Diretor de Protocolo e Arquivo, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 26 – O Diretor de Protocolo e Arquivo, tem por competência:

I - Receber, expedir, conferir, registrar, distribuir e tramitar os documentos de origem externas recebidos pelas unidades do órgão ou entidade, assim como enviar ao Arquivo Geral do Município os documentos originais em suporte papel, em CDs, DVDs, entre outros, expedir documentos via correios quando não for possível a expedição eletrônica e acompanhar os tramites de todos os documentos protocolizados no setor.

II – Gerir a documentação do Município, utilizando-se de normas, garantindo acesso rápido aos documentos, preservando-os e formando a memória institucional;

III – Realizar a gestão de processos: abertura, retirada de folhas, juntada, dentre outros aspectos, e

IV – Prestara assistência técnica aos Arquivos Setoriais quanto à classificação, eliminação e transparência de documentos.

SUBSEÇÃO VI

DA DIRETORIA DA CASA DO CIDADÃO

Art. 27 – Fica criado o cargo em comissão de Diretor da Casa do Cidadão, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – As atribuições do cargo de Diretor da Casa do Cidadão são as de facilitar o acesso do cidadão as informações e serviços públicos, prestando atendimento sem discriminação ou privilégios.

SUBSEÇÃO VII

DA DIRETORIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 28 – Fica criado o cargo em comissão de Diretor da Junta de Serviço Militar, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – As atribuições do cargo em comissão de Diretor da Junta de Serviço Militar constituem-se em dirigir as atividades da Junta de Serviço Militar; prestar serviços e atendimento, através de convênio específico, quanto à expedição de documentos referentes ao serviço militar obrigatório e outras atividades afins delegadas pelo Titular da Pasta.

SUBSEÇÃO VIII

DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 29 - A Ouvidoria Geral do Município - é um órgão diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 30 – Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor Geral, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração.
Art. 31 – São atribuições do cargo de Ouvidor Geral do Município :
I - Receber demandas (reclamações, denuncias, consultas, solicitações, sugestões, elogios e informações) relativas ao desempenho das atividades realizadas em todos os setores da administração municipal, associadas principalmente aos serviços por ela prestados.
II - Propor recomendações que promovam a qualidade e a eficiência dos setores para melhorar a gestão e alcançar o equilíbrio na atuação das atividades e serviços prestados em geral;
III - Intermediar as relações entre os cidadãos e a gestão municipal, a fim de assegurar o equilíbrio e a qualidade da comunicação entre as partes;
IV - Exercer o acompanhamento das ações de todos os setores da gestão municipal, como meio de colaborar para o fortalecimento e o desenvolvimento das ações;
V - Captar as informações trazidas pelos cidadãos e assegurar o encaminhamento e tratamento adequado das manifestações.

SEÇÃO II
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 32 - A Controladoria Geral do Município - CGM é órgão diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito Municipal.
Art. 33 - Além da competência estabelecida em lei específica, a Controladoria Geral do Município - CGM tem como competência o seguinte:
I - auxiliar a Secretaria Municipal da Administração e Finanças na elaboração dos anteprojetos de lei e outros atos relacionados com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária anual;
II - a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município, procedendo ao controle interno da gestão pública, avaliando a eficiência e eficácia da administração direta, indireta e fundacional, e propor medidas corretivas para cumprir e fazer cumprir as normas técnicas, administrativas e legais em vigor;
III – A Controladoria Geral do Município de Pacujá também tem por finalidade atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, compreendendo: o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada; o controle pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares; o controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios; o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as receitas e aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:das transferências intergovernamentais; do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará; das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame: da execução da folha de pagamento; da manutenção da frota de veículos e equipamentos;do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado; o controle da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do art.54 da Lei Complementar n.º101, de 4 de maio de 2000; manifestando-se formalmente em especial quanto:à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado e outras atividades afins.
Art. 34 A estruturação da Controladoria Geral do Município - CGM abrangerá no mínimo o exame dos seguintes setores ou serviços:
I - Análise Contábil, com a finalidade de examinar a correta escrituração, a legitimidade dos atos e fatos que deram origem aos lançamentos e formalização dos documentos comprobatórios próprios da contabilidade;
II - Análise Financeira, com a finalidade de verificar a regularidade dos recebimentos e pagamentos efetuados, conferir os saldos de caixa e bancos declarados como existentes;
III - Análise da Receita, com a finalidade de verificar a situação de controles existentes sobre o lançamento, cobrança e arrecadação das receitas municipais;
IV - Análise da Despesa, com a finalidade de verificar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência na realização da despesa pública, bem como se está sendo cumprida a legislação pertinente;
V - Análise na Administração de Pessoal, com a finalidade de verificar a compatibilização da estrutura do quadro de pessoal à situação existente, as formas de admissão, a regularidade na concessão de direitos e vantagens, recrutamento, seleção, estágio probatório, treinamento, avaliações, promoções, transferências, licenças e aplicação da legislação;
VI - Análise de Bens Permanentes, com a finalidade de verificar a guarda, responsabilidade, movimentação, conservação, segurança e uso dos bens públicos municipais.
VII - Análise da Administração de Material, cuja finalidade relaciona-se com os controles existentes, almoxarifados e depósitos, objetivando a verificação de condições adequadas de recebimento, armazenamento, distribuição, controle e segurança dos estoques;
VIII - Análise sobre Veículos e Máquinas, com a finalidade de verificar a situação das condições gerais de uso dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, inclusive no que se refere ao abastecimento.
Art. 35 - Os órgão e os cargos que compõem a Controladoria Geral do Município - CGM serão criados por Lei específica, a qual poderá estabelecer novas competências sem prejuízo das constantes nesta Lei.

SEÇÃO III
DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 36 – Fica criada a Guarda Municipal de Pacujá, órgão integrante da Secretaria de Transportes e Trânsito.
Parágrafo único - Compete à Guarda Municipal, além das atribuições constantes em lei específica, orientação do trânsito de veículos e de pessoas nas vias do Município, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, garantir a segurança do patrimônio público; propor medidas de segurança e orientação para os órgãos e agentes da administração pública municipal, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em Lei Específica para seus agentes.
Art. 37 - Os órgãos e os cargos efetivos que compõem a Guarda Municipal - GM serão criados por Lei específica, excetos os cargos em comissão que são os seguintes, os quais são cargos em comissão e ficam criados e declarados nesta Lei como sendo de livre nomeação e exoneração.
I – Comandante da Guarda Municipal de Pacujá;
II – Subcomandante da Guarda Municipal de Pacujá;
§ 1º - As atribuições do Comandante da Guarda Municipal de Pacujá serão as de Direção e Chefia dos demais Guardas Municipais quanto ao exercício das funções institucionais da Guarda Municipal de Pacujá;
§2º - As atribuições de Subcomandante da Guarda Municipal de Pacujá são de assessoramento direito ao Comandante da Guarda Municipal de Pacujá em suas atribuições.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é formada pelos seguintes órgãos:
I – Secretario(a) de Administração e Finanças
II - Secretaria-Adjunta;

III – Tesouraria Municipal;
IV – Coordenação de Recursos Humanos
V – Departamento Administrativo e Patrimonial;
VI – Departamento de Almoxarifado;
VII - Departamento de Licitações e de Contratos;
VIII – Departamento de Arrecadação e de Dívida Ativa;
§ 1º - Compete à Secretaria:
I - a expedição de comunicações Internas;
II - assistir ao Prefeito em todas as suas atribuições administrativas;
III - a coordenação das ações dos órgãos de assessoramento e aconselhamento municipal;
IV - assistência ao Prefeito na elaboração dos atos de instituição, constituição, organização e reorganização administrativa e modificações ou atualizações na legislação tributária municipal.
V - efetuar o controle dos programas de governo, sistêmicos ou isolados, objetivando racionalizar e harmonizar as ações administrativas;
VI - planejar, coordenar e elaborar projetos de natureza especial que visem a implantar programas de qualidade e produtividade no serviço público;
VII - articular com os órgãos e entidades da administração pública medidas capazes de diagnosticar e sanear desajustes administrativos;
VIII – Colaborar com a elaboração e desenvolvimento dos atos legislativos, normativos e reguladores, que demandem atuação de mais de uma Secretaria, expedidos pelo Prefeito e Secretários Municipais.
IX - Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável à relação funcional dos servidores públicos municipais;
X- Elaborar a política de capacitação de recursos humanos;
XI - A elaboração e registro sistemáticos dos atos administrativos relativos ao provimento, posse, assunção, movimentação e a lotação dos servidores públicos;
XII - Atos relativos a perícia médica, a ser realizada com profissionais habilitados e lotados na Secretaria de Saúde Municipal, quando necessários a situação funcional de servidores públicos municipais;
XIII - Propor e realizar seminários, cursos de capacitação e de reciclagem para garantir permanentemente a qualidade e produtividade no serviço público, de forma articulada com as demais secretarias.
XIV - A organização e manutenção dos arquivos da documentação pertinente à Pasta;
XV - O controle sistemático do patrimônio do município;
XVI - Guarda, estocagem e distribuição de materiais de uso e consumo;
XVII - O planejamento, execução, manutenção e supervisão dos sistemas de informação, Gerenciamento eletrônico e processamento de dados (*software*) utilizados pela administração pública municipal;
XVIII - A expedição de certidões, alvarás e demais documentos relativos à Pasta;
XIX - Assinar balancetes, balanços, relatórios em geral da gestão municipal, bem como todos os demais atos contábeis da Prefeitura Municipal, quando delegado por ato do prefeito municipal na condição de ordenador de despesas, se houver.
XX - Planejar, coordenar e elaborar projetos de natureza tributária que visem a implantar programas de recuperação da dívida ativa e produtividade no setor de arrecadação;
XXI - Articular com os órgãos e entidades da administração pública medidas capazes de diagnosticar e sanear desajustes financeiros;
XXII - Elaborar o planejamento estratégico de desenvolvimento do Município, de forma articulada com as Secretarias Municipais e demais instâncias das esferas governamentais;
XXIII - Os procedimentos relativos à realização de licitações, em qualquer de suas modalidades e elaboração de contratos relativos a compras de materiais, bens e serviços;
XXIV - Os procedimentos relativos aos orçamentos tributários;
XXV - A atualização do cadastro imobiliário;
XXVI - A administração financeira geral do município;
XXVII- Controlar a cobrança de tributos municipais, da dívida ativa e dos seus respectivos parcelamentos;
XVIII - Acompanhar o desempenho da arrecadação de tributos municipais e repasses das demais esferas do governo, elaborando relatórios de controle e gestão;
XIX - Executar e controlar os serviços relativos à pagamentos, repasses e demais desembolsos do Tesouro Municipal;
XXX - Fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração direta e indireta, com vistas à implantação regular e à utilização dos recursos públicos;
XXXI - Elaborar, apreciar e submeter ao ordenador da despesa, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam racionalizar a execução da despesa e aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
XXXII - Acompanhar a execução física e financeira e dos projetos e atividades, bem como a aplicação sob qualquer forma dos recursos públicos;
XXXIII - Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda valores municipais, ou de todo aquele que, por opção ou omissão, der causa à perda, subtração ou extravio de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do município;
XXXIV - Organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à fiscalização do controle interno e externo;
XXXV – A abertura e processamento de Inquéritos Administrativos e Procedimentos Administrativos relativos a atos ou fatos atribuídos aos servidores públicos municipais e encaminhando os autos, ao final, para decisão da Autoridade competente para prolatar o ato necessário;
XXXVI - Através da Junta de Serviço Militar, prestar serviços e atendimento, através de convênio específico, quanto à expedição de documentos referentes ao serviço militar obrigatório;
XXXVII - Realização de estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal;
XXXVIII – Coordenar a elaboração dos instrumentos de planejamento;
XXXIX – Planejar os programas de obras públicas;
XL – Incentivar a participação popular na elaboração do PPA, LDO e LOA.
§ 2º - O Titular da Secretaria de Administração e Finanças, através de Portaria, distribuirá entre os Órgãos da referida Pasta as atribuições acima mencionadas;
Art. 39 - Fica criado o cargo político, declarado de livre nomeação e exoneração, de Secretário(a) de Administração e Finanças.
Parágrafo único – As atribuições do Cargo de Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças constituem-se na coordenação superior e superintendência das competências da Pasta; competindo-o às ações necessárias à efetivação das mesmas.
Art. 40 – Fica criado no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Administração e Finanças, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo único - As atribuições do Cargo de Secretário(a)-Adjunto(a) de Administração e Finanças constituem-se em assessoramento direto ao Secretário da Pasta; cabendo-lhe auxiliar no cumprimento de todas as suas funções institucionais.
Art. 41 - Fica criado no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças o cargo em comissão de Tesoureiro Municipal, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo único - As atribuições do Cargo de Tesoureiro Municipal constituem-se no controle sistemático do patrimônio do município; assinar balancetes, balanços, relatórios em geral da gestão municipal, bem como todos os demais atos contábeis da Prefeitura Municipal; assinar atos que impliquem em disposição financeira de qualquer quantia do erário municipal.
Art. 42 – Fica criada a função comissionada de Coordenador dos recursos Humanos, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vaga descrito em anexo a esta Lei, que deverá desempenhar as atribuições acima mencionadas para o cargo em concomitância com o exercício das atribuições do cargo efetivo ocupado.
Parágrafo único – As atribuições da função comissionada de Coordenador dos Recursos Humanos constituem-se em assessorar o Titular da Pasta a cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável à relação funcional dos servidores públicos municipais e outras atividades afins delegadas pelo Titular da Pasta.
Art. 43 – Fica criado o cargo em comissão, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração, de Diretor do Departamento Administrativo e Patrimonial.
Parágrafo único – As atribuições do cargo em comissão de Diretor Administrativo e Patrimonial constituem-se no controle sistemático do

patrimônio do Município quanto ao tombo e a fiscalização de seu uso, entradas e saídas; Guarda, estocagem e distribuição de materiais de uso e consumo, dentre outras afins.

Art. 44 – Fica criado o cargo em comissão, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração, de Diretor de Almoxarifado.

Parágrafo único – As atribuições do cargo em comissão de Diretor de Almoxarifado constituem-se em chefiar as atividades do Almoxarifado Público Municipal e outras atividades afins delegadas pelo Titular da Pasta.

Art. 45 – Fica criado o cargo em comissão, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração, de Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.

Parágrafo único – As atribuições do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Licitações e Contratos constituem-se em chefiar as atividades do Setor de Licitações e Contratos do Poder Executivo Municipal e outras atividades afins delegadas pelo Titular da Pasta.

Art. 46 – Fica criado o cargo em comissão, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração, de Diretor do Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa.

Parágrafo único – As atribuições do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa constituem-se em chefiar as atividades do Setor de Arrecadação e Dívida Ativa do Poder Executivo Municipal e outras atividades afins delegadas pelo Titular da Pasta.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 47 - A Secretaria Municipal de Educação é formada pelos seguintes órgãos:

I – Secretário(a) de Educação;

Atribuições do(a) Secretário(a) de Educação – Responsável pela Supervisão e implementação em nível superior das atribuições previstas para o cargo na Lei Orgânica do Município de Pacujá e demais atribuições previstas nesta Lei e em outros diplomas legais em matéria de educação; responsável por desenvolver, implementar e zelar pela política de Educação no Município.Promover e apoiar programas e eventos difusores da Educação.Adotar e adaptar métodos e técnicas capazes de fazer da Educação um processo atraente e acessível a todas as faixas da população.Propor inovações e modernizações de valor reconhecido na área da Educação, tornando-a instrumento de conscientização e formação de cidadania.

II – Secretaria-Adjunta de Educação

Secretaria Adjunta de Educação - Auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades e ainda exercer atividades delegadas pelo Secretário; despachar com o Secretário; substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais; desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

Parágrafo único: Fica criado o cargo de Secretário Adjunto de Educação, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, que deverá desempenhar as atribuições acima mencionadas para o cargo.

III – Superintendência da Educação

Superintendência da Secretaria de Educação - Responsável por estabelecer e organizar o trabalho pedagógico e administrativo do sistema de ensino no Município, pautado nos seguintes princípios: defesa da educação como direito de todos os cidadãos; valorização dos profissionais da educação; garantia de escola pública de qualidade; atendimento à diversidade cultural; e gestão escolar democrática, participativa e colegiada.

Parágrafo único: Fica criada a função comissionada de Superintendente da Secretaria de Educação, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei, que deverá desempenhar as atribuições acima mencionadas para o cargo em concomitância com o exercício das atribuições do cargo efetivo ocupado.

IV – Departamento Pedagógico.

Diretoria de Departamento Pedagógico – Responsável por propor diretrizes, coordenar a atuação e padronizar os procedimentos nos seguintes eixos: formação continuada, assessoramento pedagógico e acompanhamento didático-pedagógico; articular a política de ensino entre todos os setores pedagógicos.

Parágrafo único: Fica criada a função comissionada de Diretor do Departamento Pedagógico da Secretaria de Educação de Pacujá, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei, que deverá desempenhar as atribuições acima mencionadas para o cargo em concomitância com o exercício das atribuições do cargo efetivo ocupado.

Diretoria Escolar – Responsável por gerenciar e supervisionar as finanças e trabalhos pedagógicos das escola pólos; Prestar contas à comunidade; Conhecer a legislação e as normas da Secretaria de Educação para reivindicar ações junto a esse órgão; Identificar as necessidades da instituição e buscar soluções junto às comunidades interna e externa e à Secretaria de Educação; Prezar pelo bom relacionamento entre os membros da equipe escolar, garantindo um ambiente agradável; Manter a escola esteja limpa e organizada; Garantir a integridade física da escola, tanto na manutenção dos ambientes quanto dos objetos e equipamentos; Conduzir a elaboração doprojeto político-pedagógico, o PPP, mobilizando toda a comunidade escolar nesse trabalho e garantindo que o processo seja democrático até o fim; Acompanhar o cotidiano da sala de aula e o avanço na aprendizagem dos alunos; Ser parceiro do coordenador pedagógico na gestão da aprendizagem dos alunos; Incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, provendo o material e o espaço necessário para seu desenvolvimento; Gerenciar e articular o trabalho de professores, coordenadores, orientadores e funcionários; Manter a comunicação com os pais e atendê-los quando necessário.

Parágrafo único: Fica criada a função comissionada de Diretor Escolar da Secretaria de Educação, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo desta Lei, que deverá desempenhar as atribuições acima mencionadas para o cargo em concomitância com o exercício das atribuições do cargo efetivo ocupado.

Coordenação Pedagógica - Assessorar tecnicamente a construção do Projeto Político Pedagógico da escola em todas as suas etapas; elaboração, implementação e avaliação; Promover, junto com a Direção, a integração dos professores das diferentes disciplinas e segmentos, garantindo a interdisciplinaridade e a articulação entre as diferentes séries e níveis da Educação Básica; Coordenar, organizar e participar, junto com a Direção, dos momentos de estudos, conselhos de classe e outras atividades promovidas pela unidade escolar; Conhecer e participar da elaboração das normas que regulam gerenciamento da unidade escolar; Assessorar tecnicamente a Direção na elaboração dos horários da unidade escolar possibilitando melhor atendimento ao aluno e garantindo a concretização do processo ensino-aprendizagem, de acordo com a legislação vigente; Promover, junto à Direção, a avaliação continuada de todo o trabalho escolar, a partir da análise dos quadros de desempenho e outros instrumentos criados pela Unidade Escolar; Orientar e acompanhar as estratégias de recuperação paralela e final; Articular todo o trabalho da Unidade Escolar, no que se refere à organização dos recursos disponíveis nas Salas de Leitura e em outros espaços atividades pedagógicas da própria escola.

Parágrafo único: Fica criada a função comissionada de Coordenador Pedagógico da Secretaria de Educação, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei, que deverá desempenhar as atribuições acima mencionadas para o cargo em concomitância com o exercício das atribuições do cargo efetivo ocupado.

Dos Professores de Apoio – Responsáveis por cuidar das finanças e trabalhos pedagógicos das escolas nucleadas; Prestar contas à comunidade; Conhecer a legislação e as normas da Secretaria de Educação para reivindicar ações junto a esse órgão; Identificar as necessidades da instituição e buscar soluções junto às comunidades interna e externa e à Secretaria de Educação; Prezar pelo bom relacionamento entre os membros da equipe escolar, garantindo um ambiente agradável; Manter a escola esteja limpa e organizada; Garantir a integridade física da escola, tanto na manutenção dos ambientes quanto dos objetos e equipamentos; Conduzir a elaboração doprojeto político-pedagógico, o PPP, mobilizando toda a comunidade escolar nesse trabalho e garantindo que o processo seja democrático até o fim; Acompanhar o cotidiano da sala de aula e o avanço na aprendizagem dos alunos; Ser parceiro do coordenador pedagógico na gestão da aprendizagem dos alunos; Incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, provendo o material e o espaço necessário para seu desenvolvimento; Gerenciar e

articular o trabalho de professores, coordenadores, orientadores e funcionários; Manter a comunicação com os pais e atendê-los quando necessário.

Parágrafo único: Fica criada a função comissionada de Professor de Apoio da Secretaria de Educação de Pacujá, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei, que deverá desempenhar as atribuições acima mencionadas para o cargo em concomitância com o exercício das atribuições do cargo efetivo ocupado.

V – Departamento de Ensino Infantil

Departamento de Ensino Infantil – Responsável por promover e coordenar a política de capacitação dos professores da educação infantil. Propiciar avaliações internas do sistema municipal de ensino e estudos comparativos com base nos resultados qualitativos, obtidos após as avaliações.

Parágrafo único: Fica criada a função comissionada de Diretor de Departamento de Ensino Infantil da Secretaria de Educação, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei, que deverá desempenhar as atribuições acima mencionadas para o cargo em concomitância com o exercício das atribuições do cargo efetivo ocupado.

Chefia de Divisão de Ensino Infantil – Responsável por auxiliar o Diretor do Departamento de Educação Infantil. Colabora diretamente com os trabalhos pedagógicos referentes ao departamento.

Parágrafo único: Fica criado cargo comissionado de Chefe de Divisão de Ensino Infantil da Secretaria de Educação, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

Chefe de Setor do Ensino Infantil – Responsável pelo suporte pedagógico do Departamento de Educação Infantil. Acompanha, participa e executa atividades de cunho pedagógico.

Parágrafo único: Fica criado cargo comissionado de Chefe do Setor do Ensino Infantil da Secretaria de Educação, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

Chefe de Divisão de Documentação e Arquivo do Ensino Infantil – Responsável por auxiliar o Diretor do Departamento de Educação Infantil. Responsável pela reprodução dos materiais necessários, documentos e arquivos do departamento.

Parágrafo único: Fica criado o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Documentação e Arquivo do Departamento de Ensino Infantil da Secretaria de Educação de Pacujá, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

VI – Departamento de Ensino Fundamental I

Diretoria de Divisão de Ensino Fundamental I – Língua Portuguesa – Responsável por promover e coordenar a política de capacitação dos professores da educação fundamental I – Língua Portuguesa. Propiciar avaliações internas do sistema municipal de ensino e estudos comparativos com base nos resultados qualitativos, obtidos após as avaliações.

Parágrafo único: Fica criada a função comissionada de Diretor de Divisão de Ensino Fundamental I – Língua Portuguesa da Secretaria de Educação, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei, que deverá desempenhar as atribuições acima mencionadas para o cargo em concomitância com o exercício das atribuições do cargo efetivo ocupado.

Diretoria de Divisão de Ensino Fundamental I - Matemática – Responsável por promover e coordenar a política de capacitação dos professores da educação fundamental I - Matemática. Propiciar avaliações internas do sistema municipal de ensino e estudos comparativos com base nos resultados qualitativos, obtidos após as avaliações.

Parágrafo único: Fica criada a função comissionada de Diretor de Divisão de Ensino Fundamental I – Matemática da Secretaria de Educação de Pacujá, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei, e que deverá desempenhar as atribuições acima mencionadas para o cargo em concomitância com o exercício das atribuições do cargo efetivo ocupado.

Chefe de Divisão de Ensino Fundamental I – Responsável por auxiliar o Diretor do Departamento de Ensino Fundamental I;. Colaborar diretamente com os trabalhos pedagógicos referentes ao departamento.

Parágrafo único: Fica criado o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Ensino Fundamental I, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

Chefe de Setor do Ensino Fundamental I - Responsável pelo suporte pedagógico do Departamento de Divisão do Ensino Fundamental I. Acompanha, participa e executa atividades de cunho pedagógico.

Parágrafo único: Fica criado cargo comissionado de Chefe de Setor do Ensino Fundamental I da Secretaria de Educação, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

Chefe de Divisão de Documentação e Arquivo de Ensino Fundamental I - Auxiliar o Diretor do Departamento de Educação Fundamental I. Responsável pela reprodução dos materiais necessários, documentos e arquivos do departamento.

Parágrafo único: Fica criado o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Documentação e Arquivo do Departamento de Ensino Fundamental I da Secretaria de Educação de Pacujá, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

VII – Departamento de Ensino Fundamental II

Diretoria de Divisão de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa – Responsável por promover e coordenar a política de capacitação dos professores da educação fundamental II – Língua Portuguesa. Propiciar avaliações internas do sistema municipal de ensino e estudos comparativos com base nos resultados qualitativos, obtidos após as avaliações.

Parágrafo único: Fica criada a função comissionada de Diretor de Divisão de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa da Secretaria de Educação de Pacujá, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei, que deverá desempenhar as atribuições acima mencionadas para o cargo em concomitância com o exercício das atribuições do cargo efetivo ocupado.

Diretor de Divisão de Ensino Fundamental II - Matemática – Responsável por promover e coordenar a política de capacitação dos professores da educação fundamental II - Matemática. Propiciar avaliações internas do sistema municipal de ensino e estudos comparativos com base nos resultados qualitativos, obtidos após as avaliações.

Parágrafo único: Fica criada a função comissionada de Diretor de Divisão de Ensino Fundamental II - Matemática da Secretaria de Educação, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei, que deverá desempenhar as atribuições acima mencionadas para o cargo em concomitância com o exercício das atribuições do cargo efetivo ocupado.

Chefe de Divisão de Ensino Fundamental II – Responsável por auxiliar o Diretor do Departamento de Ensino Fundamental II;. Colaborar diretamente com os trabalhos pedagógicos referentes ao departamento.

Parágrafo único: Fica criado o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Ensino Fundamental II da Secretaria de Educação, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Pacujá, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

Chefe de Setor do Ensino Fundamental II - Responsável pelo suporte pedagógico do Departamento de Divisão do Ensino Fundamental I. Acompanha, participa e executa atividades de cunho pedagógico.

Parágrafo único: Fica criado cargo comissionado de Chefe do Setor do Ensino Fundamental II da Secretaria de Educação, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

Chefe de Divisão de Documentação e Arquivo de Ensino Fundamental II - Auxiliar o Diretor do Departamento de Educação Fundamental II. Responsável pela reprodução dos materiais necessários, documentos e arquivos do departamento.

Parágrafo único: Fica criado o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Documentação e Arquivo de Ensino Fundamental II da Secretaria de Educação, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Pacujá, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

VIII – Departamento de Educação de Jovens e Adultos

Diretor de Departamento de Educação de Jovens e Adultos – Responsável por promover e coordenar a política de capacitação dos professores da educação de Jovens e Adultos. Acompanhar a execução dos planejamentos. Avaliar periodicamente sobre as necessidades nas rotinas das aulas.

Parágrafo único: Fica criada a função comissionada de Diretor do Departamento de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei, que deverá desempenhar as atribuições acima mencionadas para o cargo em concomitância com o exercício das atribuições do cargo efetivo ocupado.

Assessor da Educação de Jovens e Adultos - Auxiliar o trabalho pedagógico planejado pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos. Responsável pela reprodução e execução dos materiais necessários e das atividades diárias.

Parágrafo único: Fica criado o cargo comissionado de Assessor da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

IX – Departamento Esportivo

Diretoria de Departamento Esportivo – Responsável por acompanhar o planejamento e execução das atividades na disciplina de Educação Física; realizar Jogos Escolares; Promover formação no âmbito esportivo; Representar a Secretaria Municipal de Educação em eventos esportivos.

Parágrafo único: Fica criada função comissionada de Diretor Esportivo da Secretaria de Educação, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

Chefe de Setor do Departamento Esportivo - Auxiliar o Diretor do Departamento Esportivo. Responsável pela reprodução dos materiais necessários, documentos e arquivos do departamento.

Parágrafo único: Fica criado o cargo comissionado de Chefe de Setor do Departamento Esportivo, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Pacujá, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

X – Departamento de Transporte Escolar

Chefe Departamento de Transporte Escolar – Responsável por acompanhar, controlar e propiciar o controle do tráfego dos veículos escolares da rede municipal de ensino; Alimentar os sistemas municipais com dados pertinentes, estaduais e federais no âmbito do transporte escolar.

Parágrafo único: Fica criado o cargo comissionado de Chefe de Departamento de Transporte Escolar da Secretaria de Educação, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

XI – Departamento de Programas Federais

Diretoria de Divisão de Departamento de Programas e Sistemas – Responsável por acompanhar adesões, convênios e projetos em vigência com o Município. Auxiliar as escolas municipais com todas as informações necessárias em favor do desenvolvimento na elaboração e execução dos Projetos.

Parágrafo único: Fica criada a função comissionada de Diretor de Divisão de Departamento de Programas e Sistemas da Secretaria de Educação, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei, que deverá desempenhar as atribuições acima mencionadas para o cargo em concomitância com o exercício das atribuições do cargo efetivo ocupado.

Chefe de Divisão de Departamento de Programas – Responsável por acompanhar as atividades previstas no projeto; Dialogar com a rede pública de ensino; Cadastrar e atualizar a relação de participantes para o pagamento da bolsa; Acompanhar os gastos dos recursos solicitados para projetos relativos às suas atribuições.

Parágrafo único: Fica criado o cargo comissionado de Chefe de Divisão do Departamento de Programas da Secretaria de Educação de Pacujá, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

XII – Departamento de Serviços Gerais

Chefe de Divisão do Departamento de Serviços Gerais – Responsável pelo recebimento e distribuição de materiais em geral; Auxiliar no transporte de objetos; executar outras atividades correlatas ou complementares determinadas pela chefia imediata.

Parágrafo único: Fica criado o cargo comissionado de Chefe de Divisão do Departamento de Serviços Gerias, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

Chefe de Setor do Departamento de Serviços Gerais - Auxiliar o Diretor do Departamento de Serviços Gerais.

Parágrafo único: Fica criado o cargo comissionado de Chefe de Setor do Departamento Serviços Gerais, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Pacujá, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

XIII – Departamento de Merenda Escolar

Chefe de Divisão do Departamento de Merenda Escolar – Responsável pelo recebimento, distribuição e entrega da merenda nas Escolas. Zela pelo ambiente de estoque da merenda escolar.

Parágrafo único: Fica criado o cargo comissionado de Chefe de Divisão do Departamento da Merenda Escolar da Secretaria de Educação, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

XIV – Departamento de Educação Empreendedora

Diretoria de Departamento de Educação Empreendedora – Responsável por acompanhar o planejamento e execução das atividades na disciplina de Empreendedorismo; Organizar a Feira do Empreendedor; Promover formação no âmbito do empreendedorismo;.

Parágrafo único: Fica criada a função comissionada de Diretor de Divisão de Departamento de Programas e Sistemas da Secretaria de Educação, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei, que deverá desempenhar as atribuições acima mencionadas para o cargo em concomitância com o exercício das atribuições do cargo efetivo ocupado.

Art. 48 - Compete à Secretaria de Educação:

I - Organizar a rede municipal de educação, ensino e instrução pública;

II- A organização e distribuição do quadro de funcionários do magistério;

III- A formulação e a execução de ações de assistência e apoio ao educando;

IV- A seleção, adoção e produção de tecnologias educacionais e material didático;

V- A supervisão do sistema de ensino fundamental e educação infantil;

VI- A formulação e execução de ações de apoio e estímulo ao ensino profissionalizante;

VII- A organização dos serviços de merenda escolar;

VIII - apoio à educação especial;

IX- A organização de espaços multiuso, na estrutura física disponível no município;

X - Apoio à educação de jovens e adultos;

XI - Garantir a universalização do acesso à educação;

XII - Formular políticas nas áreas de educação, com ênfase para a inovação tecnológica e educacional;

XIII - Desenvolver e implementar ações de erradicação ao analfabetismo no município.

XIV- Coletar atualizar e socializar a legislação de ensino e de administração de pessoal;

XV- Propor a criação, ativação ou extinção das instituições escolares;

XVI- Controlar a assiduidade do pessoal, determinando, na forma das normas em vigor a justificativa das faltas;

XVII- A elaboração e atualização do projeto político pedagógico da rede municipal de educação e ensino;
XVIII- Instituir e coordenar a aplicação de instrumentos de avaliação da qualidade dos diversos serviços prestados pela rede municipal de ensino.
XIX - Dar suporte técnico-pedagógico às direções e professores;
XX - Propiciar os recursos e condições físicas, financeiras materiais e de recursos humanos para que o Projeto Político Pedagógico seja executado;
XXI - Participar da elaboração, acompanhamento, controle e avaliação do planejamento da escola;
XXII - Organizar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar todas as atividades da escola, assegurando a eficiência do processo ensino-aprendizagem;
XXIII - Coordenar, juntamente com a direção da unidade escolar, reuniões com o corpo docente, pais, associações escolares, comunidade e outros;
XXIV - Propiciar os meios necessários para o treinamento em serviço e demais encontros pedagógicos;
XXV - Realizar e controlar as matrículas dos alunos;
XXVI- Projetos e acompanhamento nos programas de merenda escolar, transporte escolar, salário educação, PDDE dentre outros;
XXVII- As atividades relacionadas a: censo escolar, matrícula, expedição de documentos e coordenação do sistema série-escola.
XXVIII - O desenvolvimento de política de integração do desporto através da criação de espaços esportivos comuns e arenas de multiuso, bem como ampliação dos existentes;

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 49 - A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social deste Município passará a possuir as seguintes atribuições:
I- Formular, coordenar, executar e avaliar a política municipal de assistência social e o sistema único de assistência social, observando as propostas e deliberações da política nacional de assistência social e dos conselhos de assistência social;
II- Realizar e consolidar pesquisa, bem como sua difusão visando a promoção do conhecimento no campo de assistência social e da realidade social;
III- Coordenar e manter atualizado o cadastro único das famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
IV- Coordenar e monitorar as ações de transferência de renda junto às famílias beneficiadas;
V- Gerenciar e acompanhar o benefício de prestação continuada no âmbito municipal;
VI- Coordenar, planejar, executar e monitorar ações de proteção social básica e especial de média e alta complexidade desenvolvidas pela rede socioassistencial, em consonância com o sistema único da assistência social;
VII- Realizar a vigilância social das situações de vulnerabilidades e riscos socioassistenciais;
VIII- Coordenar e executar a defesa social e institucional;
IX- Coordenar e executar a concessão dos benefícios eventuais, conforme legislação vigente;
X- Identificar as entidades socioassistenciais, estimulando a formação da rede de assistência social;
XI- Acompanhar e monitorar as organizações socioassistenciais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado, do Município e de outros Órgãos Nacionais ou Internacionais;
XII- Prestar assistência técnica e financeira às entidades socioassistenciais;
XIII- Viabilizar a capacitação dos recursos humanos da área de assistência social governamental e não governamental;
XIV- Garantir recursos humanos e materiais aos conselhos vinculados a esta Secretaria, viabilizando suas atribuições;
XV- Gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social;
XVI- Gerenciar com a Secretaria de Administração e Finanças os contratos, convênios e o Fundo Municipal de Assistência Social e outros fundos vinculados a esta Secretaria;
XVII- Articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de participação e deliberação das questões relativas à assistência social;
XVIII- Atuar no campo intersetorial das políticas públicas com vistas a integração no atendimento às demandas de proteção social e enfrentamento à pobreza;
XIX- Atuar integradamente aos conselhos municipais vinculados à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
XX- Coordenar e executar serviços e ações intersetoriais para minimizar os efeitos das calamidades públicas sobre as comunidades;
XXI- Planejar, coordenar, executar e controlar ações voltadas para o fortalecimento do associativismo como direito de cidadania;
XXII- Desenvolver ações socioassistenciais em cooperação com a União, Estado e Organizações Não Governamentais;
XXIII- Propor políticas públicas voltadas para a ampliação dos direitos dos cidadãos e democratização na prestação de atendimento nos serviços públicos municipais, observando as diversidades étnicas, raciais, culturais, de orientação sexual e gênero, etc;
XXIV- Elaborar, executar e avaliar o plano plurianual e anual de assistência social;
XXV- Elaborar o relatório da gestão da política municipal de assistência social;
XXVI- Elaborar e executar a proposta orçamentária da assistência social;
XXVII- Coordenar, executar e monitorar a gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do SUAS;
XXVIII- Manter atualizado os sistemas de informação da União e do Estado disponibilizado aos municípios;
XXIX- Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência;
XXX- Elaborar e desenvolver uma política de recursos humanos conforme a ***NOB RH****.*
XXXI - a coordenação, controle, supervisão e avaliação das ações do governo municipal relacionadas ao desenvolvimento social, assistência a família, a criança e o adolescente;
XXXII- desenvolver as atividades relacionadas ao planejamento e implementação da lei orgânica da assistência social LOAS, no âmbito do município;
XXXIII - promover a integração de ações nas áreas de cultura, esporte e assistência social com as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde;
XXXIV- formular e implementar ações relacionadas à política municipal de habitação;
XXXV - planejar e coordenar a aplicação de recursos disponíveis para auxílios e subvenções a entidades, que desenvolvem programas ligados à política de assistência social;
XXXVI - motivar a participação da população em soluções de caráter cooperativo, mediante o uso de processos autoconstrutivos e outros que facilitem o acesso à habitação de interesse social;
XXXVII - formular e executar a política municipal de assistência social, conjugando esforços dos setores governamental e não governamental, visando a proteção à maternidade, à infância, à adolescência à velhice e às pessoas portadoras de necessidades especiais.
XXXVIII - formular e implementar a política de promoção, atendimento, proteção, amparo, defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, observada a legislação pertinente;
XXXIX - Promover o fortalecimento das relações familiares no âmbito da sociedade;
XL - Formular e executar políticas de apoio aos idosos e às minorias;
XLI - Fiscalizar entidades sociais beneficiárias de recursos financeiros públicos;
XLII - Formular e executar programas e atividades complementares de organização e proteção do trabalho aos segmentos que dela necessitarem;
XLIII- promover e executar os programas de geração de emprego e renda;
XLIV – coordenar e controlar o cadastro único;
XLV – coordenar os benefícios eventuais.
XLVI – As demais competências estabelecidas em leis específicas que legislem sobre Assistência Social.
Art. 50 – A Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social do Município de Pacujá passará a possuir estrutura organizacional em conformidade como se segue, bem como ficam criados ou reestruturados no âmbito da referida Secretaria os seguintes cargos:

I **–Secretário Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social;**

Parágrafo único: Fica criado o cargo político de Secretário do Trabalho e do Desenvolvimento Social, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

II- **Secretário Adjunto do Trabalho e do Desenvolvimento Social;**

Parágrafo único: Fica criado o cargo comissionado de Secretário Adjunto do Trabalho e do Desenvolvimento Social, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

III – Supervisor - Programa Criança Feliz

Parágrafo único: Fica criado o cargo comissionado de Supervisor do Programa Criança Feliz, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

IV - Coordenador da Proteção Social Básica do SUAS;

Parágrafo único: Fica criado o cargo comissionado de Coordenador da Proteção Social Básica do SUAS atuantes na Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

V – **Coordenador do CRAS;**

Parágrafo único: Fica criado o cargo comissionado de Coordenador do CRAS atuantes na Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

VI – **Coordenador da Proteção Social Especial do SUAS**;

Parágrafo único: Fica criado o cargo comissionado de Coordenador da Proteção Social Especial do SUAS atuantes na Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

VII – **Coordenador do Programa Bolsa Família**;

Parágrafo único: Fica criado o cargo comissionado de Coordenador do Programa Bolsa Família atuantes na Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

VIII - **Diretor de Fortalecimento e Apoio à Geração de Renda**;

Parágrafo único: Fica criado o cargo comissionado de Diretor de Fortalecimento e Apoio à Geração de Renda atuante na Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

IX - Secretário Executivo dos Conselhos atuante no âmbito da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social;

Parágrafo único: Fica criado o cargo comissionado de Secretário Executivo dos Conselhos atuantes na Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com número de vagas descrito em anexo a esta Lei.

Art. 51 – As atribuições dos cargos da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social são os seguintes:

§ 1º - Das atribuições do (a) Secretário (a) do Trabalho e do Desenvolvimento Social, sem prejuízo de outras dispostas na Lei Orgânica do Município de Pacujá:

I – Assessorar diretamente o Prefeito nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;

II - Articular-se com os demais Secretários municipais, com vistas ao cumprimento de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;

III- Coordenar e supervisionar a elaboração e execução dos programas, projetos e serviços da Secretaria, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos humanos e financeiros e da realidade
social do município;

IV- Orientar, acompanhar e coordenar a execução dos programas de Assistência Social deliberados no Plano Plurianual pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

V- Articular a promoção de estudos e pesquisas para a identificação de indicadores sociais do município;

VI- Articular o intersetorialidade da rede do município;

VII- Fazer manter atualizado a inscrição de entidades que desenvolvem atividades de Assistência Social;

VIII- Organizar e coordenar a realização de seminários, fóruns e conferências, visando formular e avaliar a política municipal de Assistência Social em seu âmbito de atuação;

IX- Providenciar periodicamente o monitoramento e a avaliação dos projetos de Assistência Social a cargo da Secretaria e sugerir medidas de correção para as ações não satisfatórias;

X- Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco pessoal e social de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XI- Fazer cumprir o plano de providências, no caso de pendências e inadequabilidade do Município junto ao SUAS, deliberado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XII- Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XIII- Gerenciar o fundo municipal de Assistência Social e zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados aos Municípios, inclusive no que tange a prestação de contas.

§ 2º – **Atribuições do (a) Secretário (a) Adjunto (a) do Trabalho e do Desenvolvimento Social** Auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades e ainda exercer atividades delegadas pelo Secretário; despachar com o Secretário; substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais; desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

§ 3º- **Atribuições da Supervisão do Programa Criança Feliz -** Compete ao Supervisor do Programa Criança Feliz acompanhar e apoiar os visitadores no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações; buscar, por intermédio do CRAS: viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para melhoria da atenção às famílias;

§ 4º- Atribuições da Coordenadoria da Proteção Social Básica

I- Planejar, regular, coordenar e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos, discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, entre outras;

II- Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos de proteção social básica;

III- Acompanhar a execução físico-financeira de serviços e projetos da proteção social básica;

IV- Coordenar e organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento da proteção social básica;

V- Contribuir para a implementação de sistema de informações e dados sobre os serviços, programas e projetos de proteção social básica;

VI- Propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à proteção social básica e;

VII- Promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão, regulação e desenvolvimento de serviços, programas e projetos de proteção social básica do SUAS.

§ 5º- Atribuições da Coordenadoria de Proteção Social Especial

I- Planejar, coordenar, regular e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, violência, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, de trabalho infantil, tráfico de pessoas, entre outras situações de violação dos direitos;

II- Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos de proteção social especial;

III- Manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações de proteção social especial;
IV- Acompanhar a execução físico-financeira de serviços e projetos de proteção social especial;
V- Coordenar, organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento de proteção social especial;
VI- Contribuir com a implementação do sistema de informações e dados sobre os serviços e programas, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações da proteção social especial;
VII- Subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento dos serviços e programas de proteção social especial;
VIII- Propor e promover estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas a proteção social especial e;
IX- Apoiar estratégias de mobilização social, pela garantia de direitos de grupos populacionais em situação de risco e de violação de direitos.

§ 6º- Atribuições dos Coordenadores das Unidades de Referência do SUAS

I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
II - Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
III - Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referência do CRAS;
IV - Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
V - Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
VI - Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
VII - Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
VIII - Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
IX - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

§ 7º - Atribuições do Coordenador do Programa Bolsa Família;

I - Assumir a interlocução política entre a prefeitura, o MDS e o estado para a implementação do Bolsa Família e do Cadastro Único. Por isso, o Coordenador deve ter poder de decisão, de mobilização de outras instituições e de articulação entre as áreas envolvidas na operação do Programa;
II - Coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades;
III - Coordenar a execução dos recursos transferidos pelo governo federal para o Programa Bolsa Família no município. Esses recursos estão sendo transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social ao fundo de assistência municipal. Assim, o Gestor Municipal do Bolsa Família será o responsável pela aplicação dos recursos financeiros do Programa poderá decidir se o recurso será investido na contratação de pessoal, na capacitação da equipe, na compra de materiais que ajudem no trabalho de manutenção dos dados dos beneficiários locais, dentre outros;
IV - Assumir a interlocução, em nome do município, com os membros do Conselho de Controle Social do município, garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade;
V - Coordenar a interlocução com outras secretarias e órgãos vinculados ao próprio governo municipal, do estado e do Governo Federal e, ainda, com entidades não governamentais.

§º 8º - Atribuições do(a) Secretário(a) Executivo dos Conselhos;

I - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
II - expedir correspondências e arquivar documentos;
III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;
IV - informar os compromissos agendados à Presidência;
V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;
VI - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;
VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta; .
IX - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado;
X - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.
XI – informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros."

Art. 52 - Portaria expedida pelo Secretário Titular da Pasta poderá discricionariamente distribuir ou redistribuir atribuições aos demais servidores.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural.

Art. 53 - À Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural é formada pelos seguintes órgãos:
I - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
I. a – Setor de Meio Ambiente
I. b - Setor de Recursos Hídricos
II - Departamento de Agricultura e Pecuária;
II. a - Setor de Agricultura;
II.b – Setor de Pecuária;
III – Departamento de Feiras e de Abastecimento;
IV – Departamento de Correição, Apreensão e Guarda de Animais;
IV.a – Setor de Apreensão de Animais;
Art. 54 – Ficam criados os seguintes cargo político e cargos em comissão
de livre nomeação e exoneração no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural:
I – Um (01) cargo político de Secretário(a) de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;
II – Um (01) Cargo de Secretário Adjunto(a) do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;
III – Um (01) cargo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
IV – Um (01) cargo de Chefe de Setor de Meio Ambiente;
V – Dez (10) cargos de Chefe de Setor de Recursos Hídricos;
VI - Um (01) cargo de Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária;
VII – Um (01) cargo de Chefe de Setor de Agricultura;
VIII – Um (01) cargo de Chefe de Setor de Pecuária;
IX – Um (01) cargo de Diretor do Departamento de Feiras e de Abastecimento;
X – Um (01) cargo de Diretor do Departamento de Correição, Apreensão e Guarda de Animais;
XI – Quatro (04) cargos de Chefe de Setor de Correição, Apreensão e Guarda de Animais.
Art. 55 – As atribuições dos cargos do artigo anterior são:
Cargo de Secretário(a) de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural: Executar, gerir (ordenar despesas da Pasta) e dirigir as atribuições quanto às competências administrativas conferidas por esta Lei, sem prejuízo de outras competências conferidas em outros diplomas normativos, à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;
Cargo de Secretário(a) Adjunto(a) de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural: Ser auxiliar direto do Secretário; executando todas as tarefas por este comandadas relativas ao desempenho das atribuições do exercício de Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;
Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**:** Dirigir todas as atribuições da Pasta relativas ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos que lhe sejam conferidas pelo Secretário Titular da Pasta; Dirigir a fiscalização do uso de agrotóxicos e defensivos agrícolas; instruir o Secretário quanto ao uso de novas tecnologias

relacionadas ao Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural; organizar a coleta de dados acerca da situação dos recursos hídricos no Município de Pacujá e propor soluções para os eventuais problemas que se apresentarem**.**

Chefe de Setor de Meio Ambiente: Auxiliar o Diretor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos no desenvolvimento de suas tarefas institucionais relativas ao Meio Ambiente;

Chefe de Setor de Recursos Hídricos: Auxiliar o Diretor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos no desenvolvimento de suas tarefas institucionais relativas aos Recursos Hídricos;

Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária: Dirigir todas as atribuições da pasta relativas a Agricultura e Pecuária que lhes sejam, conferidas pelo Secretário Titular da pasta; dirigir a fiscalização e a vacinação do rebanho do município; instruir o Secretário quanto ao uso de novas tecnologias relacionadas a agricultura e pecuária; organizar a coleta de dados acerca da situação da safra e do rebanho no município de Pacujá e propor soluções para os possíveis problemas que se apresentarem.

Chefe de Setor de Agricultura: Auxiliar o Diretor de Agricultura e Pecuária no desenvolvimento de suas tarefas institucionais relativas a agricultura.

Chefe de Setor de Pecuária: Auxiliar o Diretor de Agricultura e Pecuária no desenvolvimento de suas tarefas institucionais relativas a Pecuária.

Diretor do Departamento de Feiras e de Abastecimento: Fiscalização, organização e orientação de feirantes e agricultores familiares quanto à atividade de realização de feiras para comercialização de produtos de origem agrícola e animal, bem como de outros produtos comercializados por ocasião da realização de Feiras;

Diretor do Departamento de Correição, Apreensão e Guarda de Animais: Organizar, fiscalizar, executar e orientar quanto à situação de animais de origem bovina, caprina, suína, ovina, eqüina e outros gêneros que possam comprometer a segurança, a salubridade e a saúde dos munícipes; podendo autuar, nos moldes legais, infratores e apreender animais em desconformidade com o ordenamento jurídico pertinente;

Chefe do Setor de Correição, Apreensão e Guarda de Animais: Auxiliar o Diretor do Departamento de Correição, Apreensão e Guarda de Animais no desenvolvimento de suas tarefas institucionais;

Art. 56 - Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento o Rural:

I- A recuperação, conservação e manejo dos recursos naturais e atividades complementares de saneamento rural e de meio ambiente relacionada com sua área de atuação;

II- A coordenação de programas e projetos de desenvolvimento sustentável;

III- A coordenação de programas e projetos indutores do desenvolvimento com sustentabilidade;

IV - A integração das ações do Governo Municipal com as ações dos Governos Federal e Estadual, através dos seus organismos especializados, nas questões pertinentes ao meio ambiente;

V - A orientação e fiscalização do uso de agrotóxicos e defensivos agrícolas;

VI- O desenvolvimento de atividades relacionadas à defesa sanitária animal e vegetal;

VII - A fiscalização da produção animal e vegetal, e inspeção de produtos de origem animal;

VIII- A difusão de novas tecnologias para o setor agrícola;

IX - O apoio ao associativismo e cooperativismo;

X- A prestação de serviços de assistência técnica aos produtores rurais;

XI- Executar a política municipal de apoio ao desenvolvimento econômico nos segmentos da agricultura e pecuária, principalmente aos médios e pequenos produtores;

XII – Execução e orientação da política de recurso hídricos no âmbito do Município de Pacujá.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. **57 -** A Secretaria Municipal da Saúde de Pacujá tem a missão de organizar a rede de atenção primária do Município de modo a respeitar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional da Atenção Básica editada recentemente na portaria n° 2436/2017. Igualmente compete à Secretaria Municipal de Saúde de Pacujá as seguintes atribuições:

I - desenvolver ações integradas com as demais secretarias municipais e órgãos públicos federais e estaduais nas áreas de saúde pública preventiva;

II - organizar e disciplinar o funcionamento do serviço de vigilância sanitária;

III - a organização e o controle do funcionamento da farmácia básica;

IV - organizar e disciplinar o funcionamento dos serviços especiais de saúde, de odontologia, laboratório de análises clínicas e especialidades médicas;

V - coordenar a formulação de convênios com organizações governamentais e não governamentais com vistas à implementação em parcerias, de serviços na área da saúde, supervisionando diretamente a execução dos mesmos;

VI - elaborar projetos com vistas à obtenção de recursos junto a órgãos dos governos federal e estadual, Organizações Não-Governamentais (ONG's) etc.;

VII - disciplinar o funcionamento dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, organizando a escala anual de férias dos servidores, controlando sua assiduidade e determinando, na forma das normas em vigor, as justificativas das faltas;

VIII - elaborar e supervisionar a execução de programa de comunicação institucional voltado à educação para a saúde e para o relacionamento do serviço público de saúde e o cidadão;

IX - solicitar a aquisição de bens, equipamentos, materiais e medicamentos;

X - providenciar junto à administração superior os recursos físicos, financeiros, materiais e humanos necessários ao fiel desempenho das atribuições que lhe competem;

XI - organizar e executar em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, programa de capacitação e formação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde;

XII - instituir sistema de controle de qualidade e avaliação de desempenho do sistema municipal de saúde, em parceria com a comunidade, criando mecanismos para a melhoria na relação município/cidadão, e dos índices de resolutividade dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - organizar em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sistemas informatizados de gerenciamento e rigoroso controle das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

XIV - coordenar trabalhos relacionados com a organização e atualização de fichários, arquivos;

XV - Auxiliar na coordenação, supervisão e execução de estudos e trabalhos relativos a projetos e planos de ação;

XVI - estudar e analisar projetos e programas em harmonia com as diretrizes políticas estabelecidas;

XVII - colaborar na elaboração dos subsídios para as diretrizes e políticas governamentais;

XVIII - estudar e acompanhar, os trabalhos de elaboração de instrução, ordens de serviço, atos administrativos e oficiais;

XIX - emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência; bem como emissão de parecer médico ou odontológico relativo à situações de interesse de servidores públicos municipais quanto às licenças médicas de competência do Município de Pacujá; Para os fins desta atribuição, O(a) Secretário(a) poderá emitir norma regulamentadora quanto ao procedimento e formação de Junta Médica.

XX - Estudar e analisar projetos para estruturação e reorganização de serviços;

XXI - colaborar nos estudos e elaboração de trabalhos técnicos relativos a projetos de planos e ação;

XXII - a ação de Vigilância Epidemiológica que compreende informações, investigações, levantamentos e demais atos necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde;

XXIII - vigilância de doenças transmitidas por vetores e antropozoonoses: vigilância entomológica, controle vetorial e controle de reservatórios;

XXIV - educação em saúde, orientações à comunidade;

Art. 58 – Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pacujá os seguintes órgãos:

I – Coordenadoria de Atenção Primária;

II – Gerência de Unidade Básica de Saúde;

III – Diretoria de Vigilância em Saúde;

IV – Diretoria de Assistência Farmacêutica;

V – Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Supervisão do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB);
VII – Coordenadoria do Sistema de Regulação Municipal;
VIII – Diretoria do Sistema de Informatização da Atenção Primária (E-SUS);
IX – Diretoria do Programa Saúde na Escola (PSE);
X – Diretoria do Programa Bolsa Família na Saúde;
XI – Diretoria do Setor de Transportes da Secretaria de Saúde;
XII – Diretoria do Departamento de Limpeza da Secretaria de Saúde;
XIII – Diretoria do Departamento de Vigilância da Secretaria de Saúde;
XIV – Casa do Conterrâneo Pacujaense;

Art. 59 – Fica criado o cargo político de Secretário(a) Municipal de Saúde de livre nomeação e exoneração no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pacujá:

I – Atribuições do Secretário (a) Municipal de Saúde: Responsável por desenvolver, implementar e zelar pela política de Atenção Primária à Saúde (APS) do SUS, especificamente no nível Municipal;promover e apoiar programas e ações especificas do campo da Saúde; adotar estratégias capazes de garantir processos de trabalho de forma acessível e humanizada a toda população, seguindo os princípios e diretrizes do SUS; Ordenar despesas relativas a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 60 - Fica criado o cargo em comissão de Secretário(a) Adjunto Municipal de Saúde de livre nomeação e exoneração no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pacujá:

Atribuições do Secretário(a) Adjunto(a) de Saúde: Auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades e ainda exercer atividades delegadas pelo Secretário; substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais; desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

Art. 61 – São atribuições da **Coordenadoria da Atenção Primária:**
I - Coordenar os trabalhos das unidades e equipes de saúde atuantes na rede municipal;
II - Propor, coordenar, monitorar e avaliar políticas de atenção primária à saúde no município;
III - Articular processos intra e intersetorial, tendo como objetivo qualificar a atenção primária à saúde no município;
IV - propor e implementar ações para a reorganização e qualificação da atenção primária, tendo a saúde da família como estratégia prioritária para o fortalecimento desse nível de atenção;
V - Disseminar informações relevantes da atenção primária no município;
VI – Dar suporte ao Secretário(a) de Saúde no desenvolvimento de ações pertinentes a gestão da pasta;
VII – Monitorar e avaliar indicadores de vigilância em saúde, como uma estratégia de analise da execução das ações a luz dos resultados alcançados e do cumprimento de metas;
VIII – Participar de reuniões, encontros, oficinas e demais eventos que a Secretaria da Saúde do Estado e Coordenadoria Regional promover;
IX – Monitorar e gerenciar as informações dos sistemas de saúde, bem como o envio dos dados ao Ministério da Saúde;
X – Elaborar projetos, relatórios, protocolos, planos, ações e dentre outros instrumentos que visem qualificar a atenção básica do município;
XI – Mobilizar ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, fomentando boas práticas de cuidado em saúde, de modo a melhorar a qualidade de vida da população e diminuição da morbimortalidade no município;
XII – Fomentar o trabalho em equipe multiprofissional, de forma colaborativa e com o apoio do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF);
XIII – Coordenar o Programa de Imunização do município;
XIV – Dar Suporte nas ações de Vigilância em Saúde do município;
XV – Coordenar as ações de Saúde Bucal;
XVI – Coordenar o dimensionamento dos profissionais de enfermagem plantonistas na UBS de apoio as equipes de Estratégia Saúde da Família;
XVII – Coordenar e acompanhar os trabalhos nos território das categorias - Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias;
XVIII – Fomentar o trabalho intersetorial com as demais secretarias e entidades do município;
XIX – Dar suporte e apoio ao desenvolvimento das atividades pertinentes aos programas existentes no setor da saúde (por exemplo, PSE, PBF, PMAQ e Qualifica APSUS);
XX - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;

Art. 62 – São atribuições da Gerência de Unidade Básica de Saúde:
I - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;
II - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na UB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;
III - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;
IV - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;
V - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;
VI - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
VII - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;
VIII - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;
IX - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;
XI - Tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e
XI- Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

Art. 63 – Ficam criados 06 (seis) cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de **Gerentes de Unidade Básica de Saúde**; com atribuições idênticas às da Gerência de Unidade Básica de Saúde.
I – A remuneração do referido cargo, caso recaia sob a competência de servidor efetivo, dará a este apenas o direito de perceber a remuneração de seu cargo efetivo acumulada de uma gratificação pelo exercício de função constante em anexo desta Lei;
II – A remuneração do referido cargo, caso recaia sob a competência de pessoa que não exerça cargo efetivo no âmbito municipal, dará a este apenas o direito de perceber subsídio conforme disposto em anexo a esta Lei.

Art. 64 – São competências da **Diretoria de Vigilância em Saúde**:
I - Executar as práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e aos mecanismos adotados para prevenção de doenças. Integrar as diversas áreas de conhecimento e abordar diferentes temas, tais como política e planejamento, territorialização, epidemiologia, processo saúde-doença, condições de vida e situação de saúde das populações, ambiente e saúde e processo de trabalho.
II - Reconhecer as principais doenças de notificação compulsória e investigar epidemias que ocorram em territórios específicos. Agir no controle dessas doenças específicas;
III - Realizar ações de prevenção, assistência e vigilância aos agravos à saúde relacionados ao trabalho;
IV - Realizar ações dirigidas, geralmente, ao controle de bens, produtos e serviços que ofereçam riscos à saúde da população como: alimentos, produtos de limpeza, cosméticos e medicamentos.
V – Garantir a qualidade e segurança de produtos e serviços prestados a população.

VI - Realizar a fiscalização de serviços de interesse da saúde, como escolas, farmácias, unidades de saúde, clubes, academias, praças e pontos comerciais em geral, e ainda inspecionar os processos produtivos que podem pôr em riscos e causar danos ao trabalhador e ao meio ambiente;
VII – Dedicar-se à fiscalização de interferências dos ambientes físico, psicológico e social na saúde. Por exemplo: o controle da água de consumo humano, o controle de resíduos e o controle de vetores de transmissão de doenças – especialmente insetos e roedores;
Art. 65 – Fica criado o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Diretor de Vigilância em Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 66 – São competências da **Diretoria de Assistência Farmacêutica:**
I – Organizar e contribuir para a ampliação do acesso aos medicamentos e da atenção à saúde prestada à população de forma respeitosa e humanizada;
II - Gerenciar e monitorar as atividades de digitação diária dos atendimentos nos Sistema Hórus **(Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica)** do Ministério da Saúde;
III - Comunicar quaisquer intercorrências no setor junto à coordenação da atenção primária e secretária da saúde;
IV - Realizar treinamento de atendentes/digitadores do Sistema Hórus junto do gerente da farmácia básica, quando for preciso;
V - Gerenciar as entradas e saídas de medicamentos e insumos da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), junto ao gerente da farmácia básica e os três atendentes;
VI - Manter em funcionamento o Organograma da assistência farmacêutica da atenção primária de Pacujá:
Art. 67 – Fica criado o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Diretor de Assistência Farmacêutica no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Pacujá.

Art. 68 – Ficam criados 03 (três) cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe de Setor de Assistência Farmacêutica com atribuição de assessorar o Diretor de Assistência Farmacêutica no exercício das competências descritas nesta Lei.
Art. 69 – São competências da **Coordenadoria do Sistema de Regulação Municipal**:
I - Coordenar e gerenciar as ações para a regulação do acesso a população nas áreas hospitalar e ambulatorial, propiciando o ajuste da oferta disponível de acordo com as necessidades locais;
II – Cadastrar usuários no sistema conforme a necessidade individual e orientar aos gestores quais as maiores demandas por especialidade que a população precisa;
II – Registrar, monitorar e avaliar sistematicamente as informações geradas no Sistema Informatizado de Regulação dos Serviços de Saúde do SUS do Estado do Ceará (UNISUSWEB) de modo a viabilizar ações estratégicas para resolver os gargalos e diminuir a fila de espera;
Art. 70 – Fica criado o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **Coordenador do Sistema de Regulação Municipal.**
I – As atribuições do cargo de Coordenador do Sistema e Regulação Municipal é dar execução e efetividade às competências da Coordenadoria do Sistema de Regulação Municipal.
Art. 71 – Ficam criados 03 (três) cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de **Gerente de Transporte de Pacientes no âmbito da Coordenadoria do Sistema de Regulação Municipal.**
I – As atribuições do cargo de Gerente de Transporte de Pacientes no âmbito da Diretoria de Regulação Municipal são a de gerenciar o acompanhamento de pacientes quando do agendamento de cirurgias, consultas e exames; acompanhar pacientes que necessitem de deslocamento para outra cidade quando da realização de consultas, exames e cirurgias; comunicar familiares quando da necessidade de realização de procedimentos que necessitem da autorização dos mesmos.São competências da **Coordenadoria do Sistema de Regulação Municipal**
Art. 72 – São competências da **Diretoria do Sistema de Informatização da Atenção Primária (E-SUS):**
I – Coordenar a estratégia de informatização da atenção primária (E-SUS) a nível municipal;
II - Gerenciar as atividades de digitação diária dos atendimentos e ações das equipes das unidades de saúde;
III - Monitorar e avaliar os indicadores de saúde gerados a partir dos registros informados em cada equipe, junto à coordenação da atenção primária;
IV - Realizar treinamento de digitadores do E-SUS, quando necessário;
V - Monitorar os cadastros individuais e de domicílios existentes;
VI - Importar os dados informados em cada equipe nas unidades de saúde para a base central, instalada na Secretaria da Saúde;
VII - Exportar mensalmente os dados informados na base da Secretaria da Saúde para o Ministério da Saúde.
Art. 73 - Fica criado o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **Diretor do Sistema de Informatização da Atenção Primária (E-SUS).**
I – As atribuições do cargo de Diretor do Sistema de Informatização da Atenção Primária (E-SUS) é dar execução e efetividade às competências **da** Diretoria do Sistema de Informatização da Atenção Primária (E-SUS).
Art. 74 – São competências da **Diretoria do Programa Saúde na Escola (PSE):**
I - Gerenciar as ações compartilhadas e corresponsáveis, a partir da articulação entre a rede pública de saúde, de educação e das demais redes sociais para o desenvolvimento das ações do programa no município de Pacujá;
II - Articular entre as escolas e atenção básica do município as ações pactuadas para o programa no município;
III - Gerenciar e registrar as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde no campo da educação no sistema de informação do Ministério da Saúde:
IV - Mobilizar as equipes e profissionais da atenção básica e rede escolar sobre a importância do desenvolvimento das ações de saúde, de promoção e prevenção no âmbito das escolas públicas inseridas no território da Estratégia saúde da Família;
V - Articular a criação e funcionamento do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal, composto por profissionais da saúde, educação e de outros parceiros, como a secretaria de assistência social para a realização de reuniões sistemáticas a fim de tratar sobre o desenvolvimento das ações, monitoramento e avaliação das ações do programa no município.
Art. 75 - Fica criado o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **Diretor do Programa Saúde na Escola (PSE).**
I – As atribuições do cargo de Diretor do Programa Saúde na Escola (PSE) é dar execução e efetividade às competências da Diretoria do Programa Saúde na Escola (PSE).
Art. 76 – São competências da **Diretoria do Programa Bolsa Família na Saúde**:
I - Gerenciar o acompanhamento e as informações necessárias das famílias beneficiadas pelo PBF na saúde;
II - Monitorar os dados e atualizações do PBF em articulação com a Secretaria da Assistência Social;
III - Exportar os dados atualizados das pessoas beneficiadas no programa para a base nacional do Ministério da Saúde;
IV - Emitir e avaliar os relatórios gerados pelo sistema de informação do Programa na base do Ministério da Saúde, tendo o percentual de cobertura como base de análise.
Art. 77 - Fica criado o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **Diretor do Programa Bolsa Família na Saúde.**
I – As atribuições do cargo de Diretor do Programa Bolsa Família na Saúde é dar execução e efetividade às competências da Diretoria do Programa Bolsa Família na Saúde.
Art. 78 – São competências da **Diretoria do Setor de Transportes da Secretaria de Saúde:**
I - Gerenciar diariamente os transportes da secretaria da saúde, de forma humanizada e respeitosa, levando também em consideração os princípios do SUS;
II - Articular as viagens de rotinas e agendas entre os municípios da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
III - Monitorar os veículos atentando-se para o estado de conservação, cuidado, preservação e capacidade de uso;
IV- Dar suporte e apoio de transporte junto às equipes da Estratégia Saúde da Família garantindo a realização de visitas domiciliares, curativos, atendimentos de urgência, dentre outras atividades planejadas.
V - Realizar reuniões sistemáticas com motoristas para estabelecer a rotina de trabalho, enfocado os aspectos relativos à organização,

postura ética e compromissada, assiduidade, pontualidade, humanização do atendimento, preservação dos veículos, e dentre outros necessários.

Art. 79 - Fica criado o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **Diretor do Setor de Transportes da Secretaria de Saúde.**

I – As atribuições do cargo de **Diretor do Setor de Transportes da Secretaria de Saúde** é dar execução e efetividade às competências da Diretoria do Setor de Transportes da Secretaria de Saúde.

Art. 80 – São competências da **Diretoria do Departamento de Limpeza da Secretaria de Saúde:**

I – Dirigir os trabalhos de limpeza e de conservação; bem como os serviços de coleta, armazenamento, destinação e tratamento de resíduos específicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 81 – Fica criado o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **Diretor do Departamento de Limpeza da Secretaria de Saúde.**

I – As atribuições do cargo de **Diretor do Departamento de Limpeza da Secretaria de Saúde** é dar execução e efetividade às competências da Diretoria do Departamento de Limpeza da Secretaria de Saúde.

Art. 82 – São competências da **Diretoria do Departamento de Vigilância da Secretaria de Saúde:**

I – Dirigir os trabalhos de proteção do patrimônio e da integridade física das pessoas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 83 - Fica criado o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **Diretor do Departamento de Vigilância da Secretaria de Saúde.**

I – As atribuições do cargo de **Diretor do Departamento de Vigilância da Secretaria de Saúde** é dar execução e efetividade às competências da Diretoria do Departamento de Vigilância da Secretaria de Saúde.

Art. 84 – A **Casa do Conterrâneo Pacujaense,** situada na Cidade de Fortaleza/CE, tem como competência administrativa acolher os Munícipes Pacujaenses que dela necessitem em casos de tratamento de saúde; Oferecendo abrigo, alimentação e transporte na Cidade de Fortaleza aos Pacientes e Acompanhantes;

Art. 85 – Fica criado o Cargo em comissão declarado nesta lei de livre nomeação e exoneração de **Coordenador da Casa do Conterrâneo Pacujaense.**

Art. 86 – As atribuições do Coordenador **da Casa do Conterrâneo Pacujaense** são:

I – Identificar e acolher Munícipes Pacujaenses que necessitem dos serviços da Casa do Conterrâneo Pacujaense;

II – Administrar os serviços da Casa do Conterrâneo Pacujaense de modo a executar fielmente os serviços ofertados;

Art. 87 - São competências da Supervisão do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB):

I - Participar das atividades de assistência dos profissionais da equipe de NASF-AB regulamentada no exercício de sua profissão nas Unidades de Saúde, e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou demais espaços, comunitários, escolas, associações, etc;

II - Acompanhar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pela equipe do NASF-AB e avaliar as ações desenvolvidas;

III - supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos profissionais de saúde, com vistas ao desempenho de suas funções;

IV - Facilitar a relação e integração entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e a equipe do NASF-AB, contribuindo para a organização da demanda referenciada;

V - Coordenar em parceria com as Unidades de Saúde os grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco na área de atuação das Unidades de Saúde;

VI - Coordenar os materiais necessários para o adequado funcionamento das atividades do NASF-AB;

VII - exercer outras ações e atividades correlatas a função pactuadas de acordo com prioridades da Secretaria de Saúde;

VIII - exercer outras atividades correlatas da Portaria de criação do NASF ou acrescidas posteriormente pela Portaria Nº 154 de janeiro de 2008;

Art. 88 – Fica criado o cargo em comissão de Supervisor do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB):

I – As atribuições do cargo de Supervisor do Núcleo Ampliado de Saúde da Família são o exercício de executar as competências da Supervisão do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica;

Art, 89 – São competências da **Ouvidoria Municipal de Saúde**:

I - Receber demandas (reclamações, denuncias, consultas, solicitações, sugestões, elogios e informações) relativas ao desempenho das atividades realizadas no setor da saúde, associadas principalmente aos serviços por ela prestados.

II - Propor recomendações que promovam a qualidade e a eficiência do setor para melhorar a gestão e alcançar o equilíbrio na atuação das atividades e serviços prestados em geral;

III - Intermediar as relações entre os cidadãos e a secretaria da saúde, entidade do SUS local a fim de assegurar o equilíbrio e a qualidade da comunicação entre as partes;

IV - Exercer o acompanhamento das ações da saúde no município, como meio de colaborar para o fortalecimento e o desenvolvimento da instituição;

V - Captar as informações em saúde trazidas pelos cidadãos e assegurar o encaminhamento e tratamento adequado das manifestações;

Art. 90 - Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor Municipal de Saúde.

I – As atribuições do cargo de Ouvidor Municipal de Saúde são o exercício de executar as competências da Ouvidoria Municipal de Saúde.

Art. 91 – Fica criado o cargo em comissão declarado nesta lei de livre nomeação e exoneração de **Secretário Executivo dos Conselhos atuante no âmbito da Secretaria da Saúde.**

Art. 92 – As atribuições do cargo de Secretario Executivo dos Conselhos atuante no âmbito da Secretaria da Saúde.

I - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II - expedir correspondências e arquivar documentos;

III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

VI - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta; .

IX - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado;

X - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário.

XI – informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros."

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Art. 93 - A Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude é formada pelos seguintes órgãos:

I – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

II – Secretário-Adjunto de Esporte, Lazer e Juventude;

III - Departamento de Esportes;

III.a – Chefe do Setor de Apoio as Modalidades Esportivas;

IV – Departamento de Recreação,Lazer e Atividade Física;

V – Departamento de Juventude;

VI – Departamento de Manutenção dos Equipamentos Esportivos;

Parágrafo Único - Compete à Secretaria **Municipal do Esporte, Lazer e Juventude**:

I - O desenvolvimento de política de integração do desporto através da criação de espaços esportivos comuns e arenas de multiuso, bem como ampliação dos existentes;

II - A implantação de ações, programas, projetos e atividades de apoio ao desenvolvimento de atletas infanto-juvenis;

III- formular, planejar e executar programa municipal de educação esportiva de base contemplando as modalidades esportivas, principalmente as amadoras;

IV- Organizar e supervisionar a organização de campeonatos nas diversas modalidades esportivas;
V – Organizar e incentivar a juventude a participar dos eventos esportivos e cívicos.
VI – Promover o desenvolvimento de certames e competições no âmbito municipal;
VII – promover as atividades de recreação e entretenimento;
VIII - pronunciar-se sobre todos os assuntos relativos a educação física e esportes, inclusive com relação a manutenção e conservação das praças de esportes.
Art. 94 – Fica criado o cargo político, declarado de livre nomeação e exoneração, de Secretário(a) de Esporte, Lazer e Juventude, em conformidade com a legislação pátria.
Parágrafo único – As atribuições do Cargo de Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer e Juventude constituem-se na coordenação superior e superintendência das competências da Pasta; competindo-o às ações necessárias à efetivação das mesmas.
Art. 95 – Fica criado o cargo em comissão de Secretário(a)-Adjunto(a) de Esporte, Lazer e Juventude, declarados nesta Lei de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo único – As atribuições do Cargo de Secretário(a)-Adjunto(a) de Esporte, Lazer e Juventude constituem-se em assessoramento direto ao Secretário da Pasta; cabendo-lhe auxiliar no cumprimento de todas as suas funções institucionais.
Art. 96 – Fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Esportes no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo único – As atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Esportes no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude são a promoção e organização de certames e competições no âmbito municipal; auxiliar o Titular da Pasta na formulação, planejamento e execução do programa municipal de educação esportiva de base que contemple as modalidades esportivas, principalmente as amadoras.
Art. 97 – Fica criado o cargo de Chefe de Setor de Apoio as Modalidades Esportivas, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração, cujo número será especificado em anexo da presente Lei Municipal.
Parágrafo único – As atribuições do cargo de Chefe de Setor de Apoio as Modalidades Esportivas são a coordenação e execução dos programas que tenham como finalidade a realização de campeonatos nas diversas modalidades esportivas; bem como a promoção e desenvolvimento de certames e competições no âmbito municipal.
Art. 98 – Fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Recreação, Lazer e Atividade Física, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo único – As atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Recreação, Lazer e Atividade Física são:
I - Planejamento e execução das atividades de recreação, lazer, atividades físicas e entretenimento ao público em geral no âmbito do Município de Pacujá;
II – Realizar Torneios de bairros com jogos de salão e atividades recreativas;
III – Realizar atividades intersecretariais, objetivando o lazer, a recreação e a atividade física dos servidores;
IV – Promover a inclusão social nas atividades física, de recreação e de lazer;
V – Fomentar o movimento e a atividade laboral;
VI – Desempenhar outras atividades afins.
Art. 99 – Fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Juventude, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo único – As atribuições do Cargo de Diretor do Departamento de Juventude são o planejamento e implantação de ações, programas, projetos e atividades de apoio ao desenvolvimento de atletas infanto-juvenis;
Art. 100 - Fica criado o cargo de Diretor de Departamento de Manutenção de Equipamentos Esportivos, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração, cujo número será especificado em anexo da Presente Lei Municipal.
Parágrafo único – As atribuições do cargo de Diretor de Departamento de Manutenção de Equipamentos Esportivos são a manutenção, conservação e administração de equipamentos esportivos em conformidade com as instruções expedidas pelo(a) Titular da Pasta.

SEÇÃO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
Art. 101 - À Secretaria Municipal da Infraestrutura e Urbanismo é formada pelos seguintes órgãos:
I – Secretário Municipal de Infraestrutura;
II – Secretário(a)-Adjunto de Infraestrutura;
III - Departamento de Obras e Serviços Públicos;
IV – Departamento de Limpeza Urbana;
V – Departamento de Iluminação Pública;
VI - Departamento de Planejamento e Urbanismo;
VII - Departamento de Manutenção Elétrica e Hidráulica de Prédios Públicos;
VIII - Departamento de Administração de Maquinas e Equipamentos;
IX – Departamento de Manutenção de Praças e Jardins
IX.1 – Setor de Praças e Jardins.
Parágrafo Único - Compete à Secretaria:
I - Promover o saneamento básico;
II - Conceber programas de apoio ao desenvolvimento urbano;
III - elaboração de estudos, projetos, especificações e orçamentos, locação, construção, conservação, restauração, reconstrução, promoção de melhoramentos e administração, direta ou através de terceiros, das vias municipais, inclusive pontes e obras complementares;
IV - O planejamento das obras públicas;
V- A regulamentação e fiscalização:
a) da locação e construção de instalações permanentes ou provisórias, de caráter particular ou público, ao longo das vias municipais;
b) da construção de acessos ao longo das rodovias municipais, bem como o uso de travessias de qualquer natureza na faixa viária;
c) da manutenção do parque de iluminação pública e coleta de resíduos sólidos;
d) do cumprimento da legislação de edificações, do parcelamento do solo e código de posturas municipal
e) dos serviços prestados pelos permissionários e concessionários dos serviços públicos de coleta, esgotamento e tratamento de esgoto sanitário, coleta de resíduos sólidos;
VI - A coordenação e implantação do Plano Diretor;
VII- a elaboração de estudos, projetos e orçamentos com vistas à construção, adaptação, restauração e conservação de edifícios públicos oude interesse do Governo do Município;
VIII - a fiscalização do cumprimento da lei de parcelamento do solo.
IX- A expedição de licenças, alvarás e demais documentos de responsabilidade da administração municipal relativos ao cumprimento das disposições do Código de Posturas e ao Plano Diretor;
X- A conservação e reparos das obras públicas municipais;
XI - a construção e manutenção de acessos a vias urbanas municipais, bem como o uso de travessias de qualquer natureza na faixa viária compreendida no perímetro urbano;
XII- a execução dos serviços de limpeza e conservação das vias públicas, passeios públicos, praças e equipamentos urbanos;
XIII- a execução de obras de conservação e manutenção das vias urbanas, drenagem pluvial, passeios, praças e equipamentos públicos;
XIV- executar ou fiscalizar, quando terceirizado o serviço, as obras de infraestrutura cuja obrigação decorra de lei municipal de estímulo a atividade econômica e construção de habitações populares.
Art. 102 – Fica criado o cargo político, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração, de Secretário Municipal de Infraestrutura.
Parágrafo único – As atribuições do Cargo de Secretário(a) Municipal de Infraestrutura constituem-se na coordenação superior e superintendência das competências da Pasta; competindo-o às ações necessárias à efetivação das mesmas.
Art. 103 - Fica criado o cargo de Secretário(a)-Adjunto(a) de Infraestrutura, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo único – As atribuições do Cargo de Secretário(a)-Adjunto(a) de Infraestrutura constituem-se em assessoramento direto ao Secretário da Pasta; cabendo-lhe auxiliar no cumprimento de todas as suas funções institucionais.
Art. 104 – Fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, declarado nesta Lei como de livre nomeação e exoneração**;**
Parágrafo único – As atribuições do Cargo de Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos são a elaboração de estudos, projetos, especificações e orçamentos, locação, construção,

conservação, restauração, reconstrução, promoção de melhoramentos e administração, direta ou através de terceiros, das vias municipais, inclusive pontes e obras complementares; O planejamento das obras públicas; a execução ou fiscalização, quando terceirizado o serviço, das obras de infraestrutura cuja obrigação decorra de lei municipal de estímulo a atividade econômica e construção de habitações populares ou ainda que seja de interessa da Administração Pública; outras atividades afins;

Art. 105 – Fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Limpeza Urbana, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – As atribuições do Diretor do Departamento de Limpeza Urbana são:

I – Organizar e dirigir as atividades de limpeza Urbana;

II – Fiscalizar e coordenar a execução dos serviços da equipe de varrição, capina, pintura, corte de grama, retirada de entulhos, poda de árvores em todo o município;

III – Fiscalizar os serviços de recolhimento de lixo domiciliar;

IV – Contribuir com a tomada de decisões estratégicas do Setor de Limpeza Urbana junto com o secretário da pasta;

V – Fiscalizar e coordenar a execução dos serviços das equipes de limpeza do Cemitério Municipal;

Art. 106 - Fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Iluminação Pública, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – As atribuições do Diretor do Departamento de Iluminação Pública são as competências de executar e fiscalizar, quando terceirizado, os serviços e as obras que sejam enquadrados como de iluminação pública; outras atividades afins;

Art. 107 - Fica criado o Cargo de Diretor de Planejamento e Urbanismo, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – As atribuições do Diretor do Departamento de Planejamento e Urbanismo são a elaboração de estudos, projetos e orçamentos com vistas à construção, adaptação, restauração e conservação de edifícios públicos oude interesse do Governo do Município; atos necessários à expedição de licenças, alvarás e demais documentos de responsabilidade da administração municipal relativos ao cumprimento das disposições do Código de Posturas e ao Plano Diretor; outras atividades afins.

Art. 108 – Fica criado o Cargo de Diretor do Departamento de Manutenção Elétrica e Hidráulica de Prédios Públicos, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – As atribuições do Cargo de Diretor do Departamento de Manutenção Elétrica e Hidráulica de Prédios Públicos são organizar, fiscalizar e dar execução à manutenção elétrica e hidráulica dos prédios públicos pertencentes ao Poder Executivo Municipal.

Art. 109 – Fica criado o Cargo de Diretor do Departamento de Máquinas e Equipamentos, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – As atribuições do Cargo de Diretor do Departamento de Máquinas e Equipamentos são a organização, fiscalização e execução de reparos e conservação de máquinas e equipamentos móveis pertencentes a Pasta.

Art. 110 - Fica criado o Cargo de Diretor do Departamento de Manutenção de Praças e Jardins, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – As atribuições do Cargo de Diretor do Departamento de Manutenção de Praças e Jardins são:

I – Gerenciar as praças e jardins do município;

II – Gerenciar a limpeza e conservação de praças e jardins, objetivando a manutenção geral e melhora do aspecto visual da cidade;

III – Cuida com zelo das ferramentas sob sua responsabilidade;

IV – Executa outras tarefas correlatas ao cargo determinadas pelo superior imediato.

Art. 111 - Ficam criados os Cargos de Chefe de Setor de Manutenção de Praças e Jardins, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – As atribuições dos Cargos de Chefe de Setor de Manutenção de Praças e Jardins são as de auxiliar o Diretor do Departamento de Manutenção de Praças e Jardins na execução de suas atribuições.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS.

Art. 112 - A Secretaria Municipal **de Cultura e Turismo** é formada pelos seguintes órgãos:

I –Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;

II – Secretaria(a)-Adjunto(a) de Cultura, Turismo e Eventos;

III - Departamento de Cultura;

IV – Departamento de Biblioteca Pública Municipal;

V – Departamento da Banda de Música Mucipal;

V.1 – Setor de Artes Musicais;

VI - Departamento de Turismo e Eventos.

VII – Departamento de Divulgação e Marketing.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria:

I - Executar a política municipal de apoio ao desenvolvimento da cultura e turismo;

II – Executar atividades culturais, bem como estimular o progresso da cultura intelectual, técnica e artística, nas suas diversas manifestações;

III – Manter a biblioteca pública municipal;

IV – Manter a banda de música;

V – Promover o incentivo ao turismo;

VI – Incentivar a arte e a cultura aos alunos da rede municipal.

Art. 113 – Fica criado o cargo político, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração, de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Parágrafo único – As atribuições do Cargo de Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo e Eventos constituem-se na coordenação superior e superintendência das competências da Pasta; competindo-o às ações necessárias à efetivação das mesmas.

Art. 114 - Fica criado o cargo em comissão de Secretário(a)-Adjunto(a) de Cultura, Turismo e Eventos, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – As atribuições do Cargo de Secretário(a)-Adjunto(a) de Cultura, Turismo e Eventos constituem-se em assessoramento direto ao Secretário da Pasta; cabendo-lhe auxiliar no cumprimento de todas as suas funções institucionais.

Art. 115 – Fica criado o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – As atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Cultura são elaborar estudos e executar ações que viabilizem a política municipal de apoio ao desenvolvimento da cultura no Município de Pacujá.

Art. 116 – Fica criado o cargo em comissão de Diretor da Biblioteca Pública Municipal, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – As atribuições do cargo de Diretor de Biblioteca Pública Municipal são as de coordenar e organizar as atividades diárias da Biblioteca Municipal.

Art. 117 – Fica criado o cargo em comissão, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração, de Diretor de Departamento da Banda de Música Municipal.

Parágrafo único – As atribuições do cargo de Diretor de Departamento da Banda de Música Municipal são coordenar, dirigir, executar e fomentar as atividades da Banda de Música de Pacujá.

Art. 118 – Fica criada a função comissionada de Chefe de Setor de Artes Musicais, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal com o número de vagas descrito em anexo a esta Lei, que deverá desempenhar as atribuições abaixo mencionadas para o cargo em concomitância com o exercício das atribuições do cargo efetivo ocupado.

Parágrafo único – As atribuições da função de Chefe da Divisão de Artes Musicais são coordenar e fomentar as atividades da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos que se relacionem com as artes musicais.

Art. 119 - Fica criado o cargo em comissão, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração, de Diretor do Departamento de Turismo e Eventos**.**

Parágrafo único – As atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Turismo e Eventos são coordenar, dirigir, executar e fomentar as atividades ligadas ao Turismo e Eventos na Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Pacujá.

Art. 120 - Fica criado o cargo em comissão, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração, de Diretor do Departamento de Divulgação e Comunicação**.**

Parágrafo único – As atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Divulgação e Comunicação são as de divulgar as ações e eventos da Prefeitura Municipal de Pacujá, bem como outras atividades correlatas.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO.

Art. 121 - A Secretaria Municipal **de Transportes e Trânsito – SEMTRAN -** é formada pelos seguintes órgãos:

I – Secretário Municipal de Transportes e Trânsito;

II – Secretário Adjunto de Transportes e Trânsito;

III – Departamento de Transporte e Trânsito;

IV – Coordenadoria da Garagem Municipal

Art. 122 – As competências da Secretaria de Transportes e Trânsito são:

I – Efetuar estudos relacionados com transportes públicos;

II – Operacionalizar o sistema de transportes públicos;

III – Executar e controlar as atividades referentes a permissões, concessões e registros dos serviços delegados, implementando o cadastro dos meios de transportes;

IV – Planejar e executar as ações de tráfego, realizando estudos sobre processos envolvendo empreendimentos de tráfego;

V – Executar as atividades de fiscalização de trânsito, através da Guarda Municipal de Pacujá, no âmbito municipal;

VI – Exercer as atividades de regulamentação e de fiscalização de estacionamentos públicos e privados;

VII – Controlar as atividades referentes à circulação dos veículos públicos;

VIII – Exercer atividades correlatas com as competências da Pasta.

Art. 123 – Fica criado o cargo político de Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, declarado nesta lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – As atribuições do Cargo de Secretário(a) Municipal de Transportes e Trânsito constituem-se na coordenação superior e superintendência das competências da Pasta; competindo-o às ações necessárias à efetivação das mesmas.

Art. 124 - Fica criado o cargo em comissão, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração, de Secretário Adjunto de Transportes e Trânsito**.**

Parágrafo único – As atribuições do Cargo de Secretário(a)-Adjunto(a) de Transportes e Trânsito constituem-se em assessoramento direto ao Secretário da Pasta; cabendo-lhe auxiliar no cumprimento de todas as suas funções institucionais.

Art. 125 - Fica criado o cargo em comissão, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração, de Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito**.**

Parágrafo único – As atribuições do Cargo de Diretor do Departamento de Transportes e Trânsito constituem-se em Planejar e executar as ações de tráfego, realizando estudos sobre processos envolvendo empreendimentos de tráfego; competindo-lhe, quando da execução das ações de fiscalização, utilizar-se do poder fiscalizatório próprio da Guarda Municipal de Pacujá.

Art. 126 - Fica criado o cargo em comissão, declarado nesta Lei de livre nomeação e exoneração, de Coordenador da Garagem Pública.

Parágrafo único – As atribuições do Cargo de Coordenador da Garagem Pública constituem-se na chefia do controle de acesso à garagem Pública, controle de saída dos veículos e elaboração de relatórios quando solicitado acerca do funcionamento da Garagem Pública.

SEÇÃO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 127 - Os conselhos Municipais se regerão por lei e regulamento específicos.

Art. 128 - A Guarda Municipal, integrante da Administração Direta, terá seu estatuto, regimento, plano de cargos efetivos regulados por lei específica.

Art. 129 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir decreto de transferência e mudanças de denominação de dotações do orçamento de 2019 ou de créditos adicionais, requeridos pela execução da nova estrutura administrativa definida nesta Lei.

Art. 130 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar o organograma da nova organização da Administração Pública Direta no prazo de 60 (sessenta dias) mediante decreto.

Parágrafo Único – Fica o Prefeito Municipal autorizado, diretamente ou por delegação de competência aos Secretários Municipais, atribuir novas competências ou mesmo redistribuir as atribuições fixadas nesta Lei entre os cargos em comissão criados ou mantidos.

Art. 131 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento, a transposição e a transferência das dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta e indireta, extintos ou transformados em face da presente Lei para os órgãos, unidades e entidades que tiverem absorvido as correspondentes atribuições, mantida a respectiva classificação funcional programática, incluídos os descritores, metas e objetivos previstos na Lei que aprovou o Orçamento para 2019.

Art. 132 - Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza a abrir crédito especial ao vigente orçamento para adaptação das despesas decorrente desta Lei.

§ 1º - Os recursos necessários a cobertura do crédito mencionado no *caput* do artigo serão obtidos através de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III do art. 43 da Lei federal 4.320/64.

§ 2º - As dotações orçamentárias necessárias a criação das secretárias e os respectivos elementos de despesas serão demonstrados no decreto de abertura do crédito especial autorizado no caput do artigo.

Art. 133 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 134 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 239/1997, Lei nº 243/1997, 355/2005, 390/2009, 391/2009, 392/2009, 393/2009, 394/2009, 395/2009, 396/2009, 424/2010, 450/2012, 463/2013 e 480/2014.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 03 DE MAIO DE 2019.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:5947E150

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 554/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019

Cria o Sistema Permanente de Primeiros Socorros nas Escolas de Ensino fundamental da Rede Pública e Privada do Município de Pacujá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas da Lei Orgânica, fazem saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Sistema Permanente de Primeiros Socorros nas Escolas de Ensino Fundamental da rede pública e privada do município de Pacujá.

Parágrafo único: A criação do sistema de que trata o caput do Art. 1º, abrange as Escolas que estejam com registro oficial junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Sistema Permanente de Primeiros Socorros nas Escolas de Ensino Fundamental terá como público alvo:

I – Alunos da Educação infantil e fundamental.

II – Os professores e funcionários que atuam em toda educação básica.

Art. 3º - O Sistema Permanente de Primeiros Socorros nas Escolas de Ensino Fundamental terá como principal objetivo fazer com que as Escolas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias, proporcionem aos alunos, professores e funcionários da rede de educação básica, acesso a técnicas para lidar com situações de emergências medicas que exijam internações rápidas.

Art. 4º - Os professores e funcionários das Escolas serão capacitados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, através de treinamento específico registrado por profissionais das áreas da saúde da rede municipal de Pacujá, agentes da Defesa Civil de Pacujá e

Estado do Ceará, bem como por Militares da Corporação de Bombeiros.

Parágrafo Único: Em se tratando de aulas externas ou passeios escolares, a Diretoria da Escola deverá manter pelo menos dois professores e/ou funcionários capacitados em Primeiros Socorros na Equipe que irá desenvolver a referida atividade extra sala.

Art.5º - Os alunos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de Primeiros Socorros na forma de atividades e palestras.

Art.6º - Os conteúdos a serem abordados com alunos da educação infantil e do ensino fundamental deverão se adequar às faixas etárias de acordo com o ano escolar, devendo explorar o que se segue:

Identificação de situações de emergência;
Números de telefones dos serviços públicos de atendimento de emergência;
Ações essenciais em situações de emergências.

Art.7º - Competirá aos professores já capacitados ministrarem aulas de Primeiros Socorros aos alunos, de modo que os horários das instruções sejam estabelecidos pela Diretoria da Escola, sem gerar prejuízo para o conteúdo pedagógico convencional.

Art.8º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já disponíveis no orçamento vigente.

Art.9º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de maio de 2019.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacuja

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:E5B55028

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 076/2019/CMP.

PORTARIA Nº 076/2019/CMP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução Nº 064/2018, de 20 de Março de 2018, Art. 42, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr**. JOSÉ FREDE ROCHA SILVA** (nomeado na portaria Nº002/2019) do cargo de **SECRETARIO** da Câmara Municipal de Paramoti, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 31 de Julho de 2019.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:CFD41162

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 077/2019/CMP.

PORTARIA Nº 077/2019/CMP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução Nº 064/2018, de 20 de Março de 2018, Art. 42, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr**. FRANCISCO RAMON SILVA MACIEL** (nomeado na portaria Nº004/2019) do cargo de **DIRETOR DE SUPORTE LEGISLATIVO,** da Câmara Municipal de Paramoti, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 31 de Julho de 2019.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:F6622C86

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 078/2019/CMP.

PORTARIA Nº 078/2019/CMP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução Nº 064/2018, de 20 de Março de 2018, Art. 42, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr**. JOSE FREDE ROCHA SILVA** ao cargo de **OUVIDOR**, da Câmara Municipal de Paramoti, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:1A618E12

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 079/2019/CMP.

PORTARIA Nº 079/2019/CMP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução Nº 064/2018, de 20 de Março de 2018, Art. 42, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr**. ANTÔNIO FRANCISCO RAMON SILVA MACIEL** ao cargo de **SECRETARIO** , da Câmara Municipal de Paramoti, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:C5802834

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 080/2019/CMP.

PORTARIA Nº 080/2019/CMP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução Nº 064/2018, de 20 de Março de 2018, Art. 42, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr**. ANTÔNIO EDINALDO OLIVEIRA COSTA** ao cargo de **DIRETOR DE SUPORTE LEGISLATIVO**, da Câmara Municipal de Paramoti, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:E2CC8E79

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 081/2019/CMP

PORTARIA Nº 081/2019/CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Paramoti e a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - EXONERAR, os seguintes membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (nomeados na portaria Nº005/2019)**,** da Câmara Municipal de Paramoti, a partir desta data.

Presidente– José Frede Rocha Silva
Membro– Gustavo Coelho Santos
Membro– Francisco Ramon Silva Maciel

Art. 2º - Os procedimentos relativos aos processos licitatórios serão todos realizados à luz da Legislação vigente, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFICA – SE,
PUBLICA-SE,
CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 31 de Julho de 2019.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:3F99F709

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 082/2019/CMP

PORTARIA Nº 082/2019/CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Paramoti e a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNARos servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Paramoti, para o exercício financeiro de 2019:

Presidente– Gustavo Coelho Santos
Membro– Jose Frede Rocha Silva
Membro– Francisco Ramon Silva Maciel

Art. 2º - Os procedimentos relativos aos processos licitatórios serão todos realizados à luz da Legislação vigente, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFICA – SE,
PUBLICA-SE,
CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:EE1FBE78

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 083/2019

PORTARIA Nº 083/2019

Dispõe sobre a Nomeação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Paramoti Para o Biênio 2019 — 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 58 da CF/88, na Lei Orgânica Municipal, art. 51, art. 53 Regimento interno (Resolução n2 040/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a composição da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, INTEGRANTE DAS**

COMISSÕES Permanentes da Câmara Municipal de Paramoti pelo o período de 2019–2020, a qual passa a ter a seguinte composição.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E **JUSTIÇA.**

Presidente — Francisca Cláudia Cruz Santos – (PDT)
Relator — Antônio Junior Sampaio Costa – (DEM)
Membro — Antônio Wilson Miranda de Moura - (PSD)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ, em 05 de agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:10F1D287

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Distrato referente ao Termo de Contrato firmado entre o Município de Paramoti e Francisco Parcifal Queiroz Silva.

PRIMEIRO DISTRATANTE – MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE), através da Secretária Infraestrutura do Municipio.

SEGUNDA DISTRATANTE - Francisco Parcifal Queiroz Silva.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **PRIMEIRO DISTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARAMOTI (CE),** neste ato representado pelo Secretario de Infraestrutura o **Sr. Eduardo Feijó Santos Junior**, residente e domiciliada neste município, inscrito no CPF nº n º 230.750.743-49.

De outro lado, como **SEGUNDO DISTRATANTE Francisco Parcifal Queiroz Silva,** solteiro, Operador de Maquinas, inscrito no CPF n. 860.637.233-15, R.G. 200601041785 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Ana Nunes de Arruda, nº 234, bairro Jose de Arrudas, Paramoti/CE..

AS QUAIS TÊM AJUSTADO ENTRE SI O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO E DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO EM 01 DE MARÇO DE 2019, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE PARCIALMENTE SE RESCINDE

1.1 - Por força do "Termo de Contrato Administrativo, firmado entre as partes qualificadas no preâmbulo do presente em 01 de março de 2019, a **SEGUNDA DISTRATANTE** (Francisco Parcifal Queiroz Silva) tinha por obrigação a prestação de serviços profissionais de **OPERADOR DE MAQUINAS PA CARREGADEIRA DO PAC - 2** a ser desempenhado à Secretaria de infraestrutura, com uma jornada semanal de 40(quarenta) horas".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DISTRATO PARCIAL

2.1 - Não mais convindo ao **CONTRATADO** a continuidade na prestação dos serviços, dá-se o presente distrato de forma amigável, cumprindo as exigências da Lei Municipal nº 436/2002, especialmente as do art. 6º, inciso III, com observância à conveniência administrativa, pelo presente instrumento, resolvem rescindir o referido contrato de prestação e serviços.

2.2 - As partes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, com relação as obrigações assumidas no contrato original.

E, por estarem assim ajustados quanto aos termos do presente, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, para que passe a produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Paramoti/CE, 01 de agosto de 2019.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS JUNIOR
CPF: 230.750.743-49
Contratante

FRANCISCO PARCIFAL QUEIROZ SILVA
CPF: 860.637.233-15
Contratado(a)

1 - _____
CPF nº _____

2 - _____
CPF nº _____

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:CBA95D7C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPREENDEDORISMO
RESOLUÇÃO N° 102/2019, DE 22 DE JULHO DE 2019

Dispõe o período de realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Quiterianópolis/CE.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Quiterianópolis, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei n0 022, de 01 de dezembro de 2014, em Reunião Ordinária do dia 15 de julho de 2019,

***CONSIDERANDO* que o Prefeito de Quiterianópolis e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, convocaram, conjuntamente a Conferência Extraordinária, por meio do Decreto nº 029, de 17 de julho de 2019, a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em Quiterianópolis, Ceará, no período 28 de agosto de 2019,**

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Quiterianópolis, no dia 28 de agosto de 2019, tendo como Tema Central "Plano Decenal 2016 a 2026: Desafios e Possibilidades para a Assistência Social em Tempos de Crise, abordando os seguintes eixos a luz do Controle Social:

I - Financiamento Público da Política de Assistência Social;
II - A Proteção Social do Suas e sua relação com o Sistema de Justiça;
III - O Suas e a Previdência Social;
IV- Assistência Social como direito e Participação Popular.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Quiterianópolis / CE, 22 de julho de 2019.

FRANCISCA NAIARA BEZERRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:9CCB5B5C

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2019.01. O Município de Quiterianópolis torna Público o Extrato de Contrato acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019**, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ASSSESSORANDO O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** R DE SOUSA COSTA - ME, **CNPJ:** 28.391.230/0001-48. **VALOR TOTAL:** R$ 41.029,92 (Quarenta e um mil vinte e nove reais e noventa e dois centavos). **DATA DE ASSINATURA**: 06 de agosto de 2019. **PRAZO VIGÊNCIA**: 31/12/2019. **SIGNATÁRIO**: Rosiane de Sousa Costa, CPF: 062.275.823-36. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas. .

Quiterianópolis - CE, 07 de agosto de 2019

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:43082CD1

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019/SRP

Órgão Gerenciador: Secretaria de Governo. Empresa Detentora do Registro de Preços: **PATRÍCIA F. DA SILVA PRUDÊNCIO EIRELI - ME**, CNPJ Nº 15.730.679/0001-41, vencedora do **Item 01:** R$ 69.996,00 (Sessenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais) e **Item 02:** R$ 65.400,00 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos reais). **Prazo de validade da Ata de Registro de Preços:** 12 (Doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 032/2019. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADOS AO FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL PARA AS DIVERSAS COMPETIÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **Signatários:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo, Patrícia Fernanda da Silva Prudêncio - Proprietária. Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços, 06 de agosto de 2019.

Quiterianópolis - CE, 07 de agosto de 2019.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:CB993B93

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 050801 DE 05 DE AGOSTO DE 2019

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI No 2.865, DE 17 DE MARÇO DE 2017, ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Nomear o Sr. **LUIZ GONZAGA PEREIRA FILHO** para exercer o Cargo em Comissão de VIGILANTE da Câmara Municipal de Quixadá partir de 05 de agosto de 2019.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
e Cumpra-se

Câmara Municipal de Quixadá, 05 de AGOSTO de 2019.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:45979062

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 050802 DE 05 DE AGOSTO DE 2019

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao Vereador IRANILDO BARBOSA DE FREITAS (01) uma diária no valor de R$ 300,00(TREZNETOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento para o Município de Quixeramobim no dia 06 de agosto de 2019, junto a Câmara Municipal para em reunião com vereadores e Chefe da Assessoria jurídica com a finalidade de conhecer e discutir no âmbito dos aspectos formais e legais a proposição aprovada pela Câmara que trata da questão do uso e manuseio dos resíduos sólidos, devendo a despesas ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 05 de Agosto de 2019.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:372EB6C9

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 050803 DE 08 DE AGOSTO DE 2019

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao Vereador LAERCIO OLIVEIRA LIMA (01) uma diária no valor de R$ 300,00(TREZNETOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento para o Município de Quixeramobim no dia 06 de agosto de 2019, junto a Câmara Municipal para em reunião com vereadores e Chefe da Assessoria jurídica com a finalidade de conhecer e discutir no âmbito dos aspectos formais e legais a proposição aprovada pela Câmara que trata da questão do uso e manuseio dos resíduos sólidos, devendo a despesas ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 05 de Agosto de 2019.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:A671892B

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 050804 DE 05 DE AGOSTO DE 2019

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao Vereador JOSÉ MARIA DE MENESES QUEIROZ (01) uma diária no valor de R$ 300,00(TREZNETOS REAIS), em face despesas com o seu deslocamento para o Município de Quixeramobim no dia 06 de agosto de 2019, junto a Câmara Municipal para em reunião com vereadores e Chefe da Assessoria jurídica com a finalidade de conhecer e discutir no âmbito dos aspectos formais e legais a proposição aprovada pela Câmara que trata da questão do uso e manuseio dos resíduos sólidos, devendo a despesas ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 05 de Agosto de 2019.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:CCAFB6BE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31.07.001/2019

PORTARIA Nº 31.07.001/2019

DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.

O Secretário Municipal de Administração Interino, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, que lhes são conferidas pelo Ato nº 26.11.024/2018 e art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar abertura de Sindicância Investigativa, para apurar sobre os fatos apresentados em desfavor da servidora **FABIA FERREIRA DA SILVA** no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS,** Matrícula nº 00563099, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a fim de que se apure cometimento de infração funcional e, os fatos de que trata a denúncia, nomeadamente tipificada no **Art. 146** do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como os fatos e enquadramentos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º - Considerando que é cediço que a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipal.
Art. 3º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 02.01.035/2017, que nomeia ANA MARIA DA COSTA – Secretária e ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA – Membro da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar e Ato nº 02.10.001/2018 que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA – Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 dias.
Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 31 de Julho de 2019.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:5F7D1C44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2019

PORTARIA N° 111/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a" do inciso II, do Art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE

Art.1º Exonerar **ANNA GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF n° 088.946.886-90 do cargo de provimento em comissão de Coordenadora da Unidade Básica de Saúde (UBS) Dr. João de Carvalho Pimpim Júnior lotada na Secretaria da Saúde do município de Saboeiro.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., 31 de julho de 2019.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:7CC2F862

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 112/2019

PORTARIA N° 112/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a" do inciso II, do Art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **CARLOS EDUARDO SANTOS COSTA** inscrito no CPF/MF n° 076.063.253-75 do cargo de provimento em comissão de Coordenadoria de Esporte, lotado na Secretaria da Cultura Turismo e Esporte.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, 31 de julho de 2019.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:E5D1EFF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 113/2019

PORTARIA N° 113/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a" do inciso II, do Art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **MÁRCIO OLINDA SILVA**, inscrito no CPF/MF n° 926.711.013-68, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Programas e Projetos, lotado na Secretaria da Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimento.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., 31 de julho de 2019.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:113B48FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 114/2019

PORTARIA N° 114/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a" do inciso II, do Art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **WALDOMIRO ALVES GOMES**, inscrito no CPF/MF n°975.114.713-15 do cargo de provimento em comissão de Coordenadoria de Cadastro Único, lotado na Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude do município de Saboeiro.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., 31 de julho de 2019.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:D357B851

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 115/2019

PORTARIA N° 115/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a" do inciso II, do Art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **JOSÉ ADAILTON DE LIMA**, inscrito no CPF/MF n° 367.510.061-87 do cargo de provimento em comissão de Coordenadoria de Obras, Serviços e Manutenção, lotado na Secretaria da Infraestrutura.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE.,31 de julho de 2019.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:B149D7C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 116/2019

PORTARIA N° 116/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a" do inciso II, do Art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE

Art.1º Exonerar **YAGO BEZERRA PRIMO**, inscrito no CPF/MF n° 039.122.733-59 do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Agricultura e Desenvolvimento Agrário, lotado na Secretaria da Agricultura do município de Saboeiro.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., 31 de julho de 2019.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:94EFCE07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 117/2019

PORTARIA N° 117/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a" do inciso II, do Art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **PAULO SILAS RODRIGUES BRAGA**, inscrito no CPF/MF n° 020.078.883-35 do cargo de provimento em comissão Supervisão de Núcleo de Laboratórios de Informática Educacional LIE, lotado na Secretaria da Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., 31 de julho de 2019.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:C5AB31CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 118/2019

PORTARIA N° 118/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a" do inciso II, do Art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **MAYARA FERNANDES CARMO**, inscrita no CPF/MF n° 057.991.523-95 do cargo de provimento em comissão de Administradora do Mercado Público Municipal, lotada na Secretaria da Administração e Planejamento.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., 31 de julho de 2019.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:64AE6A67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 119/2019

PORTARIA N° 119/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a" do inciso II, do Art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **PAULO AMANCIO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF n° 041.969.526-58 do cargo de provimento em comissão de Coordenadoria de Turismo, lotado na Secretaria da Cultura Turismo e Esporte.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., 31 de julho de 2019.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:39C9899B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 120/2019

PORTARIA N° 120/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a" do inciso II, do Art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **PEDRO DELIO BRAGA**, inscrito no CPF/MF n° 465.617.653-20 do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria da Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., 31 de julho de 2019.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:1A8C21E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 108/2019

PORTARIA N° 108/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a" do inciso II, do Art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **JOSÉ AZARIAS BRAGA CAVALCANTE**, inscrito no CPF/MF n° 037.139.993-92 do cargo de provimento em comissão de Coordenadoria de Urbanismo, lotado na Secretaria do Meio Ambiente.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE.,31 de julho de 2019.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:69E2805A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 109/2019

PORTARIA N° 109/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a" do inciso II, do Art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **PAULO CESAR BRAGA CAVALCANTE**, inscrito no CPF/MF n° 299.194.363-72 do cargo de provimento em comissão de Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito I, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE.,31 de julho de 2019.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:7C8EC897

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 110/2019

PORTARIA N° 110/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a" do inciso II, do Art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **WALDEMIR ALVES GOMES**, inscrito no CPF/MF n° 827.469.664-68 do cargo de provimento em comissão de Coordenadoria de Comunicação, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE.,31 de julho de 2019.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:5E250DD9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15/2019

Dispõe sobre a rescisão unilateral dos contratos temporários das pessoas que indica e dá ouras providências

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea "g", no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a Recomendação nº 03/2019, emanada do Ministério Público Estadual, por meio da Promotoria de Justiça desta Comarca;

Considerando a situação de emergência e de contingenciamento de despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme contido no Decreto nº 13/2019;

Considerando que é dever do Administrador Público defender e zelar as contas públicas;

Considerando que a Administração Pública deve atuar em observância aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insertos no art. 37, da Constituição Federal de 1.988;

Considerando o que dispõe o inciso II, do § 3º, do art. 169, da Constituição Federal de 1.988;

Considerando que os contratos de pessoal por tempo determinado poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, por conveniência motivada da Administração, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Lei Municipal nº 610/2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam rescindidos todos os contratos por tempo determinado dos servidores cujos nomes constam do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único Conforme a conveniência da Administração, e a fim de moldar as despesas com pessoal aos preceitos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, poderá o Município adotar novas medidas de corte de despesas com pessoal, por meio da rescisão unilateral de contrato por tempo determinado, nos termos do inciso II, do § 3º, do art. 169, da Constituição Federal de 1.988, e do inciso II, do art. 4º, da Lei Municipal nº 610/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos trinta (30) dias do mês de julho de dois mil e dezenove (2019).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
ROL DE SERVIDORES COM CONTRATOS RESCINDIDOS UNILATERALMENTE

ANA CLARA GONÇALVES DOS SANTOS
ANTONIO DENAJAR ALVES DE SOUSA
CICERA FELÍCIO DOS SANTOS
FRANCINETE ROSA DO CARMO
REGINALDO MARTINS DA SILVA
LÁZARO SÉRGIO DE LIMA
ROGÉLIO GOMES DE SOUSA
WANATAN DE PONTES SILVA
WILLAMY CANDIDO DOS SANTOS
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MOTA
CICERO FERREIRA DA SILVA
EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS
JOHNATAS ROBERTO DA SILVA GOMES
JOSÉ ERNANI DA SILVA
JOZIAS CARDOSO FILHO
RICARTO VERÍSSIMO GOMES

ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA BRAGA
ANTONIA AURÉLIA ALMEIDA BEZERRA
ANTONIA RODRIGUES FEITOSA
ANTONIA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA
ANTONIO ISAEL DOS SANTOS
ANTONIO MENDES BERNARDO
CARLOS MAGNO LIMA DIMAS
CICERA DA CONCEIÇÃO SILVA
CICERA VILZIENE NOGUEIRA LEITE
DANIEL DA SILVA DIMAS
DANIEL TEIXEIRA LEITE
EDUARDO FERNANDES TAVARES DA SILVA
FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO DE SOUSA
FRANCISCO EDSON DOMINGUES DE ANDRADE
FRANCISCO NERES DE SOUSA
ISABEL FRANCISCA DE ALMEIDA PEREIRA
MARCELO MENDES BERNARDO
MARIA ALEXANDRA BATISTA
MARIA EVANILDA OLEGÁRIO
MARIA LUCIENE PEREIRA DE OLIVEIRA
MARIA RODRIGUES FREIRES
RENATA PEREIRA DE SOUSA
THAIS INGRID SOARES JUSTINO
MARIA MAZARELHE GREGÓRIO
FÁBIO NERES ASSIS
CICERO DAMIÃO MOTA
JOSÉ BERNARDINO DA SILVA JUNIOR
ALUISIO ALVES DA SILVA
JOSÉ CARLOS NETO
JOSÉ WELLINGTON DE SOUSA ABREU
MARIA RAMILE ALMEIDA BEZERRA
RAIMUNDO SABINO FILHO
ANTONIO FERNANDES SIQUEIRA
JUVENIL JOSÉ DOS SANTOS
FRANCISCO RODRIGUES FILHO
FRANCISCO EUGÊNIO BRAGA
FRANCISCO FERNANDES VIEIRA
LUIS ERIVAN BERNARDO
MARIA MENDES BERNARDO
ELISVANGE DA SILVA SANTOS
MARIA ELENILCE FRUTUOSO

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:CCE18C37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2019

RESOLVE:

Art. 1º Designar as pessoas abaixo para compor o Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância

Gabinete do Prefeito:
Titular: Francisca Nara Kelma de Sena Ferreira
Suplente: Edina Telma Carvalho da Silva Bernardo

Secretaria de Assistência Social:
Titular: Darilúcia da Silva Alencar Cardoso
Suplente: Andreia de Fatima Ferreira Sousa

Secretaria da Saúde:
Titular: Raimundo Anísio Lino Nocrato
Suplente: Carlos Vinícius Moreira Lima

Secretaria da Educação:
Titular: Maria Roserlange de Brito Cândido
Suplente: Antonio Rosemir do Carmo

Secretaria do Esporte:
Titular: Antonio Braga de Lucena
Suplente: Antonio Edmarcos de Oliveira

Conselho Tutelar:
Titular: Antonia Albaniza Teixeira Braga
Suplente: Antonia Cleudenisce da Silva Alves

Criança Feliz:
Titular: Rirla Bezerra Pereira
Suplente: Antonia Ione de Oliveira Lima

Procuradoria:
Titular: Girlene dos Santos Cavalcante
Suplente: José Kleber Bezerra Neto

Poder Legislativo Municipal:
Titular: Arnóbio da Costa Junior
Suplente: Fabrícia Teixeira Olinda

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 24 de julho de 2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:876692B8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 103/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea "a", do inciso II, da Lei Orgânica do Município, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a exclusão, do Serviço Púbico Municipal, do servidor **FRANCISCO JORGE DA MOTA**, matrícula nº 0000009, inscrito no CPF/MF nº 121.842.093-68, cargo de agente administrativo, lotado na Secretaria da Administração e Planejamento, em virtude da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida pela Previdência Social, conforme Benefício nº 187.023.713-4, como consta do Processo nº 884/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 24 de julho de 2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:4FACC814

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 20190188

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02.05.1/19/CD

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATA(O): F.R DE FREITAS

OBJETO: Aquisição em regime de urgência de medicamento para a paciente Maria Valdelice Sisnando, conforme mandando judicial originário do processo n° 0000762-12.2019.8.06.0162.

VALOR TOTAL: R$ 100.800 (cem mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 atividade 0901.101220002.2.079 manutenção das atividades da secretaria de saúde, classificação econômica 3.3.90.32.00 material, bem ou serv. para distribuição gratuita, subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R$ 100.800,00.

VIGÊNCIA: 16 de Maio de 2019 a 31 de Outubro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 16 de Maio de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:A375D930

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 20180147

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N° 09.10.-18/TP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
CONTRATA(O): SESCONTI SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria para a formulação, implantação e execução de procedimentos técnicos de auditagem, qualificação e reaver de créditos oriundos do programa de formação do patrimônio do servidor público.

VALOR TOTAL: R$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018 atividade 0201.041220002.2.002 manutenção da secretaria de governo, classificação econômica 3.3.90.35.00 serviços de consultoria, subelemento 3.3.90.35.01.

VIGÊNCIA: 06 de Novembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA: 06 de Novembro de 2018

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:E4499C43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0208001/2019

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: ADRIANA FERNANDES BATISTA DE OLIVEIRA FREIRE
CARGO: Secretária Municipal de Administração
Destino: Fortaleza/CE
Valor da Diária: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Total Concedido: R$ 1.000,00 (hum mil reais)
CPF: 569.161.163-15
Período: 08 e 09 de agosto de 2019
Quantidade de diárias: 02 (duas)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participação de reunião para tratar de assuntos referentes a Departamento de Pessoal nos municípios, na APRECE, bem como participar de discussão e apresentação no Conselho Regional de Administração do Ceará CRA –CE, com o objetivo de buscar parceria para a implantação do Projeto de Desenvolvimento Local Sustentável, buscando o fortalecimento do Empreendedorismo Feminino da Base Comunitária no município de Santana do Cariri, e através de sua implantação, gerir emprego e renda na referida cidade. Ambos os eventos acontecerão nos dias 08 e 09 de agosto, respectivamente, do ano em curso, na cidade de Fortaleza/CE.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 02 de agosto de 2019. //////////////

CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:7BEF80F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0508002/2019

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: SANGIORGY DE OLIVEIRA DA COSTA RIBEIRO
CARGO: Procurador Geral do Município
Destino: Fortaleza/CE
Valor da Diária: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Total Concedido: R$ 500,00 (quinhentos reais)
CPF: 026.890.503-74
Período: 06 de agosto de 2019
Quantidade de diárias: 01 (uma)

OBJETIVO: Empreender viagem para participação de reunião na Procuradoria Geral do Estado do Ceará, para solicitação de revisão de ordem judicial constante em Processo no qual o Município de Santana é parte, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde do Município, cujo objeto é o fornecimento do medicamento **Optivo** para a paciente Maria Valdelice Sisnando, no dia 06 de agosto órgão localizado na cidade de Fortaleza/CE.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 05 de agosto de 2019. //////////////

CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:0A6DA345

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0508001/2019

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: ALINE MARIA ALENCAR DA FRANCA
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Destino: Fortaleza/CE
Valor da Diária: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Total Concedido: R$ 500,00 (quinhentos reais)
CPF: 416.193.583-87
Período: 06 de agosto de 2019
Quantidade de diárias: 01 (uma)

OBJETIVO: Empreender viagem para participação de reunião na Procuradoria Geral do Estado do Ceará, para solicitação de revisão de ordem judicial constante em Processo no qual o Município de Santana é parte, juntamente com o Procurador do Município, cujo objeto é o fornecimento do medicamento **Optivo** para a paciente Maria Valdelice Sisnando, no dia 06 de agosto órgão localizados na cidade de Fortaleza/CE.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 05 de agosto de 2019. ////////////

CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:38D77DD2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 203/2019

PORTARIA N° 203/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1097/2017 de 21 de Setembro de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a).**RONALDO LOBO DAMASCENO**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 012.199.867-39, RG N.º 200402804471-70 SSP/CE, Do cargo de ***COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO***, do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito – CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de AGOSTO de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:FB31D766

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 204/2019

PORTARIA N° 204/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1097/2017 de 21 de setembro de 2017 , (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***FRANCISCO DOMINGOS DE ASSIS*****,** inscrito (a) no CPF sob o n.º 427.250.033-34, RG N.º 98023053918 SSP/CE, para exercer o cargo **de Supervisor do Núcleo de Agentes de Ensino de Arte e Cultura ,** do(a) ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Agosto de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:1E3F3258

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 205/2019

PORTARIA N° 205/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1097/2019 21 de Setembro de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o(a) Sr(a). ***NEUDO BENJAMIM GOMES***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 545.246.873-00, RG N.º 2449732-92 SSP/CE, do cargo de **Supervisor de Núcleo de Tributação e Arrecadação**, do(a) ***SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO*** do Município de São Benedito- CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Agosto de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:12623529

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 206/2019

PORTARIA N° 206/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal n° 1097/2017 de 21 de setembro de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o(a) Sr(a). ***JOSÉ AIRAN DE SOUSA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 501.519.753-53, RG N.º 2001028096923 SSP/CE do cargo de ***SUPERVISOR DO NUCLEO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO***, do(a) ***SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO*** do Município de São Benedito-CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Agosto de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:D7CF2F85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 207/2019

PORTARIA N° 207/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1097/2017 de 21 de Setembro de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o(a) Sr(a).***FRANCISCA FRANCINETE DE ALMEIDA DAMASCENO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 211.330.423-68, RG N.º 2001028033727 SSP/CE, do cargo de **Supervisor do Núcleo de Atenção Básica à Saúde e Saúde do Trabalhador** , do(a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Agosto de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:6A052604

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 208/2019

PORTARIA N° 208/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1097/2017 de 21 de Setembro de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a).***FRANCISCA FRANCINETE DE ALMEIDA DAMASCENO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 211.330.423-68, RG N.º 2001028033727 SSP/CE, para exercer o cargo de **Supervisor do Núcleo do Programa Saúde da Família**, do(a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Agosto de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:F7CBD3FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 209/2019

V**PORTARIA N° 209/2019**

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO E PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE.

O Prefeito Municipal de São Benedito, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando as disposições do art. 6°, inciso XVI c/c Art. 51 da Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada; considerando ainda as disposições do art. 3 °, IV da Lei Federal nº 10.520/2002.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear, a Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, constituída pelos seguintes membros:

• **Presidente – Carla Maria Oliveira Timbó /**CPF: N° 322.544.583-53, RG: N° 83504984 SSP/CE
• **Pregoeiro – Ronaldo Lobo Damasceno/** CPF: N° 012.199.867-39 RG: N° 200402804471-70 SSP/CE
• ***Daniela Barbosa da Silva* - Membro de Comissão e Apoio/** CPF Nº 018.498.533-12, RG N.º 2001028121766 SSP/CE
• **Amanda Marques Oliveira- Membro de Comissão e Apoio/**CPF: n.º 056.248.593-76, RG N.º 20074932980 SSP/CE

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a portaria 161/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, em 01 de Agosto de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:C7114225

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 210/2019

PORTARIA N° 210/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1097/2017 de 21 de Setembro de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o(a) Sr(a).***SOCORRO MAYSE DAMASCENO SOUZA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 035.182.713-77, RG N.º 2000028228112 SSP/CE, do cargo de ***COORDENADORA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO***, do(a) **SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01de Agosto de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:1B0BC889

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 202/2019

PORTARIA N° 202/2019

Constitui a Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento para dar suporte à Comissão Permanente de Licitações do Município de São Benedito(CE), referente ao Processo nº.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO do Município de São Benedito(CE), no uso das atribuições que lhe confere, e considerando as indicações feitas pelo Gabinete do Prefeito, Pública;

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir, no âmbito do GABINETE DO PREFEITO, Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento para realizar o julgamento técnico de propostas e para dar suporte à Comissão Permanente de Licitações, no Processo Licitatório nº 02.001/2019 TP, nos aspectos técnicos concernentes à escolha de empresa para prestar serviços no setor de comunicação governamental.

§ 1.º A Comissão a que se refere o caput deste artigo tem a seguinte composição:
I – SIDNEY RODRIGUES DA SILVA, inscrito(a) no CPF: 564.102.363-20 e Identidade nº 98028010885 SSP/CE– cargo - Presidente;
II –NEUDO BENJAMIM GOMES, inscrito (a) no CPF sob o Nº 545246873 00, Identidade nº 2449732-92 SSP/CE – Cargo - membro;
III – PAULO BARBOSA DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF: 632.110.093-53, Identidade nº 2007751503-4 SSP/CE – cargo - membro;

§ 2.º A Presidência da comissão compete à pessoa indicada no inciso I, e no caso de sua ausência ou impedimento, será a presidência exercida pela pessoa indicada no inciso II.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento:
I - conhecer as propostas apresentadas, verificando sua adequação ao objeto da contratação almejada, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência - TR;
II - subsidiar a Comissão Permanente de Licitações do Município de São Benedito(CE) quanto aos pedidos de esclarecimentos dos concorrentes, no que se refere às questões técnicas relacionadas ao Termo de Referência - TR;
III - realizar o julgamento, atribuir a pontuação técnica a cada proponente, visando à escolha da empresa, e encaminhar à Comissão Permanente de Licitações do Município de São Benedito(CE) o Relatório de Julgamento, classificação e escolha da empresa;
IV - avaliar as propostas (técnica e preço) da empresa escolhida e elaborar parecer sobre a proposta apresentada, conforme o Termo de Referência e o orçamento estimado;
V - dirimir, se necessário, e ouvindo as unidades técnicas do Município pertinentes ao assunto, as dúvidas relacionadas aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado, suscitadas ou recebidas pela Comissão Permanente de Licitações do Município de São Benedito (CE);
VI - estabelecer ações visando à conclusão dos trabalhos nos prazos esperados.

Art. 3º Os atos da Comissão serão válidos desde que assinados pelos 3 (três) membros.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Benedito (CE), 26 de julho de 2019.

VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO
Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:9442233D

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCESSO SELETIVO CUIDADOR SOCIAL
EDITAL Nº 02/2019

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS

CARGO: SUPERVISOR TÉCNICO
NOME
ANTÔNIA ADRIELE PAIVA DE FARIAS

Os convocados deverão comparecer a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no endereço: Rua Abgoral Rodrigues nº 1.000, Centro de São benedito/CE, até o dia 14 de agosto de 2019 (quinta-feira), com os seguintes documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório:

Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Título de Eleitor;
Comprovante de ter votado na última eleição;
Comprovante de quitação com o serviço militar (sexo masculino);
Prova de Escolaridade exigida para o Cargo – Diploma legalmente reconhecido pelo MEC;
Curso específico para o cargo;
Registro profissional do órgão competente;

Comprovante de endereço;
Duas fotografias coloridas 3x4;
Atestado de Antecedentes Criminais;
Atestado de Sanidade Física e Mental, que comprovará a aptidão necessária para o exercício do cargo;
Certidão de Casamento (se casado for), ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos de idade;
Exames Médicos e Laboratoriais (eletrocardiograma, Raio X do Tórax e Hemograma Completo);
Declaração de Bens

Número do PIS/PASEP
Número da Conta e Agência do Banco Bradesco.

São Benedito-CE, em 07 de agosto de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO
Secretária Do Trabalho E Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:D3F324AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190336
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.05.01/2019-SAS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: POSTO SERTÃO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO OLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIARIAS DO MICRO – ÔNIBUS VOLARE PERTECENTE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA MELHORAR O FUNCIONAMENTO DA MESMA, SERVINDO NO TRANSPORTE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: valor global de 27.300,00 (vinte sete mil e trezentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.122.0004.2.087 – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, consignado no orçamento de 2019.

VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:2D3E71FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2019

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **9ª Aprovado** no concurso público no cargo de **VIGIA**, **homologado em 04 de Fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de Janeiro 2016.**

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 (Regime Jurídico Único do Município) o Sr. **LIDIOMAR PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 003.346.733-13,** para exercer em **caráter definitivo,** o cargo de **VIGIA,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **Secretaria Municipal De Infraestrutura,** e tendo como local de trabalho a EEF. José Gustavo Pinheiro Torres, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 05 de agosto de 2019.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:D85BB08F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2019

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **8ª Aprovado** no concurso público no cargo de **VIGIA**, **homologado em 04 de Fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de Janeiro 2016.**

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 (Regime Jurídico Único do Município) o Sr. **CRISTIANO VIEIRA DA SILVA, CPF: 055.198.863-00,** para exercer em **CARÁTER DEFINITIVO,** o cargo de **VIGIA,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** e tendo como local de trabalho a EEF. Antonio Ferreira Viana, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 05 de agosto de 2019.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:E536A9A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2019

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **4ª Aprovado** no concurso público no cargo de **VIGIA**, **homologado em 04 de Fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de Janeiro 2016.**

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 (Regime Jurídico Único do Município) o Sr. **COSMO TORQUATO DE ANDRADE, CPF: 044.641.783-16,** para exercer em **caráter definitivo,** o cargo de **VIGIA,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 05 de agosto de 2019

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:3E0673AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2019

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **6ª Aprovado** no concurso público no cargo de **VIGIA**, **homologado em 04 de Fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de Janeiro 2016.**

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 (Regime Jurídico Único do Município) o Sr. **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO, CPF: 055.198.853-38,** para exercer em **caráter definitivo,** o cargo de **VIGIA,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** e tendo como local de trabalho o Posto de Saúde do Distrito do Pio X, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 05 de agosto de 2019.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:9A2A7DF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2019

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **2ª Aprovado** no concurso público no cargo de **VIGIA**, **homologado em 04 de Fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de Janeiro 2016.**

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 (Regime Jurídico Único do Município) o Sr. **ADAILTON AMADOR LIMA, CPF: 822.849.973-68,** para exercer em **CARÁTER DEFINITIVO,** o cargo de **VIGIA,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** e tendo como local de trabalho a Sede da Prefeitura Municipal de Umari, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 05 de agosto de 2019.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:0DE80FB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2019

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **1ª Aprovado** no concurso público no cargo de **VIGIA**, homologado em 04 de Fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de Janeiro 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 (Regime Jurídico Único do Município) o Sr. **ANTONIO FRANCISCO FEITOR, CPF: 044.066.253-21,** para exercer em **CARÁTER DEFINITIVO,** o cargo de **VIGIA,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 05 de agosto de 2019.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:4B2E21CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2019

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **10ª Aprovado** no concurso público no cargo de **VIGIA**, **homologado em 04 de Fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de Janeiro 2016.**

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 (Regime Jurídico Único do Município) o Sr. **FRANCISCO SANTANA RICARTE, CPF: 031.632.733-60,** para exercer em **CARÁTER DEFINITIVO,** o cargo de **VIGIA,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** e tendo como local de trabalho a Creche Paula Francinete de Oliveira Pedrosa, **com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 05 de agosto de 2019.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:3AD6C4CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2019

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 97 da Lei

Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **1ª Aprovado** no concurso público no cargo de **FISCAL AGROPECUÁRIO**, homologado em 04 de Fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de Janeiro 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 (Regime Jurídico Único do Município) o Sr. **GONÇALO EDSON RUFINO FERREIRA, CPF: 034.850.473-83,** para exercer em **CARÁTER DEFINITIVO,** o cargo de **FISCAL AGROPECUÁRIO,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 05 de agosto de 2019.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:89C10A60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2019

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Umari, **Mirineide Pinheiro Moura,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Umari, a Lei Municipal nº 109/2005 e:

CONSIDERANDO que a servidora **RAIMUNDA MOREIRA ALMEIDA,** matrícula nº 297, AUXILIAR DE SERVIÇOS, faz parte do quadro de pessoal efetivo do município de Umari, conforme ato de nomeação nº 193/1994,

CONSIDERANDO que todos os servidores do município de Umari são regidos pela lei municipal nº 109/2005;

CONSIDERANDO que o artigo 33 da lei municipal nº 109/2005 estabelece as hipóteses de vacância do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que o inciso VI do artigo 33 da lei municipal nº 105/2005 estabelece como forma vacância do cargo efetivo a aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO a informação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social onde atesta que os servidores **RAIMUNDA MOREIRA ALMEIDA,** está aposentado, conforme benefício nº 190.710.970-3**.**

CONSIDERANDO que com a referida informação o servidor **RAIMUNDA MOREIRA ALMEIDA,** enquadra-se no dispositivo legal anteriormente relatado;

CONSIDERANDO o princípio de legalidade, insculpido no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º -Declarar a vacância do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, ocupado pela servidora **RAIMUNDA MOREIRA ALMEIDA,** matrícula nº **297**, por motivo de aposentadoria, nos moldes do artigo 33, VI da lei municipal nº 109/2005

Art. 2º - A Secretaria de Finanças deverá proceder com os pagamentos que, por ventura, seja de direito do servidor contido no artigo anterior.

Art. 3º - Após o cumprimento no artigo anterior, deverá o servidor constante no artigo 1º ser retirado da folha de pagamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nada data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se, cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, Estado do Ceará, aos 05 de agosto de 2019

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:5499464A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 25, 07 DE AGOSTO DE 2019.

A Prefeita do município de UMARI, Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela lei orgânica do município,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de consignado dos servidores estatutários deste município, fica designado o convênio celebrado entre o Banco do Brasil e o Município de Umari no dia 09 de maio de 2019, bem como as cláusulas e o regimento transcrito no referido contrato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de UMARI, Estado do CEARÁ, no dia 07 de agosto de 2019.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:64F50D82

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019.08.06.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.08.06.1; PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2019.08.05.1; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS À APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DO CANTOR AVINE VINNY DURANTE AS FESTIVIDADES DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE** – CONTRATANTE: SR. ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.23.695.0537.2.044.0000 E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. CONTRATADO: AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 20.661.405/0001-88, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES, INSCRITO NO CPF Nº 811.907.003-87. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

VÁRZEA ALEGRE/CE, 06 DE AGOSTO DE 2019.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretario de Cultura
Prefeitura de Várzea Alegre /CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F7EC3381

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 9º ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2014.06.13.2

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL ORIUNDO DA LICITAÇÃO Nº 2014.06.13.2: Contratante:Município de VÁRZEA ALEGRE, através da Secretaria Municipal de Obras. Contratada**:G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.**Fundamentação:** parágrafo 1°, art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto:** nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fez necessário na obra de 0,41%, no valor do contrato, oriundo da Licitação Tomada de Preços nº 2014.06.13.2, **de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca de diversas Ruas do Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria das Cidades do Estado do Ceará – Convênio nº 072/Cidades/2014. Data da Assinatura: 31 de Julho de 2019.**

VÁRZEA ALEGRE-CE. 31 de Julho de 2019.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal Interino de Obras.
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:75FF0A97

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2019.08.06.1

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público que estará realizando, **certame licitatório na modalidade Pregão nº 2019.08.06.1**, do tipo presencial, cujo objeto é a Seleção de melhor proposta para registro de preços, visando futuros e eventuais fornecimentos de buffet, coffee break, refeições e lanches, destinados ao atendimento de diversos programas, projetos e serviços das unidades pertencentes a diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação neste dia 21 de agosto de 2019, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão de Licitação, situada à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3541 – 2893.

Várzea Alegre/CE, 07 de Agosto de 2019.

EMMANUEL ABREU PEDREIRA.
Pregoeiro Oficial do Município de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A22DAE92

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO AOS CONTRATOS **Nº 2019.05.31.5, 2019.05.31.6, 2019.05.31.7, 2019.05.31.9, 2019.05.31.11, 2019.05.31.12, 2019.05.31.13, 2019.05.31.14, 2019.05.31.15, 2019.05.31.16, 2019.05.31.17, 2019.05.31.18, 2019.05.31.19, 2019.05.31.20, 2019.05.31.21, 2019.05.31.22, 2019.05.31.23, 2019.05.31.24, 2019.05.31.25, 2019.05.31.26, 2019.05.31.27, 2019.05.31.28, 2019.05.31.29, 2019.05.31.30, 2019.05.31.31, 2019.05.31.32, 2019.05.31.33, 2019.05.31.34, 2019.05.31.35, 2019.05.31.36 E 2019.05.31.37** DECORRENTE DA **CHAMADA PUBLICA N° 03/2019**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.2.013.0001, 10.301.0171.2.011.0001, 08.244.0137.2.045.0001, 08.244.0137.2.020.0001 e 08.244.0137.2.050.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONTRATADOS

PESSOA FISICA	SECRETARIA	Nº DO CONTRATO	VALOR AJUSTADO
DIEGO OLIVEIRA MOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.5	R$ 2.975,00
CICERO ANTONIO DO NASCIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.6	R$ 2.975,00
ERIKA FEITOSA MELO MEIRELES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.7	R$ 2.975,00
CARLA RANIELLY PEREIRA DE SOUSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.9	R$ 1.113,50
JOSÉ DUANNE BENEVIDES DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.11	R$ 1.083,75
ANA RACHEL ALVES BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.12	R$ 584,60
MARIA RAQUEL DE SOUSA MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.13	R$ 584,60
ERICA DE CASTRO DUARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.14	R$ 584,60
ROSIANE OLIVEIRA PORFIRIO SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.15	R$ 584,60
MARIA CELIMAR ARAUJO SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.16	R$ 584,60
ANA CRISTINA BENEVENUTO PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.17	R$ 584,60

JOSE BENEVENUTO DE BRITO JUNIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.18	R$ 148,00
RAIANY LIMA ISIDORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.19	R$ 148,00
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.20	R$ 148,00
PEDRO BIVA MAGALHAES MONTEIRO JUNIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.21	R$ 148,00
RAIMUNDO NONATO PETROLA JUNIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.22	R$ 148,00
MARIA JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.23	R$ 148,00
LUIS JUNIOR PEREIRA DE SOUSA PETROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.24	R$ 148,00
DAIANNE DE ALMEIDA ANDRADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.25	R$ 148,00
LAZARO CUSTODIO DE ARAUJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.26	R$ 148,00
MANOEL EUCLIDES MONTEIRO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.27	R$ 148,00
ANTONIA CICERA MOTA OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.28	R$ 148,00
MARIA VERA LUCIA PEDROSA DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.29	R$ 584,60
ANTONIA VALDENIA ROBERTO DA SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.30	R$ 584,60
ANTONIA ROSMARY PEREIRA DO NASCIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.31	R$ 1.206,15
ELIZANDRA FEITOSA MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.32	R$ 1.206,15
MARIA ALZIRA ALVES LO ROCHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2019.05.31.33	R$ 895,05
CARLA MORGANA PEDROSA ARAUJO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2019.05.31.34	R$ 895,05
ANTONIA LIANNA ARAUJO BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2019.05.31.35	R$ 895,05
FRANCISCA LUDIMILA DE SOUSA ENOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2019.05.31.36	R$ 895,05
FRANCISCA ALANA DIAS EVANGELISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2019.05.31.37	R$ 1.113,50

ASSINA PELO CONTRATANTE: RAFAELA FARIAS PAIVA DE LUCENA ARAÚJO E RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS.

Arneiroz (CE), 24 de julho de 2019.

ANTÔNIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:3E22B9B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
4º EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO

EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº 004/2019

A Procuradoria Geral do Município de Barbalha – CE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no edital nº 002/2018, que regulamenta o Concurso Público Municipal para o provimento de cargos efetivos,

TORNA PÚBLICO

O resultado final com reclassificação abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso regido pelo edital nº 002/2018, para o cargo de MÉDICO PSF, após as análises e decisões sobre os pedidos de reclassificações apresentados por candidatos aprovados dentrodo número de vagas.

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO	SITUAÇÃO
ARTHUR RAFHAEL AMORIM ALVES ESMERALDO	MÉDICO PSF	**1º**	**Aprovado dentro do limite de vagas**
JOSEFA JANIELE LOPES MOREIRA	MÉDICO PSF	**2º**	**Aprovado dentro do limite de vagas**
CÍCERA AMANDA MOTA SEABRA	MÉDICO PSF	**3º**	**Aprovado dentro do limite de vagas**
FRANCISCA BRUNA BARROS BEZERRA	MÉDICO PSF	**4º**	**Aprovado dentro do limite de vagas**
SANDHARA RIBEIRO RODRIGUES	MÉDICO PSF	**5º**	**Aprovado dentro do limite de vagas**
LUCAS ALVES ARAUJO DE OLIVEIRA	MÉDICO PSF	**6º**	**Aprovado dentro do limite de vagas**
ANA LETICIA GOMES DE ANDRADE	MÉDICO PSF	**7º**	**Aprovado dentro do limite de vagas**
MARIA JOSYCLEY NOVAIS LANDIM SOARES	MÉDICO PSF	**8º**	**Aprovado dentro do limite de vagas**
LUCAS MANOEL ALVES LIMA	MÉDICO PSF	**9º**	**Aprovado dentro do limite de vagas**
CARLA CRISTINA ALVES RESENDE COUTO	MÉDICO PSF	10º	Aprovado fora do limite de vagas
JOAO PAULO OLIVEIRA DE MORAIS	MÉDICO PSF	11º	Aprovado fora do limite de vagas
CAMILLA BARROS MEIRELES	MÉDICO PSF	12º	Aprovado fora do limite de vagas
MARCO FELIPE MACEDO ALVES	MÉDICO PSF	13º	Aprovado fora do limite de vagas
MAXSUEL ROLIM DA COSTA	MÉDICO PSF	14º	Aprovado fora do limite de vagas
MIKHAEL RANIER LEITE RAMALHO	MÉDICO PSF	15º	Aprovado fora do limite de vagas
JARDELINA BRENA ROCHA LEITE	MÉDICO PSF	16º	Aprovado fora do limite de vagas
ANDREZZA MARIA DE CARVALHO PEREIRA	MÉDICO PSF	17º	Aprovado fora do limite de vagas
BRENDA PEREIRA DAMACENO LEANDRO	MÉDICO PSF	18º	Aprovado fora do limite de vagas
LORENA PEREIRA BERNARDO	MÉDICO PSF	19º	Aprovado fora do limite de vagas
VICTORIA MONALISA BATISTA DE FRETAS LEITE	MÉDICO PSF	20º	Aprovado fora do limite de vagas
PEDRO FELIPE DE MORAIS MARTINS NERI	MÉDICO PSF	21º	Aprovado fora do limite de vagas
STEPHANNY BRAGA DE BRITO BACURAU	MÉDICO PSF	22º	Aprovado fora do limite de vagas
JOSE JAYSLANIO ROSADO MATIAS	MÉDICO PSF	23º	Aprovado fora do limite de vagas
ANTONIO JOSE BARBOSA NETO	MÉDICO PSF	24º	Aprovado fora do limite de vagas
EDNAN CARDOSO DE SOUSA	MÉDICO PSF	25º	Aprovado fora do limite de vagas
JOSE DUVILARDO FLORENCIO DE OLIVEIRA	MÉDICO PSF	26º	Aprovado fora do limite de vagas
VIVIANNE BEZERRA LENZZI	MÉDICO PSF	27º	Aprovado fora do limite de vagas
TAMARA DE SOUZA SAMPAIO	MÉDICO PSF	28º	Aprovado fora do limite de vagas
ALINNE SILVA CAMBRAINHA	MÉDICO PSF	29º	Aprovado fora do limite de vagas
SIMONNE ROSSY MONTEIRO MOURA	MÉDICO PSF	30º	Aprovado fora do limite de vagas
MICHELLY DE ALMEIDA ARAGAO	MÉDICO PSF	31º	Aprovado fora do limite de vagas
GABRIEL FELIPE DE ALMEIDA	MÉDICO PSF	32º	Aprovado fora do limite de vagas
SEBASTIAO COELHO DE SOUSA	MÉDICO PSF	33º	Aprovado fora do limite de vagas
GILMARA REGIA SIMOES DA SILVA	MÉDICO PSF	34º	Aprovado fora do limite de vagas

ARILSON SANTOS ALVES DA SILVA	MÉDICO PSF	35º	Aprovado fora do limite de vagas
ANASTACIA ELYSSA ALVES DE LIMA	MÉDICO PSF	36º	Aprovado fora do limite de vagas
ACACIO VIEIRA MACHADO LEITE	MÉDICO PSF	37º	Aprovado fora do limite de vagas
CARLOS VIEIRA ARAUJO	MÉDICO PSF	38º	Aprovado fora do limite de vagas
BELIZE SOARES BEZERRA	MÉDICO PSF	39º	Aprovado fora do limite de vagas
JOSE ANTONIO DE LIMA NETO	MÉDICO PSF	40º	Aprovado fora do limite de vagas
FABIANE GOMES PEREIRA	MÉDICO PSF	41º	Aprovado fora do limite de vagas
JOSE CARLOS DA SILVA GONCALVES	MÉDICO PSF	42º	Aprovado fora do limite de vagas
JOSE ERIVALDO FONSECA DOS SANTOS	MÉDICO PSF	43º	Aprovado fora do limite de vagas
HENRY ALONSO NERY VAZ	MÉDICO PSF	44º	Aprovado fora do limite de vagas
THAYANE FURTADO ROLIM LIMA	MÉDICO PSF	45º	Aprovado fora do limite de vagas
VIRGILIA HELEN SANTANA MIRANDA	MÉDICO PSF	46º	Aprovado fora do limite de vagas
ALEF LAMARK ALVES	MÉDICO PSF	47º	Aprovado fora do limite de vagas
EMANUEL HORACIO PEREIRA DA CRUZ MATIAS LINHARES	MÉDICO PSF	48º	Aprovado fora do limite de vagas
MARCUS ANDRETTI NASCIMENTO ALENCAR	MÉDICO PSF	49º	Aprovado fora do limite de vagas
LEONARDO VICTOR DE MORAES GALDINO	MÉDICO PSF	50º	Aprovado fora do limite de vagas
IURY DE SA BARRETO LIMA	MÉDICO PSF	51º	Aprovado fora do limite de vagas
RICARDO OLIVEIRA ALEXANDRE	MÉDICO PSF	52º	Aprovado fora do limite de vagas
JESSIKA AMORIM DE ALENCAR	MÉDICO PSF	53º	Aprovado fora do limite de vagas
SIMARA ZABULON DE ALBUQUERQUE BASTOS	MÉDICO PSF	54º	Aprovado fora do limite de vagas
WENDSON DE ALENCAR SANTOS	MÉDICO PSF	55º	Aprovado fora do limite de vagas
BRUNA ADRIA CARVALHO BRINGEL	MÉDICO PSF	56º	Aprovado fora do limite de vagas
PRICYLLA QUESADO DE CASTRO	MÉDICO PSF	57º	Aprovado fora do limite de vagas
RUAMMA MARTINS DE ALMEIDA	MÉDICO PSF	58º	Aprovado fora do limite de vagas
ISAAC BELEM ALVES LIMA	MÉDICO PSF	59º	Aprovado fora do limite de vagas
MARIA JAIONARA DE MACEDO PINTO	MÉDICO PSF	60º	Aprovado fora do limite de vagas
KEVELLYN CRUZ AGUILERA	MÉDICO PSF	61º	Aprovado fora do limite de vagas
DEBORAH CACHAPUZ DUTRA	MÉDICO PSF	62º	Aprovado fora do limite de vagas
EMMANUEL NUNES SAMPAIO DE LACERDA	MÉDICO PSF	63º	Aprovado fora do limite de vagas
ANA VALMILIA CALDAS FEITOSA	MÉDICO PSF	64º	Aprovado fora do limite de vagas
FRANCISCO DE CASTRO JUNIOR	MÉDICO PSF	65º	Aprovado fora do limite de vagas
LUIS RUBEN NOVO CUBA	MÉDICO PSF	66º	Aprovado fora do limite de vagas
LUCIANA LEONARDO DE LUCENA	MÉDICO PSF	67º	Aprovado fora do limite de vagas
THAIS BRITO VIANA	MÉDICO PSF	68º	Aprovado fora do limite de vagas
LUCAS ANDERSON DOS SANTOS LEITE RIBEIRO	MÉDICO PSF	69º	Aprovado fora do limite de vagas
LAIS CHAVES MAIA	MÉDICO PSF	70º	Aprovado fora do limite de vagas
EMANUELLA OLIVEIRA DE ARAUJO	MÉDICO PSF	71º	Aprovado fora do limite de vagas
IVA PRISCYLA CAPELLI ROCHA ALENCAR	MÉDICO PSF	72º	Aprovado fora do limite de vagas
FRANCISCO OBERDAN SE SOUSA SABIA BEZERRA	MÉDICO PSF	73º	Aprovado fora do limite de vagas
WAGNER LUCIO MAIA BESERRA	MÉDICO PSF	74º	Aprovado fora do limite de vagas
EWERTON FREIRES MARQUES	MÉDICO PSF	75º	Aprovado fora do limite de vagas
ITALO MACEDO MAIA MARQUES	MÉDICO PSF	76º	Aprovado fora do limite de vagas
AUXILIADORA SABRINA CAVALCANTE DE MELO TEIXEIRA	MÉDICO PSF	77º	Aprovado fora do limite de vagas
FRANCISCO IURY BARBOSA DE SOUZA	MÉDICO PSF	78º	Aprovado fora do limite de vagas
ADRIANO SIQUEIRA DOS SANTOS	MÉDICO PSF	79º	Aprovado fora do limite de vagas
MARIANA CARLEIAL FEIJO DE SA	MÉDICO PSF	80º	Aprovado fora do limite de vagas
LAIS SILVA DE FIGUEIREDO SANTOS	MÉDICO PSF	81º	Aprovado fora do limite de vagas
GUSTAVO CRUZ SANTANA BATISTA	MÉDICO PSF	82º	Aprovado fora do limite de vagas
JOSE BENICIO SANTANA NETO	MÉDICO PSF	83º	Aprovado fora do limite de vagas
LILIAN SOLANO FEITOSA FILGUEIRA SAMPAIO	MÉDICO PSF	84º	Aprovado fora do limite de vagas
ARTHUR APOLINARIO FEITOSA	MÉDICO PSF	85º	Aprovado fora do limite de vagas
KATHELEEN SANTOS DANTAS LOPES	MÉDICO PSF	86º	Aprovado fora do limite de vagas
KESSYA TELES OLIVEIRA	MÉDICO PSF	87º	Aprovado fora do limite de vagas
AKILA MACEDO FREIRE	MÉDICO PSF	88º	Aprovado fora do limite de vagas
LEVI GOYANNA DE MOURA	MÉDICO PSF	89º	Aprovado fora do limite de vagas
RODRIGO AMORIM QUESADO	MÉDICO PSF	90º	Aprovado fora do limite de vagas
BRUNA FURTADO ROLIM LIMA	MÉDICO PSF	91º	Aprovado fora do limite de vagas
VICTORIA ALINE LINHARES MINA	MÉDICO PSF	92º	Aprovado fora do limite de vagas
DIEGO ROMERO MOREIRA FERNANDES	MÉDICO PSF	93º	Aprovado fora do limite de vagas
ERIK LAFITT TAVARES MONTEIRO	MÉDICO PSF	94º	Aprovado fora do limite de vagas
EMERSON PIER DE ALMEIDA	MÉDICO PSF	95º	Aprovado fora do limite de vagas
FRANCISCO ERLON FURTADO DE QUEIROZ MARTINS MAIA	MÉDICO PSF	96º	Aprovado fora do limite de vagas
GETULIO RIBEIRO PEIXOTO	MÉDICO PSF	97º	Aprovado fora do limite de vagas
JESSICA MIRANDA LEMOS	MÉDICO PSF	98º	Aprovado fora do limite de vagas
LUCAS FORTES PORTELA FERREIRA	MÉDICO PSF	99º	Aprovado fora do limite de vagas
RAFAEL SAMPAIO ROLIM	MÉDICO PSF	100º	Aprovado fora do limite de vagas
ANA PAULA MESQUITA UCHOA	MÉDICO PSF	101º	Aprovado fora do limite de vagas
ROSIVALDO PEREIRA MORAIS	MÉDICO PSF	102º	Aprovado fora do limite de vagas
JULLIANNY RIBEIRO MACEDO	MÉDICO PSF	103º	Aprovado fora do limite de vagas
KILVIA KIEV MARCOLINO MANGUEIRA	MÉDICO PSF	104º	Aprovado fora do limite de vagas
JOSE MARCILIO DE SOUSA SILVA	MÉDICO PSF	105º	Aprovado fora do limite de vagas
MARINE DE SA BARRETO GRANGEIRO	MÉDICO PSF	106º	Aprovado fora do limite de vagas
RIAN BRITO TELES	MÉDICO PSF	107º	Aprovado fora do limite de vagas
ANA AURELIA TAVARES DA CRUZ	MÉDICO PSF	108º	Aprovado fora do limite de vagas
ELISIAN MACEDO FECHINE DA CRUZ	MÉDICO PSF	109º	Aprovado fora do limite de vagas
AMANDA PLACIDO DA SILVA MACEDO	MÉDICO PSF	110º	Aprovado fora do limite de vagas
RAIMUNDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	MÉDICO PSF	111º	Aprovado fora do limite de vagas
SHEEZARA TELES LIRA DOS SANTOS	MÉDICO PSF	112º	Aprovado fora do limite de vagas
GUILHERME FIGUEIREDO CORREIA	MÉDICO PSF	113º	Aprovado fora do limite de vagas
TAMARA CAMPOS FERNANDES	MÉDICO PSF	114º	Aprovado fora do limite de vagas
GALBER FIGUEIREDO LIMA	MÉDICO PSF	115º	Aprovado fora do limite de vagas
FATIMA ROSANE SOARES ALVES	MÉDICO PSF	116º	Aprovado fora do limite de vagas
ANIELLE KENIA LIMA SANTOS	MÉDICO PSF	117º	Aprovado fora do limite de vagas
LELIA MARIA ALVES DUARTE	MÉDICO PSF	118º	Aprovado fora do limite de vagas
LINACIA FREITAS VIDAL	MÉDICO PSF	119º	Aprovado fora do limite de vagas
TALLES TAVARES DE LIMA	MÉDICO PSF	120º	Aprovado fora do limite de vagas

MIGUEL MARX	MÉDICO PSF	121º	Aprovado fora do limite de vagas
MARCOS PETRUCIO LEITE DA CRUZ	MÉDICO PSF	122º	Aprovado fora do limite de vagas
ROBERTA ANTAS MAGALHAES	MÉDICO PSF	123º	Aprovado fora do limite de vagas
GENIEFESSON LEANDRO DA SILVA FEITOZA	MÉDICO PSF	124º	Aprovado fora do limite de vagas
JULIANA DE DEUS E ALBUQUERQUE	MÉDICO PSF	125º	Aprovado fora do limite de vagas
KELLYANE CUNHA DE MIRANDA	MÉDICO PSF	126º	Aprovado fora do limite de vagas
CILIANNE EDILA LEANDRO DE SOUSA	MÉDICO PSF	127º	Aprovado fora do limite de vagas
SAMUEL DE ARAUJO MILFONT	MÉDICO PSF	128º	Aprovado fora do limite de vagas
EDMAR MESQUITA NETO	MÉDICO PSF	129º	Aprovado fora do limite de vagas
INGRYD RHAVENNA GONCALVES DE FREITAS	MÉDICO PSF	130º	Aprovado fora do limite de vagas
LAIS NARA SANTOS GRANGEIRO MIRO	MÉDICO PSF	131º	Aprovado fora do limite de vagas
CARLOS FARIAS GREGORIO BEZERRA	MÉDICO PSF	132º	Aprovado fora do limite de vagas
ANA LUIZA ALVES GURGEL FRANCA	MÉDICO PSF	133º	Aprovado fora do limite de vagas
RODOLFO GONCALVES CARTAXO	MÉDICO PSF	134º	Aprovado fora do limite de vagas
ANDREA SAMPAIO DE MATOS	MÉDICO PSF	135º	Aprovado fora do limite de vagas
MARIA MAIANA FELIX BELO	MÉDICO PSF	136º	Aprovado fora do limite de vagas
BARBARA TORQUATO ALVES	MÉDICO PSF	137º	Aprovado fora do limite de vagas
HEMANUELA GOMES LIMA	MÉDICO PSF	138º	Aprovado fora do limite de vagas
LYNDIANE DE SOUSA SAMPAIO	MÉDICO PSF	139º	Aprovado fora do limite de vagas
TIAGO SOUSA ARAUJO	MÉDICO PSF	140º	Aprovado fora do limite de vagas
MARIANNA SA BARRETO LEITE DE ARAUJO E MEIRA	MÉDICO PSF	141º	Aprovado fora do limite de vagas
LARISSA MACEDO ROLIM	MÉDICO PSF	142º	Aprovado fora do limite de vagas
RENATTA BARBOSA ALENCAR	MÉDICO PSF	143º	Aprovado fora do limite de vagas
MONNIC MARIA LOSSIO ROCHA MAIA	MÉDICO PSF	144º	Aprovado fora do limite de vagas
RAIMUNDO DUCLIEUX DE FREITAS FILHO	MÉDICO PSF	145º	Aprovado fora do limite de vagas
FRANCISCO RAFAEL ALVES DOS SANTOS	MÉDICO PSF	146º	Aprovado fora do limite de vagas
AYLI MICAELLY DA SILVA	MÉDICO PSF	147º	Aprovado fora do limite de vagas
CARLOS ALLYSSON CRUZ NAPOLEAO DE ARAUJO	MÉDICO PSF	148º	Aprovado fora do limite de vagas
EVELINE CRUZ GARCIA	MÉDICO PSF	149º	Aprovado fora do limite de vagas
DANILO SAMPAIO ANDRADE DA ROCHA	MÉDICO PSF	150º	Aprovado fora do limite de vagas
RILKA ARAGAO GOMES	MÉDICO PSF	151º	Aprovado fora do limite de vagas
DEBORA NATALIA BARBOSA MATIAS	MÉDICO PSF	152º	Aprovado fora do limite de vagas
MITECIA RAQUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO SAMPAIO	MÉDICO PSF	153º	Aprovado fora do limite de vagas
JOSE ERIALDO OLIVEIRA COSTA	MÉDICO PSF	154º	Aprovado fora do limite de vagas
NATHALIA MARIA MORAIS BELEM	MÉDICO PSF	155º	Aprovado fora do limite de vagas
SARAH ELLEN RIBEIRO GRANGEIRO	MÉDICO PSF	156º	Aprovado fora do limite de vagas
ANDREA GONCALVES DE LIMLIMA	MÉDICO PSF	157º	Aprovado fora do limite de vagas
ANELISA BEZERRA CARVALHO	MÉDICO PSF	158º	Aprovado fora do limite de vagas
ISABELLY DE OLIVEIRA ISABELLY PINHEIRO	MÉDICO PSF	159º	Aprovado fora do limite de vagas
PEDRO IKARO RODRIGUES DE ANDRADE	MÉDICO PSF	160º	Aprovado fora do limite de vagas
LIVIA TAVARES DE ALMEIDA VERISSIMO	MÉDICO PSF	161º	Aprovado fora do limite de vagas
ANA MARAYSA PEIXOTO LIMA	MÉDICO PSF	162º	Aprovado fora do limite de vagas
SARAH FERREIRA SAMPAIO	MÉDICO PSF	163º	Aprovado fora do limite de vagas
FABRICIA LEAL BEZERRA	MÉDICO PSF	164º	Aprovado fora do limite de vagas
PRISCILLA CORDEIRO DE OLIVEIRA	MÉDICO PSF	165º	Aprovado fora do limite de vagas
CINTIA MARIA BORGES LEAL	MÉDICO PSF	166º	Aprovado fora do limite de vagas
VIVIANE LEANDRO ALMEIDA	MÉDICO PSF	167º	Aprovado fora do limite de vagas
NATALIA MOREIRA GARCIA FEITOSA	MÉDICO PSF	168º	Aprovado fora do limite de vagas
ABRAAO SOUSA BRITO	MÉDICO PSF	169º	Aprovado fora do limite de vagas
FRANCISCO NERTAN MONTEIRO	MÉDICO PSF	170º	Aprovado fora do limite de vagas
PAULO ROBERTO PINHEIRO LEITE	MÉDICO PSF	171º	Aprovado fora do limite de vagas
ALYNE RODRIGUES ALENCAR DA SILVA	MÉDICO PSF	172º	Aprovado fora do limite de vagas
DAYANNA MAYARA MOREIRA DE ALENCAR	MÉDICO PSF	173º	Aprovado fora do limite de vagas
LUIZIANE LIRA NOBRE FONTES	MÉDICO PSF	174º	Aprovado fora do limite de vagas
TALLES DE ARAUJO ANDRADE	MÉDICO PSF	175º	Aprovado fora do limite de vagas
DEMETRIUS BRINGEL SAMPAIO	MÉDICO PSF	176º	Aprovado fora do limite de vagas
ALINE MARQUES MACEDO SANTOS	MÉDICO PSF	177º	Aprovado fora do limite de vagas (reclassificação)
ANA SEMIRA FERNANDES CAMILO	MÉDICO PSF	178º	Aprovado fora do limite de vagas (reclassificação)
SAMIA ISRAELE BRAZ DO NASCIMENTO	MÉDICO PSF	179º	Aprovado fora do limite de vagas (reclassificação)
MARLEY RANDLEY DE SOUSA BEZERRA	MÉDICO PSF	180º	Aprovado fora do limite de vagas (reclassificação)
LARA EDUARDO DE GALIZA	MÉDICO PSF	181º	Aprovado fora do limite de vagas (reclassificação)
FRANCISCO RAI BATISTA DOS SANTOS	MÉDICO PSF	182º	Aprovado fora do limite de vagas (reclassificação)
ANA CLEA OLIVEIRA NEVEZ DA LUZ	MÉDICO PSF	183º	Aprovado fora do limite de vagas (reclassificação)
WENDEL SILVA QUEIROZ	MÉDICO PSF	184º	Aprovado fora do limite de vagas (reclassificação)

Barbalha/CE, 07 de Agosto de 2019.

MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS
Procurador Geral do Município
OAB/CE nº 29.352

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:C0E44334